Processo Eletrônico
Santa Cruz Das Palmeiras
Rua TREZE DE MAIO, CENTRO, SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP, 13.650-000
CNPJ: 46.371.654/0001-22 Telefone:(19) 3672-9210

Capa de Processo

Processo: 5299/2025
Data da Abertura: 21/07/2025 13:49:25
Usuário Abertura: 19308 - PABLO LAUAN FRANCISCO MAIA/AUXLIAR DE ADMINISTRAÇÃO
Tipo de Processo: 1 - PROCESSO ELETRONICO
Assunto: 66 - RECEBIMENTO DOCUMENTOS DIVERSOS
Local: 26 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Requerente: ***.29.101/-** - FENIX DO BRASIL SAUDE - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLI
Situação: Aberto
Prioridade: Sem Prioridade
Observação: RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS EM ENVELOPE PARTO LACRADO PARA QUALIFICAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA CHAMADA PÚBLICA 03/2025, REFERENTE A GESTAO HOSPITALAR.
Súmula:

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://s19.asp.srv.br/adm.pm.santacruzdaspalmeiras.sp/com.asp.protocolo.wpabreautenticacaoext

informando o código verificador 4167-3296-2933 ou diretamente pela imagem do QRCode.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS

AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL

FENIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE

CNPJ **64.029.101/0001-78**
ENDEREÇO: **Praça Coronel Sandoval de Figueiredo, n. 40 - Vila Azevedo - SP - CEP 03308-040**
SITIO ELETRÔNICO: **www.fenixbrasilsaude.org.br**
E-mail: **fenixbrasilsaude@outlook.com**
Telefones: **55 11 2092 -6787**

Departamento Municipal de Saúde
Departamento de Compras e licitações
Praça Condessa Monteiro de Barros 507, Centro
Santa Cruz das Palmeiras - SP

Fenix do Brasil

A PREFEITUA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS

QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

PROTOCOLO DE REMESSA

1. Requerimento de Qualificação como Organização Social
2. **Ata e Estatuto**
   - 2.a.1. Ata e Estatuto 2024
   - 2.a.2. Ata 2024 2028
   - 2.a.3. Declaração – Idoneidade
   - 2.a.4. Declaração - Requisitos de Habilitação
   - 2.a.5. Declaração – Membros
   - 2.a.6. Declaração - Menores
3. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**
   - 3.a.1. CNPJ
   - 3.a.2. FDC – CCM
   - 3.a.3. CND – Fazenda Federal
   - 3.a.4. Fazenda Municipal
   - 3.a.5. Fazenda Estadual
   - 3.a.6. FGTS
   - 3.a.7. CNDT
4. **Qualificação Econômico-financeira**
   - 4.a.1. Certidão de Distribuição Cível – Falência
   - 4.a.2. RECIBO ENTREGA
   - 4.a.3. BALANÇO PATRIMONIAL
   - 4.a.4. DFC
   - 4.a.5. DMPL
   - 4.a.6. DRE
   - 4.a.7. Índices
   - 4.a.8. TERMOS
5. **Qualificação Técnica**
   - 5.1. CREMESP
   - 5.2. Declaração - Capacitação compatível
   - 5.a.1. Atestado de Capacidade Técnica - Itapuí
   - 5.a.2. Atestado de Capacidade Técnica - Itaquaquecetuba
   - 5.a.3. Atestado de Capacidade Técnica - Arelópolis
   - 5.a.4. Atestado de Capacidade Técnica - Pereiras
   - 5.a.5. Atestado de Capacidade Técnica - Hospital Day
   - 5.a.6. Contrato de Gestão - Poá - 504 16
   - 5.a.7. Contrato de Gestão - Poá - 513 16
   - 5.a.8. Contrato - Cananeia - 066 2018

Praça Coronel Sandoval de Figueiredo, n. 40 - Vila Azevedo - SP – CEP 03308-040
E-mail: fenixbrasilsaude@outlook.com
Tel: 55 (11) 2092-6787

5.a.9. Atestado de Capacidade Técnica Emergencial - Juquiá
5.a.10. Atestado de Capacidade Técnica - Juquiá
5.a.11. Contrato de Gestão - Jundiaí
5.a.12. Jundiaí - Prorrogação, Aditamento XI Rerrat XIII
5.a.13. Atestado de Capacidade Técnica - Jundiaí
5.a.14. Contrato de Gestão - São Gonçalo nº 002-2022
5.a.15. São Gonçalo - 3º aditivo
5.a.16. Atestado de Capacidade - São Gonçalo
5.a.17. Contrato - São Gabriel
5.a.18. Contrato – Pindamonhangaba
5.a.19. Atestado de Capacidade Técnica – Pindamonhangaba
5.a.20. Jundiaí - Contrato n° 1562024 - Emergencial

São Paulo, 11 de fevereiro de 2025.

ELIANA DONIZETTI GIROTTO SILVA:07612129817

Assinado de forma digital por ELIANA DONIZETTI GIROTTO SILVA:07612129817
Dados: 2025.02.11 16:16:33 -03'00'

ELIANA DONIZETTI GIROTTO SILVA
Presidente

Praça Coronel Sandoval de Figueiredo, n. 40 - Vila Azevedo - SP – CEP 03308-040
E-mail: fenixbrasilsaude@outlook.com
Tel: 55 (11) 2092-5737

Fenix do Brasil

REQUERIMENTO PARA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS

Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras. **A FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Praça Coronel Sandoval de Figueiredo, n. 40 - Vila Azevedo - SP - CEP 03308-040, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob nº 64.029.101/0001-78, neste ato representado pela Sra. Eliana Donizetti Girotto Silva, brasileira, casada, cirurgiã-dentista, portadora de Cédula de Identidade RG nº 13.889.606 e inscrita no CPF 076.121.298-17, Presidente, vêm a presença, de Vossa Excelência requerer sua **QUALIFICAÇÃO** como Organização Social na área de saúde, com interesse em firmar futuro Contrato de Gestão para gerência e administração de serviços em Saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 2.249, de 13 de dezembro de 2017, Lei Federal n.º 9;637, de 15 de maio de 1998, Lei Federal nº 8.080 de 12 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e as demais Normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS, juntando para tanto a documentação necessária

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2025.

ELIANA DONIZETTI GIROTTO SILVA:07612129817

Assinado de forma digital por ELIANA DONIZETTI GIROTTO SILVA:07612129817
Dados: 2025.02.11 [illegible] -03'00'

Eliana Donizetti Girotto Silva
Presidente

2. Ata e Estatuto; Declarações;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em terça-feira, 4 de junho de 2024 13:30:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTORIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de ago de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital foi assinado em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Severo

Praça Padre Manoel da Nobrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3106-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 796.129 de 03/06/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **44 (quarenta e quatro) páginas**, foi apresentado em 31/05/2024, protocolado sob nº 934.178, tendo sido registrado sob nº **796.129** e averbado no registro nº 785.472 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
FENIX DO BRASIL SAUDE GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE
CNPJ nº 64.029.101/0001-78

Natureza:
NOVO ESTATUTO

São Paulo, 03 de junho de 2024

Danilo Monteiro de Campos
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 384,87	R$ 169,24	R$ 74,85	R$ 20,26	R$ 26,43
Ministério Público	**ISS**	**Condução**	**Outras Despesas**	**Total**
R$ 18,54	R$ 8,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 642,25

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: services.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00220970980164193

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1131834PJEF000103570BD249

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em terça-feira, 4 de junho de 2024 13:30:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agc Je 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereç trônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Fênix do Brasil

796129

Ao

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica.

Praça Padre Manoel da Nóbrega, nº 20, CEP 01.015-010, Centro, São Paulo/SP

A **FENIX DO BRASIL SAUDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE**, inscrita no CNPJ 64.029.101/0001-78, doravante designada "FENIX DO BRASIL SAUDE", pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos, constituída em 23 de agosto de 1990, com sede à Rua Diamante Preto nº 47, Chácara Califórnia, São Paulo/SP, CEP 03317-040, por meio de sua Diretora Executiva, Eliana Donizetti Girotto Silva, brasileira, casada, Cirurgiã-dentista, portadora do RG nº 13.889.606-9, SSP/SP e do CPF nº 076.121.298-17, residente a Rua Corinto nº 543, apto 88B, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05586-060, vem, respeitosamente, **REQUERER** se determinar o REGISTRO, PRÉ-NOTAÇÃO E ARQUIVAMENTO da ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – A.G.E., realizada em 20 de maio de 2024.

São Paulo, 22 de maio de 2024.

ELIANA DONIZETTI GIROTTO SILVA
Diretora Executiva
Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
Escrevente Autorizado
143032
FIRMA 1
S11081AB0343068

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em terça-feira, 4 de junho de 2024 13:30:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de ago de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

796129

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A **FENIX DO BRASIL SAÚDE- GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS**, por ordem da Diretora em exercício, Sra. Eliana Donizetti da Silva, no uso de suas atribuições, conforme expresso no Art. 13, § 1º, do Estatuto Social, convoca todos Associados efetivos e quites com suas obrigações sociais para Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Art. 12, IV a realizar-se na sede da Associação na Rua Diamante Preto, nº 47, Chácara Califórnia, CEP 03.317-040, nesta cidade, dia **20/05/2024 às 17h**., em primeira chamada e às 17h30min., em segunda e última chamada para a seguinte ordem do dia:

a) Abertura da sessão pela Senhora Diretora Executiva;
b) Apresentação de proposta de alteração do Estatuto da Associação;
c) Discussão e deliberação sobre a nova proposta de Estatuto;
d) Apresentação das cartas de renúncias;
e) Apresentação de sócios para recomposição de cargos nos Conselhos Fiscal e de Administração.
f) Consolidação da Ata.

São Paulo, 07 de maio de 2024.

Eliana Donizetti da Silva
Diretora Executiva
Fenix do Brasil Saúde- Gestão e Desenvolvimento
de Políticas Públicas de Saúde

Rua Diamante Preto, nº 47, Tatuapé/SP - CEP 03317-040
E-mail: fenixbrasilsaude@outlook.com
CNPJ 64.029.101-000-78 Tel: 55 (11) 2092-6787

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em terça-feira, 4 de junho de 2024 13:30:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de ago: 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

796129

FENIX DO BRASIL SAÚDE - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE

CNPJ nº. 64.029.101/0001-78

("ASSOCIAÇÃO")

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2024

1. **Data, Hora e Local:** Em vinte de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às 17h (dezessete) horas em primeira chamada e as 17h30min (dezessete horas e trinta minutos) em segunda chamada, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Diamante Preto, nº. 47, Chácara Califórnia, CEP. 03.317-040.

2. **Convocação:** Mediante afixação de edital na sede da Associação, bem como, envio por mensagem eletrônica para todos os associados com 7 (sete) dias de antecedência, nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 13 do Estatuto.

3. **Presença:** Conforme registro na Lista de Presença, constante do Anexo I da presente ata.

4. **Composição da Mesa:** (i) Diretora Executiva: Eliana Donizetti Girotto Silva, Presidente do Conselho de Administração Sra. Maria Luiza das Graças Nunes, Secretária de mesa, Conselheira Administrativa Rozimar Aparecida Alves, e apoio à condução dos trabalhos pela Assessoria Jurídica do Wakasugi Advogados Associados, neste ato representado pelas Advogadas Acácia Sayuri Wakasugi, OAB/SP nº. 176.135 e OAB/RS 56.423A e Jenifer Bianca Vergara dos Santos OAB/RS 111.911.

5. **Ordem do dia: a)** Abertura da sessão pela senhora Diretora Executiva, Eliana Donizetti; **b)** Apresentação de proposta de alteração do Estatuto da Associação; **c)** Discussão e deliberação sobre a nova proposta de alteração do Estatuto apresentado; **d)** Apresentação das cartas de renúncias dos membros da

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em terça-feira, 4 de junho de 2024 13:30:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

796129

Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Administração; **e)** Apresentação dos sócios candidatos para recompor os cargos diretivos da Associação considerando as renúncias apresentadas; **f)** Consolidação da ata.

6. **Abertura da Assembleia Geral Extraordinária:** Com a palavra, a Sra. Eliana Donizetti, na condição de Diretora Executiva, que deu as boas-vindas a todos os presentes e agradeceu a presença e disposição de tempo de todos os presentes, leu o edital de convocação explanando a todos a ordem do dia e declarando aberta a Assembleia.

7. **Deliberações da Assembleia Geral Extraordinária tomadas pelos Associados Presentes:**

Na sequência, passou a explanar acerca da motivação para a referida alteração estatutária que será apresentada nesta oportunidade, expressou sobre a necessidade de certificação CEBAS para a FENIX, que tem sido solicitado por muitos municípios contratantes. Referiu que para continuidade das atividades benemerentes na área de prestação de serviços a saúde exercida pela Associação, é essencial que a entidade esteja apta a alcançar a certificação CEBAS [Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de educação e Saúde]. Sendo essa a justificativa para a referida alteração estatutária, uma vez que o Estatuto vigente, não cumpre integralmente as exigências legais. Assim, na construção da proposta estatutária, ora apresentada, aproveitou-se quase que a integra do estatuto vigente, com pequenas modificações, adicionado demais artigos para cumprimento da legislação.

7.1. Diante disto, passa-se a parte de votação da proposta de alteração do Estatuto Social. Sendo aprovado integralmente, por unanimidade. (anexo II)

7.2. Em ato contínuo, passa-se a apresentação das cartas de renúncia dos associados que ocupam os seguintes cargos: Conselheira Fiscal Sra. **Patrícia Claudia Gomes da Silva** e Conselheiras de Administração: Sras. **Cristiane Alves Barbosa, Karen Klei Honório Pascoal, Niceia Honorato Soares de Oliveira** e Sr. **Jose Ricardo Fernandes da Silva**.

7.3. Diante das renúncias apresentadas dos associados que ocupavam os cargos acima citado, referente ao mandato complementar de 10/01/2022 a 15/11/2024,

Fênix do Brasil

796129

redigida na forma sumária e que, lida e aprovada, foi assinada pela Diretora Executiva, Presidente do Conselho de Administração, secretário de mesa.

São Paulo/SP, 20 de maio de 2024.

Maria Luiza das Graças Nunes
Presidente do Conselho de Administração

Eliana Donizetti Girotto Silva
Diretora Executiva

Rozimar Aparecida Alves
Diretora Administrativa Financeira
Secretária de mesa

Escrevente Autorizado

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais

143032
FIRMA 1
S11081AB0343070

143032
FIRMA 1
S11081AB0343069

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em terça-feira, 4 de junho de 2024 13:30:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTORIO DO TATUAPE/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Rua Diamante Preto, nº 47, Tatuapé/SP - CEP 03317-040
E-mail: fenixbrasilsaude@outlook.com
CNPJ 64.029.101-000-78 Tel: 55 (11) 2092-6787

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em terça-feira de junho de 2024 13:30:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de ag. de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Fênix do Brasil

796129

ESTATUTO SOCIAL

FENIX DO BRASIL SAÚDE
GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE
CNPJ Nº 64.029.101/0001-78

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º- FENIX DO BRASIL SAÚDE - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE doravante designado **"FENIX"**, fundada em 23 de agosto de 1990 tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Diamante Preto, nº 47, Chácara Califórnia, CEP 03.317-040, inscrita no CNPJ sob nº. 64.029.101/0001-78 podendo atuar em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Art. 2º- A FENIX tem duração por tempo indeterminado e regida pelo presente Estatuto e legislação pertinente, sem qualquer vinculação política, partidária ou religiosa, de caráter filantrópico, com ênfase na prestação de serviços gratuitos em atenção, promoção e prevenção da saúde pública, incluso assistência médica e odontológica ao cidadão usuário do Sistema Único de Saúde [SUS], bem como atividades de Operacionalização da Gestão em Serviços de Saúde.

Art. 3º- A FENIX tem as seguintes finalidades:

I. Prestar serviços na área de saúde em geral, incluindo atividades clínicas, hospitalares, ambulatoriais, pronto atendimento, UPA, odontologia, maternidade e demais serviços diretamente ligados a saúde;
II. Observar os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, expressos no art. 198º, da Carta Magna Brasileira e no art. 7º., da Lei Federal nº 8080/90 – Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde;
III. Divulgar ao público em geral, temas relacionados à promoção da saúde visando à prevenção de doenças utilizando-se de quaisquer meios de comunicação permitidos pela legislação brasileira;
IV. Colaborar pelos meios adequados, no Brasil e no exterior com as instituições públicas e privadas, no que tange a assistência médica e odontológica, técnicas administrativas ou científicas, por meio de convênios, contratos de gestão, termo de cooperação técnica ou convênio, visando preferencialmente a prevenção e detecção precoce de agravos a saúde humana;
V. Desenvolver programas, projetos e ações que apoiem a promoção dos direitos e da boa qualidade de vida das pessoas;
VI. Interagir com instituições de ensino, médicas e similares que direta ou indiretamente se relacionem com a prevenção e com o tratamento de doenças, sensibilizando e motivando profissionais de saúde e equipes

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em terça-feira, 25 de junho de 2024 13:30:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

796129

multiprofissionais de universidades, hospitais e de clínicas participantes do tratamento de pacientes;

VII. Colaborar com a ampliação e melhoria dos serviços de saúde existentes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), dos planos de saúde e das instâncias governamentais, buscando oportunizar, sempre que necessário, o ingresso das pessoas em programas de tratamentos relacionados às patologias em geral;

VIII. Promover a capacitação e treinamento de recursos humanos na área da saúde;

IX. Participar de colegiados cuja missão seja relativa à gestão de políticas públicas, de fundos e de serviços de saúde, em quaisquer das instâncias governamentais, assim como nos de âmbito privado.

X. Fundar e manter centros de assistência à saúde;

XI. Promover em unidades de saúde fixas ou móveis, programas de assistência médica, coleta e realização de exames complementares de diagnostico tais como exames de laboratório, tomografia, ultrassonografia, ECG/EEG (e outros exames análogos), endoscopia (e outros exames análogos), visando a melhor e mais ampla cobertura de atenção à saúde da comunidade, em consonância com o Sistema Público de Saúde, em suas áreas de influência;

XII. Gerenciar e operacionalizar serviços de saúde em suas diversas áreas no Atendimento na Atenção Básica e na área Ambulatorial, inclusive média e alta complexidade hospitalar, com serviços de Clínica Médica, de Clínica Pediátrica, Neonatal e UTI Infantil e Adulta, de Ginecologia, Obstetrícia e Mastologia, de Ortopedia e Traumatologia, Gastrenterologia, Radiologia, Serviço de Buco Maxilo Facial, Serviço de Anestesiologia, Serviço de Dermatologia, Saúde do Trabalhador e afins;

XIII. Gerenciar os serviços moveis de atendimento de urgência e de remoção de pacientes através de serviços de UTI móvel e ambulância;

XIV. Fomentar o desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, nas áreas de atenção à Saúde da Mulher, Saúde da Criança e do Adolescente, Saúde do Homem, Saúde da Pessoa Idosa e Prevenção do Câncer;

XV. Promover a gestão e terceirização de recursos humanos e gerais de hospitais, postos de saúde, clínicas, abrigos e estabelecimentos similares, bem como contratar empresas para executar o mesmo tipo de serviço na área de saúde, sob a responsabilidade da instituição;

XVI. Promover ações que visem o incentivo à construção, reforma ou restauração de unidades de saúde ambulatoriais e hospitalares;

XVII. Viabilizar, por meio de articulações com os Setores Públicos e Privados o financiamento para construção e restauração unidades de saúde ambulatoriais e hospitalares;

XVIII. Prestar serviços de apoio técnico, através de acordos operacionais ou de outra forma de ajuste, com instituições públicas ou privadas, tanto nacionais como internacionais na elaboração, avaliação e implantação de projetos na área da saúde, desde que voltados para os interesses da instituição;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em terça-feira, 18 de junho de 2024 13:30:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de ago. de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

XIX. Promover em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência médica, coleta de exames visando uma melhor e mais ampla cobertura de atenção à saúde em suas áreas de influência.

XX. Desenvolver programas e projetos voltados à Saúde dos Apenados, Saúde dos Afrodescendentes e Saúde dos Indígenas;

XXI. Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no Programa de voluntariado, com o objetivo de propiciar a pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e a falta de informação do paciente e da sua família;

XXII. Celebrar contratos, convênios e contratos de gestão com o poder público federal, estadual ou municipal para a gestão e implementação de programas, projetos em unidades de saúde, educação, cultura, lazer e de meio ambiente;

XXIII. Fundar e manter centros de assistência à saúde;

XXIV. Prestar serviços e executar programas e projetos, de forma permanente, continuada e planejada, voltados ao fortalecimento da FENIX por meio.

a) da capacitação de suas lideranças;
b) da defesa e efetivação dos direitos sociais;
c) da construção de novos direitos;
d) da promoção da cidadania;
e) atualização, treinamento, participação em seminários para fins de excelência na execução da prestação de serviços ao SUS.

XXV. Prestar serviços na área da saúde e executar programas e projetos voltados ao melhor atendimento às pessoas carentes usuários do SUS, podendo realizar o seguinte:

a) atividades de atendimento hospitalar, baixa, média e alta complexidade, UPA, Pronto Atendimento fixo e móvel e hospitais de campanhas.

XVI. Levar a efeito atividades de saúde comunitária, com vista à prevenção da doença, orientação sanitária e humanização;

XVII. Desenvolver a pesquisa, tanto pura, quanto aplicada, sobretudo em seus estabelecimentos para favorecer o aperfeiçoamento das atividades da saúde.

Art. 4º- No exercício de suas finalidades, A FENIX prestará serviços gratuitos ou onerosos, permanentes ou não, e não faz e não fará qualquer distinção ou discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social, em estrita observância às normas legais atinentes.

Art. 5º- Visando o desenvolvimento de suas atividades estatutárias, poderá a FENIX firmar contratos e convênios com outras instituições congêneres e afins, públicas ou privadas, dentro de suas especialidades e possibilidades, que visem principalmente a beneficência e assistência à saúde para consecução dos seus fins e execução dos trabalhos.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em terça-feira, 25 de junho de 2024 13:30:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Art. 6º- Para alcançar suas finalidades A FENIX poderá desenvolver as seguintes atividades:

I. Engajar-se-á ou filiar-se-á a entidades congêneres, nacionais ou internacionais, que atuem com os mesmos objetivos, visando ao aprimoramento da FENIX na execução de suas atividades fins;

II. Participar e/ou promover congressos e demais eventos, objetivando contribuir e obter subsídios de interesse da instituição na área da saúde;

III. Participar de editais e chamamentos, públicos ou não, celebrar convênios, contratos, programas, termos de colaboração e fomento, acordos de cooperação com entidades legalmente constituídas, governamentais e não governamentais, brasileiras e de países que tenham relações diplomáticas com o Brasil, nos limites da legislação;

IV. Participar do Sistema Único de Saúde (SUS) em convênios de parcerias, contratos de gestão e correlatos com os órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

V. Constituir, associar-se ou ter participação acionária em outras associações, sociedades ou fundações, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração;

VI. Estabelecer e ampliar relações com organismos de fomento nacionais e internacionais, identificando e obtendo acesso a linhas de financiamento e apoio técnico para a execução de gestão, programas, projetos e eventos nas áreas de saúde e afins;

VII. Defender extrajudicial e judicialmente os interesses da FENIX e de seus associados estando autorizado, inclusive, a propor ações judiciais tais como: Mandado de Segurança, individual e/ou coletivo, Ação Civil Pública, Ação Popular e demais medidas jurídicas necessárias para o alcance das suas finalidades;

VIII. Defender os interesses e direitos transindividuais difusos, coletivos em sentido estrito e individuais homogêneos na área da saúde, podendo propor demandas coletivas, seja como substituto processual, seja como representante dos seus filiados;

IX. Prestar Serviços médico-hospitalares e de assistência à saúde e, também, em administração e/ou gestão hospitalar, total ou parcial, podendo ser na modalidade de assessoria e/ou consultoria técnicas, de diagnóstico e ou administração propriamente dita, a entidades congêneres ou não e, também a estabelecimentos próprios ou de terceiros, públicos ou privados;

X. Celebrar convênios, contrato de gestão, contratos administrativos, termos de cooperação técnica ou termos de parceria com entes/instituições públicas ou privadas em território nacional visando a prevenção, promoção e assistência à saúde;

XI. Participar do Sistema Único de Saúde (SUS) mediante instrumento específico com as esferas Municipais, Estaduais e Federal.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em terça-feira, 25 de junho de 2024 13:30:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais
Certifico que a presente cópia é
fiel reprodução do(a) 796129

XII. Propiciar à entidade de saúde conveniada, a complementação de recursos e equipamentos, visando a melhor qualidade da assistência oferecida aos seus usuários;

XIII. Receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, emendas parlamentares, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, publica ou privados, nacionais ou estrangeiras.

XIV. Auferir verbas advindas de contratos, venda de produtos e remuneração por serviços prestados a terceiros, atividades ou eventos realizados;

XV. Utilizar-se de bens moveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;

XVI. Gerenciar e operacionalizar serviços técnicos de saúde em suas diversas áreas no Atendimento na Atenção Básica, no pronto atendimento, ambulatorial, hospitalar na média e na alta complexidade, com serviços de clínica médica, de clínica pediátrica, neonatal e UTI infantil e adulta, de ginecologia e obstetrícia, mastologia, de ortopedia e traumatologia, gastrenterologia, radiologia, serviço de bucomaxilofacial, serviço de anestesiologia, serviço de dermatologia, saúde do trabalhador e demais especialidades e serviços afins na área da saúde;

XVII. As atividades serão exercidas em qualquer parte do território nacional, podendo abrir filiais;

XVIII. No desenvolvimento das suas atividades a FENIX observará os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e Eficiência.

Parágrafo único: A entidade prestará serviços médico-hospitalares e de assistência à saúde aos que tiverem recursos, de acordo com o previsto na legislação.

Art. 7º- A entidade, na consecução de seus objetivos, observará o seguinte:

I. Aplicará integralmente suas rendas, recursos, eventual resultado operacional e seus excedentes financeiros na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional;

II. Aplicará todas e quaisquer subvenções, emendas, aportes e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º- Poderão associar-se a FENIX pessoas idôneas, maiores de 18 anos, que sejam brasileiras ou estrangeiras, residentes no país, por requerimento ou indicação da Diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração, sem limite quantitativo.

Parágrafo único: A admissão de associados será homologada pela Diretoria e será efetivada após o candidato cadastrar-se e assinar sua ficha de adesão, oportunidade

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em terça-feira, 4 de junho de 2024 13:30:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de ag. de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

considerando o quadro incompleto de conselheiros, que legalmente, deve ser imediatamente recomposto.

Portanto, restou apresentado a assembleia os seguintes nomes para recomposição dos cargos de Conselho Fiscal e Conselho de Administração

Conselho Fiscal:

Sandra Cristina Nunes Rabelo, brasileira, solteira, enfermeira, portadora de Cédula de Identidade RG nº 18.085.442-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 103.985.958-52, residente e domiciliada na Rua Dario Costa Matos nº 507, Parque Boturussu, CEP 03805-090.

Conselho de Administração:

Iramar Siqueira Magalhaes, brasileira, divorciada, cuidadora de idosos, portador de Cédula de Identidade RG 24.106.764-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 118.505.958-01, resicente e domiciliado a Rua Sapupira, nº 109, bloco D9, apto 41, CEP 05051-440 São Paulo/SP;

Edson Amâncio da Silva, brasileiro, divorciado, vendedor, portador de cédula de identidade RG nº 13.366.942-7, SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 043.605.498-14, residente e domiciliado na Rua Professor Antônio de Castro Lopes nº 955, Parque Boturussu Ermelino Matarazzo, CEP 03805-080, São Paulo/SP;

Sione Luzia de Godez, brasileira, casada, auxiliar de enfermagem, portadora de Cédula de Identidade RG 28.247.922-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 250.227.408-77, residente e domiciliada à Rua Atlanta nº 64, Vila do Americano, CEP 08533-110, Ferraz de Vasconcelos/SP;

Fabio Souto, brasileiro, solteirc, consultor social, portador de Cédula de Identidade RG nº 25.179874-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 185.512.378-96, residente e domiciliado na Rua Socrates nº 697, Vila Sofia, CEP 04671-071, São Paulo - SP.

Sendo, por unanimidade, aprovado pela assembleia os associados a compor os respectivos cargos de conselheiros fiscal e de Administração, os quais tomam posse nesta data.

8. **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, a Diretora Executiva deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, sendo lavrada a presente ata,

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em terça-feira, 4 de junho de 2024 13:30:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

em que é esclarecido quanto ao Estatuto Social, comprometendo-se a cumpri-lo, sendo sua condição de associado intransferível.

Art. 9º- Os associados são classificados em:

I. Associados fundadores: os que participaram da Assembleia Geral de Fundação e assinaram a respectiva Ata e que estejam ativa e ininterruptamente a serviço da Associação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;

II. Associados efetivos: que correspondem aos profissionais de saúde ou cidadãos integrados ou que contribuam efetivamente para o desenvolvimento das atividades da FENIX e que, indicados pela Diretoria, tenham sua admissão aprovada peto Conselho de Administração.

Parágrafo único: Poderão, ainda, fazer parte da FENIX, como membros honorários, as pessoas físicas que sejam indicadas por 3 (três) associados fundadores ou efetivos e aprovadas pelo Conselho de Administração, desde que se comprometam a cooperar com a prestação de serviços graciosos ou tenham feito doações ou legados excepcionais para atender as finalidades da associação ou prestado serviços de grande relevância à saúde da humanidade

Art. 10- A exclusão de associado, observado o devido processo, o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá por deliberação da Diretoria ou da Assembleia Geral não podendo, em qualquer hipótese, reclamar indenização ou vantagem de qualquer natureza, e ocorrerá nas seguintes circunstâncias:

I. Por solicitação espontânea e documentada do associado, apresentada à Diretoria;

II. Por decisão fundamentada da Diretoria, após a instauração do devido processo legal em que tenha sido observado o contraditório e o amplo direito de defesa, cuja conclusão indique que houve desrespeito ao prescrito neste Estatuto, no Regimento Interno ou em quaisquer de suas normas, em Leis ou na Constituição Brasileira, cabendo recurso à Assembleia Geral que decidirá pela exclusão ou não, em última instância;

III. Por solicitação de qualquer associado, cujas razões sejam apresentadas por escrito à Diretoria que as analisará e deliberará acatar ou encaminhará à Assembleia Geral.

Art. 11- São direitos dos associados fundadores e efetivos:

I. Votar e ser votado para cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;

II. Candidatar-se para cargos eletivos compondo chapa completa, apresentada para registro na Secretaria da entidade até 15 (quinze) dias úteis antes da data designada para a votação;

III. Ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observado o que dispõe este Estatuto;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em terça-feira, 25 de junho de 2024 13:30:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

IV. Participar de todos os eventos patrocinados pela entidade;

V. Fazer sugestões e propostas de interesse dos associados, por escrito, à Diretoria da FENIX;

VI. Solicitar à Diretoria ou à Assembleia Geral reconsideração de atos que julgue não estarem de acordo com o previsto neste Estatuto ou no Regimento Interno da Associação;

VII. Ter acesso às atividades e dependências da FENIX;

VIII. Convocar Assembleia Geral mediante requerimento subscrito por um 1/5 (um quinto) dos associados efetivos;

IX. Propor a admissão de novos sócios;

X. Requerer seu próprio desligamento por meio de um pedido escrito à Diretoria Estatutária, o qual não poderá ser negado.

Parágrafo único: Aos membros honorários são assegurados os direitos previstos nos incisos IV, V, VI, VII, IX e X do caput deste artigo, bem como o direito a manifestação nas assembleias gerais.

Art. 12- São deveres dos associados fundadores e efetivos:

I. Respeitar e observar o disposto no presente Estatuto, as disposições regimentais e normativas e as deliberações da Diretoria, Conselhos e da Assembleia Geral;

II. Trabalhar em prol dos objetivos da entidade, agindo com ética e zelando pelo bom nome da FENIX;

III. Prestar cooperação moral e intelectual e lutar pelo engrandecimento e progresso da entidade

IV. Comparecer às Assembleias Gerais e participar dos grupos designados para promover atividades patrocinadas pela entidade;

V. Comunicar à Diretoria, por escrito, quaisquer alterações no seu cadastro;

VI. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandados recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;

VII. Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a FENIX, inclusive mensalidades ou anuidades nos termos definidos pela associação;

VIII. Participar das atividades sociais e culturais, buscando estreitar os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas, sejam ou não do seu mesmo município, estado, região ou nação;

IX. Observar, na sede da entidade ou onde ela se faça representar, as normas de boa educação, conduta e disciplina;

X. Informar o Conselho de Administração sobre qualquer anormalidade ou irregularidade de que tenha conhecimento e que possa prejudicar a associação;

XI. Justificar com antecedência o não comparecimento às reuniões e Assembleias a que forem convocados.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em terça-feira, 4 de junho de 2024 13:30:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Parágrafo primeiro: Aos membros honorários incumbem os deveres previstos nos incisos I, II, III, V, IX e X do caput deste artigo.

Parágrafo segundo: O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individual, solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade, nem pelos atos praticados pelos dirigentes ou pela Assembleia Geral.

ADVERTÊNCIA E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 13- Deixarão de ser associados os que o solicitarem ou forem excluídos pela Diretoria, sempre respeitando o devido processo legal e confirmados pela Assembleia Geral.

Art. 14- O associado será julgado e eventualmente punido pela Diretoria quando:

I. Agir de forma a constranger, sob qualquer aspecto, ou outro associado, empregado(s) ou prestador(es) de serviço(s) da FENIX a critério da Diretoria;
II. Desrespeitar valores morais, éticos e sociais cuja observação é exigida de forma geral pela sociedade, a critério da Diretoria;
III. Tiver sobre si condenação transitada em julgado de ilícito penal, civil ou administrativo, podendo a punição ser solicitada por outro associado ou de ofício pela Diretoria;
IV. Praticar atos que possam vir a prejudicar a FENIX de alguma forma direta ou indiretamente a critério da Diretoria caso a caso;
V. O associado que não comparecer a 03 (três) assembleias gerais seguidas ou 06 (seis) alternadas, sem justificativa, poderá ser excluído pela Diretoria.

Parágrafo primeiro: O associado poderá se defender em relação as acusações que lhe forem feitas no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua intimação para fazê-lo, em petição dirigida a Diretoria.

Parágrafo segundo: Não sendo possível localizar o associado no endereço constante no registro da FENIX, será intimado por edital a ser publicado resumidamente em qualquer jornal circulante na sua sede social.

Parágrafo terceiro: A Diretoria poderá, em decisão fundamentada a ser proferida em até 30 (trinta) dias após a apresentação da defesa, absolver ou aplicar as seguintes penas aos associados, dependendo da gravidade do ato, não ficando, porém, adstrito à gradação.

I. Advertência escrita.
II. Suspensão dos direitos pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
III. Suspensão dos direitos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.
IV. Exclusão do quadro social.

Parágrafo quarto: Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias a contar da data de afixação da

punição na Sede Social da FENIX ou da intimação do associado por carta Registada com Aviso de Recebimento dos Correios.

Parágrafo quinto. A decisão de aplicação de qualquer penalidade ao associado será tomada pela maioria dos associados presentes à assembleia convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo sexto: O associado excluído não mais poderá pleitear tal condição junto a FENIX.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade, constituído por todos os associados que estejam cumprindo suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos conforme previsto neste Estatuto.

Art. 16- A Assembleia Geral será convocada mediante edital afixado em local visível na sede da entidade, ou em jornal de grande circulação na cidade sede da associação, por informativo eletrônico ou outro meio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as ordinárias e 10 (dez) dias para as extraordinárias, fixando a data, a hora e o local da primeira e segunda convocação e a finalidade.

Art. 17- As Assembleias Gerais serão instaladas pela Diretoria Estatutária, ou em seus impedimentos pelo Presidente do Conselho de Administração e terá validade com a presença de dois terços dos associados em primeira convocação ou em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com qualquer número de associados presentes.

Art. 18- A Assembleia Geral deliberará com a maioria simples de votos, exceto quando este estatuto ou Lei específica não permitir.

Art. 19- A Assembleia Geral, reunir-se-á:

I. Ordinariamente, preferencialmente, até o último dia do mês de abril, para:
   a) Anualmente, apreciar as contas referentes ao exercício anterior;
   b) A cada 2 (dois) anos, eleger ½ (metade) dos membros do Conselho de Administração;
   c) A cada 4 (quatro) anos, eleger os membros do Conselho Fiscal e Diretoria Estatutária.

II. Extraordinariamente a qualquer tempo.
   a) Por requerimento dirigido ao Presidente e subscrito por um quinto (1/5) dos associados;
   b) A pedido do Conselho Fiscal ou Conselho de Administração, dirigido ao Presidente da entidade.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em terça-feira, 4 de junho de 2024 13:30:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de ag. de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em terça-feira, 4 de junho de 2024 13:30:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTORIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Art. 20 A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de dois terços dos associados e, em segunda convocação, realizada meia hora após a primeira, com a presença de qualquer número de associados, garantido a estes o direito de promovê-la.

Art. 21- Compete privativamente a Assembleia Geral:

I. Eleger e destituir o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
II. Apreciar recurso à decisão da Diretoria decorrente da recusa à admissão de associado ou de determinação da exclusão de associado do seu quadro social, garantido o devido processo legal, o contraditório e o direito à ampla defesa;
III. Deliberar sobre alteração do Estatuto da entidade;
IV. Dissolver a entidade;
V. Dispensar os membros do Conselho Fiscal e Conselho de Administração;
VI. Julgar, em segundo grau, recurso interposto por associado cuja exclusão tiver sido decidida pela Diretoria Estatutária.
VII. Apreciar os relatorios das atividades da Diretoria Estatutária no exercício anterior;
VIII. Apreciar o balanço anual e deliberar sobre a prestação de contas da Associação;
IX. Deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse da Associação ou que lhe tenham sido submetidas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Estatutária;
X. Referendar decisões de designar e dispensar os membros da Diretoria Estatutária.

Parágrafo primeiro: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes, sempre que a Lei permitir, e registradas em ata com lista de presentes.

Parágrafo segundo: Para as deliberações a que se referem os incisos IV e V é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos membros.

Parágrafo terceiro: a competência do inciso X aplica-se exclusivamente para fins de qualificação e formalização de eventuais contratos com o Governo do Estado de São Paulo.

Art. 22- A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, ou por quem ele delegar e instalar-se-ão com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos fundadores ou efetivos com direito a voto, em primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em terça-feira, 4 de junho de 2024 13:30:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

796129

Art. 23- São órgãos da administração da FENIX:

I. Assembleia Geral;
II. Diretoria Executiva Estatutária;
III. Conselho de Administração;
IV. Conselho Fiscal

Art. 24- A Diretoria Estatutária da FENIX é órgão de administração executiva composta de:

I. Presidente
II. Vice-presidente
III. Secretário Administrativo Financeiro

Art. 25- A Diretoria Estatutária será eleita pela Assembleia Geral ou poderá ser designada pelo Conselho de Administração para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo, neste caso, ser renováveis sucessivamente, por períodos iguais.

Parágrafo único: Ocorrendo vacância nos cargos da Diretoria Estatutária, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda do mandato, o Conselho de Administração designará novo diretor para o cumprimento do mandato restante.

Art. 26- Nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive afim, de instituidores, associados, dirigentes, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da entidade, assim como, não poderá ter como dirigente membros do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública de esfera governamental que tenha contrato de parceria ou instrumento congênere firmado, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges e companheiros, bem como, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau.

Art. 27- Compete à Diretoria Estatutária:

I. Exercer a administração da entidade com lealdade e probidade;
II. Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, o Estatuto, o Regimento Interno, código de ética, regulamento de contratações e compras, as decisões do Conselho de Administração e as decisões da Assembleia Geral;
III. Admitir ou recusar candidatos a associados, bem como, determinar sua exclusão, neste caso garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório perante a Diretoria e o encaminhamento de recurso à Assembleia Geral;
IV. Constituir e nomear comissões especiais ou permanentes e grupos de trabalho, convocando para integrá-los membros da Diretoria ou do quadro de associados;
V. Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;
VI. Aprovar o Código de Ética;
VII. Proceder ao planejamento estratégico onde constarão os valores, visão, missão e objetivos da entidade, assim como estabelecer programas e projetos de médio e curto prazos;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em terça-feira, 18 de junho de 2024 13:30:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

VIII. Obter empréstimos e celebrar contratos, convênios, termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação;
IX. Propor à Assembleia Geral, o pagamento de mensalidade ou anuidade pelos associados;
X. Apresentar à Assembleia Geral o Relatórios das Atividades da FENIX e o de Prestação de Contas do exercício encerrado, com o devido parecer do Conselho Fiscal, para apreciação e aprovação;
XI. Julgar em primeira instância, a exclusão de associados.
XII. Admitir e excluir associados;
XIII. Dirigir a FENIX de acordo com as diretrizes gerais e políticas estabelecidas pelo Conselho de Administração, observando o disposto neste Estatuto, em outras normas internas e na legislação aplicável;
XIV. Apresentar ao Conselho de Administração eventuais propostas de modificação no plano orçamentário durante o exercício correspondente;
XV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 28- O mandato de qualquer membro da Diretoria Estatutária será considerado extinto nos casos de morte, renúncia apresentada por escrito ou condenação por crime contra administração pública, homicídio consumado ou tentado, estelionato, apropriação indébita, condenação de lesão corporal grave, em segunda instância.

Art. 29- Será destituído o Presidente que, sem justa causa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, ressalvados os casos de força maior e fortuitos.

Art. 30- Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial por parte dos membros da Diretoria, estes responderão na forma da Lei por seus atos.

Art. 31- A Diretoria Estatutária reunir-se-á como órgão colegiado, ordinária ou extraordinariamente, por convocação do seu Diretor Presidente.

Parágrafo único: O dirigente máximo e os demais membros da Diretoria Estatutária, bem como os profissionais coordenadores das áreas técnicas e administrativas da FENIX, poderão participar das reuniões dos órgãos de administração, sem direito a voto.

Art. 32- Ao Presidente compete:

I. Representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II. Dirigir a FENIX de acordo com as diretrizes gerais e políticas estabelecidas pelo Conselho de Administração, observando o disposto neste Estatuto, em outras normas internas e na legislação aplicável;
III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
IV. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os em seguida à aprovação da Diretoria, na primeira reunião após o evento;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em terça-feira, 4 de junho de 2024 13:30:49 GMT-03:00. CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

V. Assinar os documentos relativos à outorga de poderes para colaboradores contratados na forma da Lei para exercer as respectivas funções;
VI. Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais.
VII. Nomear comissões especiais;
VIII. Exercer o voto de qualidade;
IX Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto aos associados que o infringirem;
X. Constituir Procuradores, mandatários e Advogados;
XI. Encaminhar as autoridades competentes os documentos exigidos por lei, após aprovação destes pelo Conselho de Administração, quando couber;
XII. Dirigir e supervisionar as atividades da FENIX;
XIII. Negociar com órgãos públicos e privados novos convênios e contratos, respeitando as finalidades da entidade;
XIV. Aprovar mensalmente as despesas da entidade, ordenar despesas autorizadas, movimentar as contas bancárias e assinar os cheques de contas a pagar;
XV. Elaborar o relatório anual das atividades da FENIX Apresentar a proposta orçamentária para cada exercício;
XVI. Apresentar a Prestação de Contas e Balanço Geral;
XVII. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
XVIII. Apresentar ao Conselho de Administração eventuais propostas de modificação no plano orçamentário durante o exercício correspondente;
XIX. Autorizar a admissão e demissão de empregados, bem como a contratação de terceiros.
XX. Apresentar a Assembleia Geral Ordinária Anual e ao Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal, as propostas orçamentárias, demonstrativos financeiros e contábeis, Prestações de Contas e Plano de Aplicação de recursos para cada exercício.
XXI. Outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Art. 33- Ao vice-presidente compete:

I. Auxiliar e participar das atividades e demandas do presidente sempre que necessário ou solicitado;
II. Substituir o presidente em seus impedimentos ou faltas;
III. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
IV. Outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Art. 34- Ao Secretário Administrativo Financeiro compete:

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em terça-feira, 4 de junho de 2024 13:30:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Nc Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

796129

I. Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da FENIX;
II. Arrecadar a receita e efetuar pagamentos, assinando os respectivos recibos;
III. Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios da administração e manter sob sua guarda os livros e demais documentos necessários a essa finalidade;
IV Organizar e publicar relatórios financeiros e relatório de execução do contrato de gestão anualmente;
V. Elaborar o balanço anual, a prestação de contas e os inventários patrimoniais;
VI. Assinar com o Presidente os cheques e demais documentos relativos à movimentação de valores e demais obrigações financeiras;
VII. Proceder aos pagamentos autorizados pela Diretoria;
VIII. Relatar à Assembleia Geral e à Diretoria, a situação patrimonial e sua transformação;
IX. Manter atualizada e em ordem a contabilidade, o livro caixa, documentos financeiros e contábeis;
X. Elaborar os balancetes, balanços e previsão orçamentária de cada exercício;
XI. Zelar pela manutenção, destinação e transformação do patrimônio;
I. Atender ao expediente, redigir relatórios da diretoria e as atas das reuniões e assembleias, lavrando-as nos respectivos livros e/ou arquivos próprios;
II. Ocupar-se de toda a correspondência e organização de documentos administrativos da FENIX;
III. Manter em dia o arquivo dos membros honorários, fundadores e efetivos da FENIX, com todos os dados e qualificações;
IV. Enviar a cada membro as convocações ou convite para todos os conclaves e reuniões da entidade;
V. Subsidiar a Diretoria com as informações necessárias às tomadas de decisão;
VI. Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 35- O Conselho de Administração é o órgão máximo de deliberação, composto por membros, eleitos ou indicados, sendo que, conforme às exigências das legislações incidentes no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da FÊNIX junto ao Poder Público, para a celebração de ajuste, observará uma das seguintes composições:

I. Até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em terça-feira, 4 de junho de 2024 13:30:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

796129

II. 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade;
III. Até 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

Parágrafo primeiro: Quando a legislação municipal especifica fizer previsão diversa da Lei Estadual de São Paulo para fins de qualificação como Organização Social, a Fênix poderá instituir o Conselho de Administração específico para o Contrato de Gestão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato, cuja composição deverá ser alterada de forma a atender a legislação local especifica, podendo ainda ser estruturado da seguinte forma:
Primeira hipótese de composição:

I. 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;
II. 50% (cinquenta por cento) membros eleitos, representantes de entidades da sociedade civil;
III. 10% (dez por cento) de membros indicados pela Organização Social.

Segunda hipótese de composição:

I. 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade.
II. 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
III. até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
IV. 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
V. até 10% (dez por cento) de membros indicados pelos empregados da entidade.

Terceira hipótese de composição:

I. Até 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos escolhidos dentre Servidores Públicos, de qualquer esfera ou poder, definidos pelo Estatuto da entidade;
II. Até 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo Estatuto;
III. Até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
IV. Até 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em terça-feira, 4 de junho de 2024 13:30:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de ago: de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

V. Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

Quarta hipótese de composição:

I. A 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade.
II. 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
III. Até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
IV. 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
V. Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

Quinta hipótese de composição:

I. De 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos que pertençam ao Poder Público;
II. De 20% (vinte por cento) a 60% (sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
III. De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

Sexta hipótese de composição:

I. De 50% (cinquenta por cento) de membros do poder público;
II. De 30% (trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
III. De 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional na área objeto do contrato e reconhecida idoneidade moral.

Sétima hipótese de composição:

I. 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros natos representantes do poder público;
II. De 30% (trinta por cento) até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
III. Até 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.
IV. Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em terça-feira, 4 de junho de 2024 13:30:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agos 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Oitava hipótese de composição:

I. No máximo 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
II. No mínimo 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
III. No mínimo 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

Nona hipótese de composição:

I. 0 a 20% (zero a vinte por cento) de representantes do Poder Público;
II. 0 a 20% (zero a vinte por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;
III. 40 a 60% (quarenta a sessenta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida no Estatuto;
IV. 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
V. 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

Décima hipótese de composição:

I. 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público, indicados pelo Governador ou por delegação pelo Secretário de Estado;
II. 40 a 50 % (quarenta a cinquenta por cento) de membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, na forma prevista no estatuto da entidade;
III. 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
IV 10% (dez por cento) de membros indicados pelos empregados da entidade e/ou servidores colocados à disposição, dentre estes, na proporção de 50% (cinquenta por cento), na forma prevista no Estatuto da entidade.

Décima primeira hipótese de composição:

I. 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto;
II. 20 a 40% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
III. Até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em terça-feira, 4 de junho de 2024 13:30:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agos 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço ônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

IV. 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade profissional;

V. Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

Decima Segunda hipótese de composição:

I. 20% (vinte por cento) no mínimo de membros representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto;

II. 20% (vinte cento) no mínimo de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

III. 20% (vinte por cento), no mínimo, no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados, na forma estabelecida pelo Estatuto;

IV. 20% (vinte por cento), no mínimo no caso de fundação, de membros indicados ou eleitos pelos instituidores, na forma estabelecida pelo estatuto;

V. 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade, na forma estabelecida pelo estatuto.

Parágrafo segundo: Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

Parágrafo terceiro: Os representantes de entidades previstos nos incisos "I" e "II", dos Incisos I, II, III, IV e X, do parágrafo primeiro, devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do conselho.

Parágrafo quarto: o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

Parágrafo quinto: Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião ou viagem da qual participem;

Parágrafo sexto: Se necessário, poderão ser eleitos suplentes para cada membro titular do Conselho de Administração, os quais assumirão a vaga, temporária ou definitivamente, em caso e impedimento, afastamento ou renúncia do titular.

Parágrafo sétimo: Os conselheiros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até 3º grau dos gestores públicos municipais, estaduais e federais, tais como Governador, Vice-Governador, Secretários, Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos.

Parágrafo oitavo: Os conselheiros poderão solicitar ao Conselho de Administração o afastamento temporário do cargo, para tratar de assuntos de ordem pessoal ou profissional.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em terça-feira, 4 de junho de 2024 13:30:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agos 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço único www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Parágrafo nono: Durante o período de afastamento indicado no parágrafo anterior, o conselheiro afastado não gozará de nenhuma prerrogativa inerente ao cargo, nem se sujeitará aos respectivos ônus e impedimentos.

Parágrafo décimo: O conselheiro reconduzido poderá ser eleito novamente, depois de decorridos 4 (quatro) anos do término do último mandato.

Parágrafo décimo primeiro: Como previsão de participação no órgão colegiado de deliberação superior, os membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral serão indicados dentre representantes do Poder Público e membros da comunidade.

Art. 36- O Conselho de Administração será presidido por um de seus membros, eleito pela maioria dos conselheiros para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

Parágrafo único: São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

I. Presidir e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;
II. Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho de Administração;
III. Ter o voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate;

Art. 37- São atribuições privativas do Conselho de Administração:

I. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
II. Aprovar a proposta de convênios, contratos, Contrato de Gestão e acordos a serem celebrados pela entidade;
III. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimento;
IV Designar e dispensar os membros da Diretoria Estatutária;
V. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Estatutária;
VI. Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, e endossado pela Assembleia Geral;
VII. Aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
VIII. Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
IX. Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em terça-feira, 4 de junho de 2024 13:30:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agos. 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço único www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
Civil de Pessoa Jurídica
MICROFILME 796129

X. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
XI. Determinar auditorias, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos disponíveis na entidade;
XII. Aprovar a criação de escritórios ou núcleos de representação fora da sede da associação;
XIII. Aprovar a aceitação de doações ou legados com encargos;
XIV. Autorizar a contratação de empréstimos junto a instituições financeiras;
XV. Decidir sobre a aquisição, alienação ou permuta de bens imóveis;
XVI. Deliberar sobre as propostas de alteração do presente Estatuto e encaminhá-las a Assembleia Geral para aprovação.

Art. 38- O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente no mínimo 3 (três) vezes ao ano e, extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocado pela Presidência ou por 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Parágrafo primeiro: A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita, sempre que possível, com antecedência mínima de 3 (três) dias, por correspondência eletrônica, dirigida aos membros do Conselho de Administração ou edital fixado na sede indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo segundo: A presença de todos os conselheiros na reunião supre a exigência de prévia convocação.

Parágrafo terceiro: Os membros da Diretoria Estatutária poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 39- As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, no horário pré-fixado, com a presença da metade de seus membros e, em segunda e última convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de conselheiros presentes.

Parágrafo único. As deliberações dos Conselhos de Administração serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de conselheiros presentes.

Art. 40- Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 41- Não serão elegíveis para o Conselho de Administração, seja na condição de membro titular ou suplente, os associados que estejam investidos de cargo ou função diretiva na Administração Pública na qual a FENIX mantenha contrato, convênio ou outro e, por meio deste receba verbas ou recursos públicos.

CONSELHO FISCAL

Art. 42- O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, compõe-se de 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, com mandato

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em terça-feira, 4 de junho de 2024 13:30:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agos 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

coincidente com o da Diretoria, podendo ser reeleitos, sendo os cargos de exercício gratuito.

Art. 43- O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I. Ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente, até o último dia útil do mês de abril, quando poderá ser apresentado um parecer de auditoria externa e independente, analisados o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo de Resultados do Exercício anterior e o Plano Orçamentário do exercício atual; e,

II. Extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo da FENIX.

Parágrafo primeiro: A convocação das reuniões será feita, sempre que possível, com antecedência mínima de 3 (três) dias, por correspondência eletrônica dirigida aos membros do Conselho Fiscal indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo segundo: A presença de todos os conselheiros na reunião supre a exigência de prévia convocação, prevista no parágrafo anterior.

Art. 44- As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e constarão das atas lavradas em livro próprio, com a presença de, no mínimo, metade dos membros em exercício, em primeira convocação e de qualquer número de conselheiros em segunda e última convocação.

Art. 45- Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar e emitir pareceres sobre a proposta orçamentária, demonstrativos financeiros contábeis, prestações de contas anuais, apresentados pela Diretoria, e aprovação do Plano de Aplicação de Recursos, previamente à aprovação do Conselho de Administração;

II. Fiscalizar a gestão administrativa da entidade;

III. Examinar, a qualquer época, os livros, documentos e registros contábeis relativos à escrituração da FENIX;

IV. Fiscalizar o estado do Caixa e os valores em depósito;

V. Lavrar em livros de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;

VI. Apresentar, aos associados, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria;

VII. Expor ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento respectivo;

VIII. Providenciar para que mensalmente, seja fechado um balancete, e, anualmente um balanço geral e exigir que todas as contas sejam conciliadas;

IX. Zelar para que sejam mantidas em ordem e arquivadas as escrituras de todos os imóveis;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em terça-feira, 4 de junho de 2024 13:30:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agos 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço ônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

X. Fiscalizar a manutenção da correta escrituração das receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

XI Zelar pela observância dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Técnicas Brasileira de Contabilidade- NTBC;

Art. 46- Os conselheiros, da FENIX, não receberão remuneração pelos serviços que nessa condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem.

CAPÍTULO V

DEPENDÊNCIAS

Art. 47- A FENIX será estruturada de forma a desenvolver suas atividades em dependências fiscais específicas, que podem ser criadas, mantidas ou fechadas em qualquer parte do território nacional, sendo cada uma Administrada por um coordenador local que será indicado pela Diretoria Estatutária por meio de outorga de Procuração Particular e referendado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 48- A eleição para membros da Diretoria Estatutária, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal dar-se-á por meio de votação direta e secreta e de formação de chapas, devidamente registradas em até um mês antes na Secretaria da Sede da entidade.

I. É facultado aos candidatos que encabeçam uma chapa (da Diretoria e do Conselho Fiscal) retirarem o registro dela em até 60 (sessenta) minutos antes do início da votação;

II. A eleição será realizada por escrutínio secreto, porém, no caso de chapa única, esta poderá ser realizada por aclamação;

III. Havendo empate na eleição, vence aquela que tiver candidato ao cargo de Presidente associado há mais tempo na entidade, e se ainda persistir o empate, vence a chapa que tiver o candidato a presidência com mais idade;

IV Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição;

V. É vedado voto por procuração em qualquer circunstância.

Parágrafo único: A entidade poderá fazer um Regimento Eleitoral para cada pleito desde que aprovado pela Conselho de Administração.

Art. 49- A eleição para órgãos dirigentes da FENIX realizar-se-á extraordinariamente, nos casos de:

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em terça-feira, 4 de junho de 2024 13:30:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTORIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas, conforme provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

I. Renúncia absoluta dos membros da Diretoria Estatutária ou dos Conselhos;
II. Vacância dos cargos de mais da metade da Diretoria Estatutária ou dos Conselhos, sem substituto estatutário;
III. Outros impedimentos decorrentes deste instrumento.

Art. 50- A posse de todos os membros eleitos dar-se-á no dia em que ocorrer a eleição, com ata assinada por todos os eleitos e os presentes.

Art. 51- Os recursos contra o pleito eleitoral poderão ser interpostos até 05 (cinco) dias corridos após as eleições, para julgamento em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo único: Se houver chapa única, e está eleita por aclamação, o recurso deverá ser interposto imediatamente após o fim da aclamação, sob pena de o direito de recurso ser fulminado pela preclusão temporal.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO DA SEDE DA FENIX

Art. 52- O patrimônio da FENIX é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade ou posse e por todos aqueles que vierem a adquirir por compra ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza, dos resultados líquidos provenientes de suas atividades e outros que porventura lhe sejam destinados.

Parágrafo primeiro: Caberá à Diretoria a aceitação de doações, sendo que aquelas que tiverem encargos deverão ser referendadas pelo Conselho de Administração e comunicadas ao Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo: Caberá ao Conselho de Administração aprovar a alienação de bens móveis e imóveis de valor superior a R$ 100 mil (cem mil reais), integrantes do patrimônio da FENIX, ou ainda, aprovar permuta vantajosa para este.

Parágrafo terceiro: O patrimônio da FENIX, em nenhum caso poderá ser aplicado de forma diferente da estabelecida neste estatuto, e nem será utilizado para cobrir despesas decorrentes de atrasos nos repasses dos ajustes celebrados.

Art. 53- O material permanente, acervo técnico e tecnológico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos através de doações, convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da entidade e inalienáveis, salvo autorização expressa da Assembleia Geral.

Art. 54- Os recursos econômico-financeiros serão provenientes de:

I. Receitas decorrentes de programas, contratos, convênios, termos de colaboração e fomento, acordos de cooperação, chamamentos públicos, editais, emendas parlamentares, subvenções, consultorias e prestação de serviços em geral;
II. Contribuição mensal de associados;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em terça-feira, 4 de junho de 2024 13:30:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTORIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agos 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

III. Bens, valores e direitos provenientes de rendas patrimoniais e decorrentes das atividades exercidas pela entidade;
IV. Campanhas para arrecadação de recursos, venda de produtos, de publicações etc., desde que não se revista de atividade principal e, também, que todo o resultado dessas atividades reverta para o cumprimento das finalidades da entidade;
V. Recursos de dotações públicas nacionais e internacionais que se incorporarem ao seu patrimônio;
VI. De doações de pessoas físicas e/ou jurídicas;
VII. De investimentos e aplicações financeiras, inclusive juros bancários;
VIII. De fundos de reserva ou fundos específicos aprovados pela Assembleia Geral, na forma da Lei;
IX. Emenda(s) Parlamentar;
X. A remuneração que receber por serviços, atividades ou eventos realizados diretamente por meio de terceiros;
XI. Os rendimentos provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
XII. As rendas próprias dos imóveis que vier a possuir;
XIII. As receitas decorrentes de atividades próprias ou daquelas exercidas em parceria com o Setor Público ou em associação com terceiros;
XIV. Outras fontes aprovadas pelo Conselho de Administração, na forma da Lei.

Parágrafo único: A FENIX deverá prever nos seus ajustes, convênios, contratos e acordos, uma parcela financeira específica para manutenção de suas atividades administrativas, proporcionais aos custos e necessidades de cada compromisso.

Art. 55- A FENIX não distribuirá lucros, excedentes financeiros, rendas, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando integralmente suas receitas, rendas, bens, rendimentos e resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo primeiro: É vedado a FENIX distribuir bens ou de parcela do Patrimônio bruto ou líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Parágrafo segundo. Os saldos positivos ou excedentes financeiros, ordinários ou extraordinários das atividades e programas da FENIX, deverão ser incorporados ao patrimônio da entidade e utilizados nas suas finalidades específicas.

Art. 56- A FENIX não concederá vantagens e/ou benefícios, por qualquer título, a seus Diretores Estatutários, Presidentes e/ou associados, conselheiros, doadores ou equivalentes, direta ou indiretamente, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas por este Estatuto. Ressalvados os casos previstos em Lei, acordo coletivo, convenção coletiva.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em terça-feira, 4 de junho de 2024 13:30:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais
796129

Art. 57- No cumprimento de seus objetivos a FENIX prestará serviços gratuitos ou onerosos, na forma da Lei, e sem qualquer discriminação de clientela.

Art. 58- Em caso de extinção ou dissolução da FENIX o patrimônio remanescente, legados e doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, depois de cumpridas todas as obrigações sociais, será destinado a uma instituição de fins similares ou congênere, sem fins lucrativos e certificada com CEBAS e, na falta desta, ao patrimônio do Estado.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 59- A prestação de contas da FENIX observará, no mínimo:

I. Os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, tanto no encerramento do exercício fiscal quanto na elaboração do relatório de atividades e das demonstrações contábeis da entidade, colocando-os à disposição para apreciação dos associados;
II. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal;
III. Manterá com exatidão, a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de todas as formalidades previstas em lei.

Parágrafo único: A FENIX divulgará em seu sítio na *internet* na aba portal da transparência, ou em local visível em sua sede, todas as parcerias celebradas com o Poder Público.

Art. 60- O exercício financeiro da FENIX encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 61- As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas até 30 de abril do ano seguinte à Assembleia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, para análise e aprovação.

Art. 62- A FENIX publicará anualmente, ou na periodicidade exigida na Lei local específica do ente que o qualificar como Organização Social, os respectivos balanços, relatórios financeiros, relatórios de execução, ou qualquer outro documento ou relatório exigido, no sítio eletrônico da entidade, bem como Diário Oficial da União ou do Município ou do Estado correspondente às áreas de atuação dos respectivos termos de ajustes, convênios, contratos de gestão e etc.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 63- A FENIX poderá criar e manter filiais em qualquer local do território nacional.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em terça-feira, 25 de junho de 2024 13:30:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agos. 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Art. 64- Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações assumidas em nome da entidade, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

Art. 65- Os casos omissos nesse estatuto, bem como, na interpretação do Regimento Interno, serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 66- São vedados quaisquer atos de preconceito ou discriminação relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção politico-partidária ou filosófica, nas atividades, dependências ou pelo quadro social da FENIX.

Art. 67- Este Estatuto atende as disposições contidas nas Lei nº 13.019/2014, Lei complementar nº. 187/2021, e Decreto Lei nº. 11.791/2023 e suas alterações e anexos.

Art. 68- Em cumprimento aos preceitos da Lei Complementar nº 187/2021, seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, não percebam vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, salvo a previsão do artigo do inciso II, do §1º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 187/2021.

Art. 69- Em conformidade com a Lei 14.063/2020 é permitido a assinatura eletrônica, por parte dos socios, em todos os documentos públicos e privados que a FENIX seja parte interessada, inclusive atas de assembleia, atas de reunião, oficios, termos, correspondências, anúncios e entre outros, desde que não haja contrariedade a Legislação vigente.

Art. 70- Diante das renúncias apresentadas por parte dos dirigentes da FENIX, fica determinado, logo após a aprovação deste estatuto, a realização de nova eleição de todos os cargos diretivos da FENIX para o quadriênio 2024 a 2028 nos termos do presente instrumento.

Art. 71- Este Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

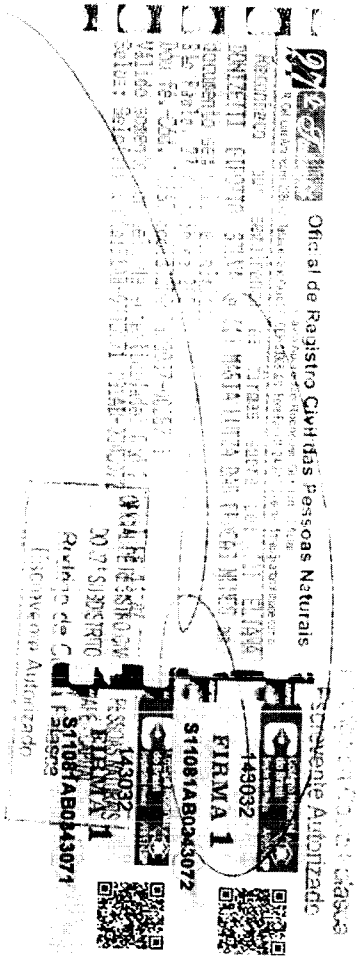
São Paulo -SP, 20 de maio de 2024.

Eliana Donizetti Girotto Silva_____

Diretora Executiva

Maria Luiza das Graças Nunes_____

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em terça-feira, 4 de junho de 2024 13:30:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Fenix do Brasil

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
796129

Presidente do Conselho de Administração

Visto Advogado(a),

Acácia Sayuri Wakasugi

Advogada OAB/SP 176.135

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em terça-feira, 25 de junho de 2024 13:30:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade devera ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em terça-feira, 4[illegible] junho de 2024 13:30:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agost. 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço único www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

796129

São Paulo, 09 de agosto de 2023

À

FENIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE

Sra. Eliana Donizetti Girotto Silva – Diretora Executiva

Ref. CARTA DE RENUNCIA – irrevogável e irretratável.

Eu, Patrícia Claudia Gomes da Silva, brasileira, casada, Enfermeira Assistencial, portadora de Cédula de Identidade RG nº 20.264.793-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 251.184.218-10, residente e domiciliada na Avenida Manoel dos santos Braga nº 219, apto 53, Ermelino Matarazzo, CEP 03.807-320, São Paulo/SP; venho por meio da presente COMUNICAR minha renuncia em caráter irrevogável e irretratável, neste ato e data, ao cargo de Membro do Conselho Fiscal na Organização Social Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, legalmente inscrita no CNPJ **nº 64.029.101/0001-78.**

Declaro ainda que esta decisão foi tomada por motivos particulares, não tendo nada contra ou que desabone qualquer membro do Conselho.

Sendo o que consta tratar no momento.

Patricia Claudia Gomes da Silva

RG nº 20.264.793-6 SSP/SP e CPF/MF nº 251.184.218-10

Cartório do 14º Tabelião de Notas de São Paulo SP
Rua Antonio Bicudo 64 - Pinheiros - SP - Cep 05418-010 - Fone: (11) 3065-4600
Rel. Pablo Augusto Rodrigues Cruz - Tabeliao

Reconheco por SEMELHANCA COM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: PATRICIA CLAUDIA GOMES DA SILVA a qual confere com padrão depositado em cartório
Sao Paulo/SP, 06/09/2023
Em Testemunho ____ da verdade. Total R$ 12,50
Usuario: ERICK RONALDO PEREIRA DA SILVA - ESCREVENTE

TABELIÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SP

111229
FIRMA 1
S11047AC0876835

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em terça-feira, 4 de junho de 2024 13:30:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTORIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de ag de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endere letrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenti cartório de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

796129

São Paulo, 04 de agosto de 2023.

Á FENIX DO BRASIL SAUDE - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PUBLICAS DE SAÚDE

Srs. Conselheiros e Diretores.

Ref. CARTA DE RENÚNCIA- irrevogável e irretratável.

Eu Cristiane Alves Barbosa, brasileira, casada, assistente administrativa, portadora da cédula de identidade RG.32.908.590-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 296.768.708-11, residente e domiciliada á Rua Alcides Jorge 126, Conjunto Habitacional Padre José de Anchieta, CEP 03589-160, São Paulo/SP., venho por meio do presente COMUNICAR, minha renúncia em caráter irrevogável e irretratável, neste ato e data, ao cargo de membro na O.S. Fenix do Brasil Saúde - Gestão e Desenvolvimento de Politicas Publicas de Saúde, legalmente inscrita no CNPJ 64.029.101/0001-78. Não autorizando a reinserção do meu nome em nenhum outro cargo na organização social supracitada.

Declaro ainda que essa decisão foi tomada por motivos particulares, não tendo nada contra ou que desabone qualquer membro do conselho.

Sendo o que consta tratar no momento.

Cristiane Alves Barbosa

Rg. 32.908.590-6 / CPF. 296.768.708-11

Janizas Carvalho Nascimento
Escrevente Autorizado

Reconheço por semelhança a firma de: (1) CRISTIANE ALVES BARBOSA em documento sem valor econômico.
São Paulo, 07 de agosto de 2023.
Doc Fé.-Cód. [1961904709129X00660439-0026541]
Válido somente com selo de autenticidade; Qtd 1;Total R$ 8,00
Selos: Selo(s): 1 Ato:S1AB-0303081

143032
FIRMA 1
S11981AB0303081

Janizas Carvalho Nascimento
Escrevente Autorizado

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em terça-feira, 4 de junho de 2024 13:30:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória nº 2.200-2 de 24 de ago. de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Oficial de Registro ... 796129

São Paulo, 11 de agosto de 2023

À

FENIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE

Sra. Eliana Donizetti Girotto Silva – Diretora Executiva

Ref. CARTA DE RENUNCIA – irrevogável e irretratável.

Eu, Karen Klei Honório Pascoal, brasileira, solteira, Professora, portadora de Cédula de Identidade RG nº 34.525.548-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 320.262.278-10, residente e domiciliada à Rua Arquiteto Vilarova, apto 04, Conjunto Habitacional Teotonio Vilela, CEP 03928-240, São Paulo/SP; venho por meio da presente COMUNICAR minha renuncia em caráter irrevogável e irretratável, neste ato e data, ao cargo de Membro do Conselho Administrativo na Organização Social Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, legalmente inscrita no CNPJ **nº 64.029.101/0001-78.**

Declaro ainda que esta decisão foi tomada por motivos particulares, não tendo nada contra ou que desabone qualquer membro do Conselho.

Sendo o que consta tratar no momento.

Karen Klei Honório Pascoal

RG nº 34.525.548-3 SSP/SP e CPF/MF nº 320.262.278-10

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE SÃO MATEUS - SP
Dra. Daniela Silva Maia
Av. Raquel Chachá, 370 - CEP: 03976-000 - Fone/Fax: (11) 2671-2611 - São Mateus - São Paulo - SP - www.cartorio24horas.com.br
Reconheço, por semelhança a firma de (1) KAREN KLEI HONORIO PASCOAL
em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 12 de setembro de 2023.
Em Test° _____ de verdade. Cód. 1037849316478600607763
ALISON BRITO LEVI DA SILVA - Escrevente Autorizado
Selos: Selo(s): 1 Ato:AA - 0675641(Qtd 1 Total R$ 8,00)
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
115352
FIRMA 1
S11245AA0675641

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em terça-feira, 4 de junho de 2024 13:30:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

796129

São Paulo, 10 de agosto de 2023

À

FENIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE

Sra. Eliana Donizetti Girotto Silva – Diretora Executiva

Ref. CARTA DE RENUNCIA – irrevogável e irretratável.

Eu, Niceia Honorato Soares de Oliveira, brasileira, solteira, Administradora, portadora de Cédula de Identidade RG nº 10.834.033 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 034.742.018-40, residente e domiciliada à Rua Dario da Costa Matos, nº 507,Parque Boturussu, CEP 03804-010, São Paulo/SP; venho por meio da presente COMUNICAR minha renuncia em caráter irrevogável e irretratável, neste ato e data, ao cargo de Membro do Conselho Administrativo na Organização Social Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, legalmente inscrita no CNPJ **nº 64.029.101/0001-78.**

Declaro ainda que esta decisão foi tomada por motivos particulares, não tendo nada contra ou que desabone qualquer membro do Conselho.

Sendo o que consta tratar no momento.

Niceia Honorato Soares de Oliveira

RG nº 10.834.033 SSP/SP e CPF/MF nº 034.742.018-40

Reconheco por SEMELHANCA SEM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: NICEIA HONORATO SOARES DE OLIVEIRA a qual confere com o padrao aqui depositado
Sao Paulo/SP, 13 de setembro de 2023
Em Testemunho da verdade
SHIRLEY CRISTIANE S. S. SANTOS - ESCREVENTE
Cod.A7F85C66 EMOL Firma R$8,00 Total R$ 8,00
* VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *

115428
FIRMA
1110624B0007267

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em terça-feira, 4 de junho de 2024 13:30:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
796129

São Paulo, 04 de agosto de 2023.

Á FENIX DO BRASIL SAUDE - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PUBLICAS DE SAÚDE

Srs. Conselheiros e Diretores.

Ref. CARTA DE RENÚNCIA- irrevogável e irretratável.

Eu José Ricardo Fernandes da Silva, brasileiro, casado, Supervisor de Manutenção Hospitalar, portador da cédula de identidade RG. 18.125.122-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 078.385.918-05, residente e domiciliado á Rua Victorio Santim, nº2.789, Apto 13, Itaquera, CEP 08290-001, São Paulo/SP., venho por meio do presente COMUNICAR, minha renúncia em caráter irrevogável e irretratável, neste ato e data, ao cargo de membro na O.S. Fenix do Brasil Saúde - Gestão e Desenvolvimento de Politicas Publicas de Saúde, legalmente inscrita no CNPJ 64.029.101/0001-78. Não autorizando a reinserção do meu nome em nenhum outro cargo na organização social supracitada.

Declaro ainda que essa decisão foi tomada por motivos particulares, não tendo nada contra ou que desabone qualquer membro de conselho.

Sendo o que consta tratar no momento.

José Ricardo Fernandes da Silva

RG. 18.125.122-X CPF/MF 078.385.918-05

Tatuape Cart

Tatuape Carvalho Alcantara
Escrevente Autorizado

Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
Reconheço por semelhança a firma de: (1) JOSE RICARDO FERNANDES DA SILVA em documento sem valor econômico.
São Paulo, 04 de agosto de 2023
Doc fé. Cod. [1979245309070805025354-002054]
Válido somente com selo de autenticidade; Qtd:1;Total R$ 6,00
Selos: Selo(s): 1 Ato:SIAB 0303080
143032
FIRMA 1
S11081AB0303080
Tatuape Carvalho Alcantara
Escrevente Autorizado

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em terça-feira, 4 de junho de 2024 13:30:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 2º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
796129

Fenix do Brasil

QUALIFICAÇÃO DA ATUAL DIRETORIA E CONSELHOS DA FENIX

DIRETORIA EXECUTIVA:

Diretora Executiva - Eliana Dorizetti Girotto Silva, brasileira, casada, cirurgiã-dentista. portadora de Cédula de Identidade RG nº 13.889.606-9 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 076.121.298-17, residente e domiciliada à Rua Corinto nº 543, apto. 88B, Butantã, CEP 05.586-060, São Paulo/SP.

Diretora Administrativo Financeiro- Rozimar Aparecida Alves, brasileira, divorciada, auxiliar administrativo portadora de Cédula de Identidade RG nº 29.785.764-2. SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 276.515.398-18, residente e domiciliada à Rua Virgílio Roncon nº 05, CEP 09406-400, Bairro Santana, Ribeirão Pires/SP.

Diretor de Relações Institucionais, ensino e pesquisa- Carlos Eduardo Silva, brasileiro. casado, cirurgião dentista, portador de Cédula de Identidade RG nº 10.153.979-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 074.087.968-51, residente e domiciliado à Rua Corinto nº 543, apto 88B, Butantã, CEP 05.586-060 São Paulo/SP;

Secretário: Jeferson de Almeida Antonio, brasileiro, casado, comerciante, cédula de identidade nº. 49.387.733-8 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº. 422.497.618-39, residente e domiciliado sito a Rua Quinze de novembro nº. 100, Estação, CEP. 085710-060. Itaquaquecetuba-SP.

Conselho de administração

PRESIDENTE - Maria Luiza das Graças Nunes, brasileira, divorciada, Assistente Social, portadora de cédulde identidade RG nº 4.883.889 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 054.786.368-35, residente e domiciliada à Avenida .

Conselheiro: Sergio Iolandio da Cruz, brasileiro, solteiro, consultor, portador de Cédula de Identidade RG 24.648.491 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 146.320.708-58, residente e domiciliado Rua São Sebastião nº 08, Campo Belo, CEP 04639-000, São Paulo.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em terça-feira, 4 de junho de 2024 13:30:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de ago de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Conselheiro: Luzia Toshiko Massukawa, brasileira, desquitada, bancária, portadora de cédula de identidade RG nº 10.103.370-9, inscrita no CPF 986.650.578-20, residente e domiciliada na Rua Cirente de Oliveira Laet nº 48, Vila Nilo, São Paulo/SP, CEP 02279-010.

Conselheiro: Isaias Barthô Rossi brasileiro, casado, jornalista, portador de Cédula de Identidade RG 2.838.455-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 236.632.358-15, residente e domiciliado à Rua Soror Angélica, nº 705, Apto. 112, Santana, CEP 02452-060, São Paulo/SP.

Conselheiro: Fabiano Augusto da Costa Porto Junior, brasileiro, casado, advogado, portador de cédula de identidade RG nº 17.160.007, SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 265.583.968-40, residente e domiciliado Av. Adilson Rodrigues, nº 2.395, apto 44B, Jardim das Samambaias, CEP 13.211-685, Jundiaí/SP;

Conselheiro: Iramar Siqueira Magalhaes, brasileira, divorciada, cuidadora de idosos, portador de Cédula de Identidade RG 24.106.764-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 118.505.958-01, residente e domiciliado a Rua Sapupira, nº 109, bloco D9, apto 41, CEP 05051-440 São Paulo/SP;

Conselheiro: Edson Amâncio da Silva, brasileiro, divorciado, vendedor, portador de cédula de identidade RG nº 13.366.942-7, SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 043.605.498-14, residente e domiciliado na Rua Professor Antônio de Castro Lopes nº 955, Parque Boturussu, Ermelino Matarazzo, CEP 03805-080, São Paulo/SP;

Conselheiro: Sione Luzia de Godez, brasileira, casada, auxiliar de enfermagem, portadora de Cédula de Identidade RG 28.247.922-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 250.227.408-77, residente e domiciliada à Rua Atlanta nº 64, Vila do Americano, CEP 08533-110, Ferraz de Vasconcelos/SP;

Conselheiro: Fabio Souto, brasileiro, solteiro, consultor social, portador de Cédula de Identidade RG nº 25.179874-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 185.512.378-96, residente e domiciliado na Rua Socrates nº 697, Vila Sofia, CEP 04671-071, São Paulo - SP.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em terça-feira, 4 de junho de 2024 13:30:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de ago. de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas
São Paulo
796129

Conselho Fiscal

Conselheiro: Suelen Santos Alves da Silva, brasileira, solteira, admistradora, portador de Cédula de Identidade RG nº 35.318.08-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF 413.047.898-29, residente e domiciliada na Avenida Nossa Senhora de Fatima nº 489, bloco 2, apto. 13, CEP 04711-210, Jordanópolis – Arujá SP;.

Conselheiro: Cristina Silvestre dos Santos, brasileira, professora mestre em Biomedicina, portadora de Cédula de Identidade RG 28.299.895-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 246.695.879-38, residente e domiciliada à Rua Professor Antônio de Castro Lopes nº 961, casa 3, Ermelino Matarazzo, CEP 03.805-080, São Paulo/SP.

Conselheiro: Sandra Cristina Nunes Rabelo, brasileira, solteira, enfermeira, portadora de Cédula de Identidade RG nº 18.085.442-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 103.985.958-52, residente e domiciliada na Rua Dario Costa Matos nº 507, Parque Boturussu, CEP 03805-090.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em terça-feira, 4 de junho de 2024 13:30:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de ago de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Registro Civil de Pessoas Naturais
Selo 796129

LISTA DE PRESENÇA

SP 20/05/2024

ASSOCIADO	CPF	ASSINATURA
Eliana Donizetti Girotto Silva	076.121.298-17	
Rozimar Aparecida Alves	276.515.398-18	
Carlos Eduardo Silva	074.087.968-51	
Maria Luiza das Graças Nunes	054.786.368-35	
Sergio Iolandio da Cruz	146.320.708-58	
Luzia Toshiko Massukawa	986.650.578-20	
Isaias Barthô Rossi	236.632.358-15	
Fabiano Augusto da Costa Porto Junior	265.583.968-40	

Rua Diamante Preto nº 47, Tatuapé/SP - CEP 03317-040
E-mail: fenixbrasilsaude@outlook.com
CNPJ 64.029.101-000-78 Tel: 55 (11) 2092-6787

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em terça-feira, 4 de junho de 2024 13:30:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 2º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agos) 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço ônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Fênix do Brasil Saúde

Ofício de Registro de Títulos e Documentos
796129

Iramar Siqueira Magalhaes	118.505.958-01	Iramar Siqueira Magalhães
Edson Amâncio da Silva	043.605.498-14	
Sione Luzia de Godez	250.227.408-77	Sione Luzia de Godez
Fabio Souto	185.512.378-96,	
Suelen Santos Alves da Silva	413.047.898-29	
Cristina Silvestre dos Santos	246.695.879-38	Cristina S. dos Santos
Sandra Cristina Nunes Rabelo	103.985.958-52	

Rua Diamante Preto nº 47, Tatuapé/SP - CEP 03317-040
E-mail: fenixbrasilsaude@outlook.com
CNPJ 64.029.101-000-78 Tel: 55 (11) 2092-6787

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial. Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: 0XX11 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 799.832 de 08/11/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **10 (dez) páginas**, foi apresentado em 08/11/2024 protocolado sob nº 938.991, tendo sido registrado sob nº **799.832** e averbado no registro nº 797.720 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
FENIX DO BRASIL SAUDE GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE
CNPJ nº 64.029.101/0001-78

Natureza:
TA

São Paulo, 08 de novembro de 2024

Maicon Carvalho dos Santos
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 97,06	R$ 27,58	R$ 18,88	R$ 5,11	R$ 6,66
Ministério Público	**ISS**	**Condução**	**Outras Despesas**	**Total**
R$ 4,67	R$ 2,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 161,99

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00231398492375083

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1131834PJAA000218993DE24U

O documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SABRINA RAIANE MARQUES DA SILVA, em segunda-feira, 11 de novembro de 2024 10:25:46 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

799832

Ao
3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica.
Praça Padre Manoel da Nóbrega, nº 20, CEP 01.015-010, Centro, São Paulo/SP

A **FENIX DO BRASIL SAUDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE**, doravante designada "FENIX DO BRASIL SAUDE", pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos, constituída em 23 de agosto de 1990, com sede à Praça Coronel Sandoval de Figueiredo, n.º 40, Vila Azevedo, São Paulo/SP, CEP 03.308-040, por meio de sua Presidente, Eliana Donizetti Girotto Silva, brasileira, casada, Cirurgiã-dentista, portadora do RG nº 13.889.606-9, SSP/SP e do CPF nº 076.121.298-17, residente à Rua Corinto, nº 543, apto 88B, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05586-060, vem, respeitosamente, **REQUERER** se determinar o REGISTRO, PRÉ-NOTAÇÃO E ARQUIVAMENTO da ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA – A.G.O, realizada em 05 de novembro de 2024.

São Paulo, 06 de novembro de 2024.

ELIANA DONIZETTI GIROTTO SILVA
Presidente
Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais

143032
S11081AB0365103

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SABRINA RAIANE MARQUES DA SILVA, em segunda-feira, 11 de novembro de 2024 10:25:46 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

799832

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA – A.G.O.

Data: 05 de novembro de 2024.
Horário: 17h (em primeira chamada); 17h30 (em segunda chamada);
Local: Praça Coronel Sandoval de Figueiredo, nº 40, Vila Azevedo. São Paulo/SP.

A **FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE**, através de sua Diretora em exercício, a Senhora Eliana Donizetti Girotto Silva, portadora do RG nº 13.889.606-9, SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 076.121.298-17, vem **CONVOCAR** a todos os associados ativos e quites com a organização para participarem da Assembleia Geral Ordinária - A.G O., nos termos do Art. 16 e Art. 19, alínea C, que se realizará no próximo dia 05 de novembro de 2024, com inicio às 17h, em primeira chamada, com a presença de dois terços (2/3) dos associados e às 17h30 em segunda chamada, em qualquer número. Local: Praça Coronel Sandoval de Figueiredo, nº 40, Vila Azevedo, CEP 03.308-040, São Paulo/SP. O Edital de Convocação será afixado na sede da Organização, para discussão, encaminhamento e deliberação dos seguintes temas:

ORDEM DO DIA:

(1) Abertura da sessão pela Senhora Diretora Executiva;
(2) Apresentação, eleição e posse dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Estatutária para o período de 16/11/2024 a 15/11/2028.
(3) Informes Gerais.

São Paulo, 21 de outubro de 2024.

ELIANA DONIZETTI GIROTTO SILVA
Diretora Executiva
Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde

Praça Coronel Sandoval de Figueiredo, nº 40 - Vila Azevedo - São Paulo - SP - CEP 03.308-040
E-mail: contato@fenixdobrasil.org.br
CNPJ 32.[illegible]

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SABRINA RAIANE MARQUES DA SILVA, em segunda-feira, 11 de novembro de 2024 10:25:46 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

799832

FENIX DO BRASIL SAÚDE - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE

CNPJ nº. 64.029.101/0001-78

("ASSOCIAÇÃO")

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024

1. **Data, Hora e Local:** Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 17h (dezessete) horas em primeira chamada e as 17h30min (dezessete horas e trinta minutos) em segunda chamada, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Coronel Sandoval de Figueredo, nº. 40, Vila Azevedo, CEP. 03.308-040.

2. **Convocação:** Mediante afixação de edital na sede da Associação, bem como, envio por mensagem eletrônica para todos os associados com 15 (quinze) dias de antecedência, nos termos do Art. 16 do Estatuto.

3. **Presença:** Conforme registro na Lista de Presença, constante do Anexo I da presente ata.

4. **Composição da Mesa:** (i) Diretora Executiva: Eliana Donizetti Girotto Silva, Presidente do Conselho de Administração Sra. Maria Luiza das Graças Nunes, Secretária de mesa, Conselheira Administrativa Rozimar Aparecida Alves.

5. **Ordem do dia:**

   1) **Abertura da Assembleia Geral Ordinária:** Com a palavra, a Sra. Eliana Donizetti, na condição de Diretora Executiva, que deu as boas-vindas a todos os presentes e agradeceu a presença e disposição de tempo de todos os presentes, leu o edital de convocação explanando a todos a ordem do dia e declarando aberta a Assembleia.

   2) Eleições dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Estatutária para o mandato de 16/11/2024 a 15/11/2028.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SABRINA RAIANE MARQUES DA SILVA, em segunda-feira, 11 de novembro de 2024 10:25:46 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Deliberações da Assembleia Geral Ordinária tomadas pelos Associados Presentes:

Na sequência, passou a explanar que em razão de ser chapa única concorrendo as eleições da Associação, conforme previsão estatutária (Art. 48, II), fariam eleições por aclamação, concordando todos os presentes.

Diante disto, passa-se a parte de apresentação dos candidatos, sendo:

Conselho de Administração:

Presidente: Fabio Souto, brasileiro, solteiro, consultor social, portador de Cédula de Identidade RG nº 25.179.874-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 185.512.378-96, residente e domiciliado na Rua Sócrates nº 697, Vila Sofia, CEP 04671-071, São Paulo - SP.

Membros

Carlos Eduardo Silva, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador de Cédula de Identidade RG nº 10.153.979-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 074.087.968-51, residente e domiciliada à Rua Corinto nº 543, apto 88B, Butantã, CEP 05.586-060 São Paulo/SP;

Iramar Siqueira Magalhaes, brasileira, divorciada, cuidadora de idosos, portador de Cédula de Identidade RG 24.106.764-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 118.505.958-01, residente e domiciliada à Rua Sapupira, nº 100, bloco D9, apto 41, CEP 05051-440 São Paulo/SP;

Edson Amâncio da Silva, brasileiro, divorciado, vendedor, portador de cédula de identidade RG nº 13.366.942-7, SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 043.605.498-14, residente e domiciliado na Rua Professor Antônio de Castro Lopes nº 955, Parque Boturussu, Ermelino Matarazzo, CEP 03805-080, São Paulo/SP;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SABRINA RAIANE MARQUES DA SILVA, em segunda-feira, 11 de novembro de 2024 10:25:46 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Sione Luzia de Godez, brasileira, casada, auxiliar de enfermagem, portadora de Cédula de Identidade RG 28.247.922-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 250.227.408-77, residente e domiciliada à Rua Atlanta nº 64, Vila do Americano, CEP 08533-110, Ferraz de Vasconcelos/SP;

Luzia Toshiko Massukawa, brasileira, desquitada, bancaria, portadora de cédula de identidade RG nº 10.103.370-9, inscrita no CPF 986.650.578-20, residente e domiciliada na Rua Cirente de Oliveira Laet nº 48, Vila Nilo, São Paulo/SP, CEP 02279-010.

Isaias Barthô Rossi, brasileiro, casado, jornalista, portador de Cédula de Identidade RG 2.838.455-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 236.632.358-15, residente e domiciliado à Rua Soror Angélica, nº 705, Apto. 112, Santana, CEP 02452-060, São Paulo/SP;

Erivaldo Barbosa de Souza, brasileiro, divorciado, conferente de armazém, portador de Cédula de Identidade RG 54.073.812-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 965.026.735-20, residente e domiciliado à Rua Virgílio Roncon nº 05, CEP 09406-400, Ribeirão Pires/SP

Mayara Magalhaes Silva, brasileira, solteira, corretora, portadora de Cédula de Identidade RG 39.942.615-2, inscrita no CPF/MF nº 379.656.148/98, residente e domiciliada a à Rua Sapupira, nº 100, bloco D9, apto 41, CEP 05051-440 São Paulo/SP.

Conselho Fiscal:

Presidente: Sergio Iolandio da Cruz, brasileiro, solteiro, consultor, portador de Cédula de Identidade RG 24.648.491 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 146.320.708-58, residente e domiciliado Rua São Sebastião nº 08, Campo Belo, CEP 04639-000, São Paulo;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SABRINA RAIANE MARQUES DA SILVA, em segunda-feira, 11 de novembro de 2024 10:25:46 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Fenix do Brasil

799832

Membros

Sandra Cristina Nunes Rabelo, brasileira, solteira, enfermeira, portadora de Cédula de Identidade RG nº 18.085.442-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 103.985.958-52, residente e domiciliada na Rua Dario Costa Matos nº 507, Parque Boturussu, CEP 03805-090;

Cristina Silvestre dos Santos, brasileira, professora mestre em Biomedicina, portadora de Cédula de Identidade RG 28.299.895-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 246.695.879-38, residente e domiciliada à Rua Professor Antônio de Castro Lopes nº 961, casa 3, Ermelino Matarazzo, CEP 03.805-080, São Paulo/SP;.

Diretoria Estatutária:

Presidente: Eliana Donizetti Girotto Silva, brasileira, casada, cirurgia dentista, portadora de cédula de identidade RG nº 13.889.606-9 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 076.121.298-17, residente e domiciliada à Rua Corinto nº 543, apto. 88 B, Butantã, CEP 05586-060, São Paulo/SP;

Vice Presidente: Maria Luiza das Graças Nunes, brasileira, divorciada, Assistente Social, portadora de cédula de identidade RG nº 4.883.889, SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 054.786.368-35, residente e domiciliada à Avenida Manoel dos Santos Braga nº 147 apto. 128, CEP 03807-320, Vila Robertina, São Paulo/SP;

Secretaria Administrativo-Financeiro: Rozimar Aparecida Alves, brasileira, divorciada, auxiliar administrativo, portadora de Cédula de Identidade RG nº 29.785.764-2, SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 276.515.398-18, residente e domiciliada à Rua Virgílio Roncon nº 05, CEP 09406-400, Ribeirão Pires/SP

Sendo, por unanimidade, eleitos os candidatos acima qualificados para compor os respectivos cargos, os quais tomam posse no dia 16/11/2024, para um mandato até 15/11/2028.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SABRINA RAIANE MARQUES DA SILVA, em segunda-feira, 11 de novembro de 2024 10:25:46 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da ~~medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001~~. ~~Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente~~ documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

6. **Disposições Finais**: Nada mais havendo a tratar, a Diretora Executiva deu por encerrada a Assembleia Geral Ordinária, sendo lavrada a presente ata, redigida na forma sumária e que, lida e aprovada, foi assinada pela Diretora Executiva, Presidente do Conselho de Administração, secretário de mesa.

São Paulo/SP, 05 de novembro de 2024.

Maria Luiza das Graças Nunes
Presidente do Conselho de Administração

Eliana Donizetti Girotto Silva
Diretora Executiva

Rozimar Aparecida Alves
Diretora Administrativa Financeira
Secretária de mesa

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais

143032
S11081AB0365109
S11081AB0365108
143032
S11081AB0365107

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SABRINA RAIANE MARQUES DA SILVA, em segunda-feira, 11 de novembro de 2024 10:25:46 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Fenix do Brasil

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Praça Coronel Sandoval de Figueiredo, n. 40 - Vila Azevedo - SP - CEP 03308-040, inscrita no CNPJ sob nº 64.029.101/0001-78, neste ato representada pelo seu representante legal Sra. Eliana Donizetti Girotto Silva, brasileira, casada, cirurgiã-dentista, portadora de Cédula de Identidade RG nº 13.889.606 e inscrita no CPF 076.121.298-17, Presidente, vêm respeitosamente informar que não há impedimento legal para contratar com a Administração Pública.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2025.

ELIANA DONIZETTI GIROTTO SILVA:07612129817

Assinado de forma digital por ELIANA DONIZETTI GIROTTO SILVA:07612129817
Dados: 2025.02.11 16:26:13 -03'00'

Eliana Donizetti Girotto Silva
Presidente

Fênix do Brasil

DECLARAÇÃO

FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Praça Coronel Sandoval de Figueiredo, n. 40 - Vila Azevedo - SP - CEP 03308-040, inscrita no CNPJ sob nº 64.029.101/0001-78, neste ato representada pelo seu representante legal Sra. Eliana Donizetti Girotto Silva, brasileira, casada, cirurgiã-dentista, portadora de Cédula de Identidade RG nº 13.889.606 e inscrita no CPF 076.121.298-17, Presidente, vêm respeitosamente informar que atendemos aos requisitos de habilitação, e responderemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2025.

ELIANA DONIZETTI GIROTTO SILVA:07612129317

Assinado de forma digital por ELIANA DONIZETTI GIROTTO SILVA:07612129817
Dados: 2025.02.11 16:27:37 -03'0)

Eliana Donizetti Girotto Silva
Presidente

Fênix do Brasil

DECLARAÇÃO

FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Praça Coronel Sandoval de Figueiredo, n. 40 - Vila Azevedo - SP - CEP 03308-040, inscrita no CNPJ sob nº 64.029.101/0001-78, neste ato representada pelo seu representante legal Sra. Eliana Donizetti Girotto Silva, brasileira, casada, cirurgiã-dentista, portadora de Cédula de Identidade RG nº 13.889.606 e inscrita no CPF 076.121.298-17, Presidente, vêm respeitosamente informar que nenhum membro da diretoria é servidor publico ou exerce cargo em comissão na administração publica municipal, direta e/ou indireta de Santa Cruz das Palmeiras.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2025.

ELIANA DONIZETTI GIROTTO SILVA:07612129817

Assinado de forma digital por ELIANA DONIZETTI GIROTTO SILVA:07612129817
Dados: 2025.02.11 16:28:14 -03'00'

Eliana Donizetti Girotto Silva
Presidente

Fênix do Brasil

DECLARAÇÃO

FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Praça Coronel Sandoval de Figueiredo, n. 40 - Vila Azevedo - SP - CEP 03308-040, inscrita no CNPJ sob nº 64.029.101/0001-78, neste ato representada pelo seu representante legal Sra. Eliana Donizetti Girotto Silva, brasileira, casada, cirurgiã-dentista, portadora de Cédula de Identidade RG nº 13.889.606 e inscrita no CPF 076.121.298-17, Presidente, vêm respeitosamente informar a não utilização de mão-de-obra direta ou indiretamente de menores, conforme art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2025.

ELIANA DONIZETTI GIROTTO SILVA:07612129817

Assinado de forma digital por ELIANA DONIZETTI GIROTTO SILVA:07612129817
Dados: 2025.02.11 16:28:38 -03'00'

Eliana Donizetti Girotto Silva
Presidente

Fênix do Brasil

3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
64.029.101/0001-78 MATRIZ		23/03/1990

NOME EMPRESARIAL
FENIX DO BRASIL SAUDE - GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FENIX DO BRASIL SAUDE	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.21-6-01 - UTI móvel
86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-04 - Atividade odontológica
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC CEL SANDOVAL DE FIGUEIREDO	40	**********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
03.308-040	VILA AZEVEDO	SAO PAULO	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MSEVIC@MSEVIC.COM.BR	(11) 2297-4559

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	24/09/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/02/2025** às **10:30:07** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CONDIÇÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO | CONSULTAR QSA | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos os direitos reservados.

Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 64.029.101/0001-78

C.C.M: 3.304.461-9

Contribuinte	: FENIX DO BRASIL SAUDE - GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE
Pessoa Jurídica	: Comum
Tipo de unidade	: Produtiva
Endereço	: PC CEL SANDOVAL DE FIGUEIREDO 40
Bairro	: VILA AZEVEDO
CEP	: 03308-040
Telefone	: Não Consta
Início de Funcionamento	: 28/01/1990
Data de Inscrição	: 20/04/2004
CCM Centralizador	: Não consta
Tipo de Endereço	: Comercial
Nro. do Contribuinte de IPTU	: 030.061.0055-7
Última Atualização Cadastral	: 13/01/2025
Credenciamento DEC	: 06/05/2016 (Consulta Pública de Credenciamento)

Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 64.029.101/0001-78

C.C.M: 3.304.461-9

CNAE

Código	Descrição	Tipo	Data Início
7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária	Secundário	16/02/2022
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Secundário	16/02/2022
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	Secundário	14/06/2019
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	Secundário	14/06/2019
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	Secundário	16/02/2022
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	Secundário	14/06/2019
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	Secundário	14/06/2019
8621-6/01	UTI móvel	Secundário	14/06/2019
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	Secundário	14/06/2019
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	Secundário	14/06/2019
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	Secundário	14/06/2019
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	Secundário	14/06/2019
8630-5/04	Atividade odontológica	Secundário	14/06/2019
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	Secundário	14/06/2019
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	Principal	14/06/2019
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	Secundário	14/06/2019
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	Secundário	14/06/2019
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	Secundário	14/06/2019
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	Secundário	16/02/2022
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente		

Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ 64.029.101/0001-78

C.C.M: 3.304.461-9

Código(s) de tributo(s)

Código	Data de Início	Tributo	Alíquota do Imposto	Qtd.Anúncios
3751	16/02/2022	ISS	5	
4030	20/07/2007	ISS	2	
4139	14/06/2019	ISS	2	
4189	20/07/2007	ISS	2	
4197	14/06/2019	ISS	2	
4219	20/07/2007	ISS	2	
4235	14/06/2019	ISS	2	
4588	14/06/2019	ISS	2	
4693	14/06/2019	ISS	2	
4774	14/06/2019	ISS	2	
5266	20/07/2007	ISS	2	
5584	16/02/2022	ISS	2	
5673	07/10/2015	ISS	2	
5690	14/06/2019	ISS	2	
5762	14/06/2019	ISS	5	
6491	16/02/2022	ISS	2	
7161	16/02/2022	ISS	2,5	
7218	16/02/2022	ISS	5	
8494	14/06/2019	ISS	5	
39996	01/01/2003	TFE	-	

Expedida em 13/01/2025 **via Internet** com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **s8Y5Rrd4**
Data de validade: **13/04/2025**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FENIX DO BRASIL SAUDE - GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE
CNPJ: 64.029.101/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:22:00 do dia 11/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/08/2025.
Código de controle da certidão: **079B.A197.3179.3285**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0045041 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 64.029.101/
Contribuinte: FENIX DO BRASIL SAUDE - GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS

Liberação: 09/01/2025
Validade: 08/07/2025

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.304.461-9- Inicio atv :28/01/1990 (R DIAMANTE PRETO, 47 - CEP: 03317-040)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:07:11 horas do dia 13/01/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 5DC01039

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 64.029.101/0001-78

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	25010439629-40
Data e hora da emissão	13/01/2025 15:34:20
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 64.029.101/0001-78

Razão Social: FENIX DO BRASIL SAUDE GESTAC E DES DE POLIT PUBL SAUDE

Endereço: PC CORONEL SANDOVAL DE FIGUEIREDO 40 / VILA AZEVEDO / SAO PAULO / SP / 03308-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2025 a 23/02/2025

Certificação Número: 2025012502590459230451

Informação obtida em 31/01/2025 15:13:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FENIX DO BRASIL SAUDE - GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 64.029.101/0001-78
Certidão nº: 2450261/2025
Expedição: 13/01/2025, às 15:15:15
Validade: 12/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FENIX DO BRASIL SAUDE - GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **64.029.101/0001-78, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

FOLHA: 1/1

CERTIDÃO Nº: *8558096*

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 03/02/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: ********** **FENIX DO BRASIL SAUDE - GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAUDE**, CNPJ: 64.029.101/0001-78, conforme indicação constante do pedido de certidão.******

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 4 de fevereiro de 2025.

PEDIDO Nº: 0083740707

TJSP SAJ

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.2.0

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ
	64.029.101/0001-78

NOME EMPRESARIAL
FENIX DO BRASIL SAUDE GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
Livro Diário Geral	9

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
47.58.AC.F9.44.4F.6A.2C.12.54.E4.33.03.5A.E5.DF.FF.2C.6E.8E

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contabilista	08877559845	MARILUCIA TARASEVICIUS:08877559845	124105508093523120129252322681104807379	06/02/2024 a 05/02/2025	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	64029101000178	FENIX DO BRASIL SAUDE GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE:64029101000178	195744845812443508260675817179013890 22	08/03/2024 a 08/03/2025	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

47.58.AC.F9.44.4F.6A.2C.12.54.E4.33.
03.5A.E5.DF.FF.2C.6E.8E-2

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 28/05/2024 às 11:27:27

E7.76.D3.3E.04.BD.F6.CE
88.6F.8D.E5.7A.C9.FA.EA

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: FENIX DO BRASIL SAUDE GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 64.029.101/0001-78

Número de Ordem do Livro: 9

Período Selecionaco: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 22.071.352,27	R$ 7.649.080,36
ATIVO CIRCULANTE		R$ 22.062.152,35	R$ 7.644.480,52
DISPONIVEL		R$ 4.142.465,35	R$ 6.238.886,90
BANCOS		R$ 4.142.465,35	R$ 6.238.886,90
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R$ 16.979,50	R$ 3.694.343,62
Bradesco - 5825-4		R$ 413,42	R$ 0,00
Bradesco - 32438-8		R$ 1,00	R$ 1,00
Banco do Brasil - 69668-4		R$ 2.229,44	R$ 0,00
Bradesco - 48498-9 - JUNDIAÍ FEDERAL		R$ 1,00	R$ 1,00
Bradesco - 48501 - JUNDIAÍ		R$ 1,00	R$ 0,00
Bradesco - 47670-6		R$ 14.302,25	R$ 9,82
Banco Itau 8969 99855 São Gonçalo RJ		R$ 10,89	R$ 10,00
Banco Itau 8969 99837-9 Provisões RJ		R$ 20,49	R$ 15.984,71
Banco Itau 0709 98906-5 São Gabriel ES		R$ 0,00	R$ 261,33
Itau 99072-3 JUNDIAI		R$ 0,00	R$ 2.055.590,58
Itau 99077-2 JUNDIAI		R$ 0,00	R$ 1.622.477,37
Itau 99033-5 JUNDIAÍ Provisão		R$ 0,00	R$ 7,81
APL.F.L..IMEDIATA - VERBA MUNICIPAL		R$ 4.013.758,78	R$ 2.544.543,28
Aplicacoes Financeira - 32438-8		R$ 291,83	R$ 0,00
(-) Aplicacoes Financeira - 48498-9 INVFAC*		R$ (0,01)	R$ 0,00
Aplicaçoes Financeira - 48501 INVFACIL		R$ 2.739.738,20	R$ 0,00
Apli. Financ - 23852 - BB RF - Covid 19		R$ 2.672,64	R$ 2.672,64
Aplicaçoes Financeira - 47670-6		R$ 9,57	R$ 19.828,61
Aplic. Fin. Itau 8969/99855 Recursos RJ		R$ 895.950,14	R$ 1.665.257,18
Aplic. Fin Itau 8969/99837-9 Provisao RJ		R$ 375.096,41	R$ 320.842,99
Aplic. Fin Itau 8969/99837-RJ Auto mais		R$ 0,00	R$ 535.941,86
APLIC.F.L.IMEDIATA - VERBA FEDERAL		R$ 111.727,07	R$ 0,00
Aplic. Financ. - 48498-9 - Jundiaí*		R$ 111.727,07	R$ 0,00
CRÉDITOS ATIVIDADE SOCIAIS A RECEBER		R$ 17.039.113,32	R$ 113.069,07
CRÉDITOS ATIVIDADE SOCIAIS A RECEBER		R$ 17.039.113,32	R$ 113.069,07
CRÉDITOS ATIVIDADE SOCIAIS A		R$ 17.039.113,32	R$ 21.654.610,91

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: FENIX DO BRASIL SAUDE GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 64.029.101/0001-78

Número de Ordem do Livro: 9

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
RECEBER		R$ 13.451.613,32	R$ 18.479.106,27
Contas a Receber - Prefeitura de Jundiaí		R$ 3.587.500,00	R$ 3.175.504,64
Contas a Receber - Federal Jundiaí		R$ 0,00	R$ (21.541.541,84)
(-) CONTRATOS A REALIZAR		R$ 0,00	R$ (21.541.541,84)
(-) Contratos a Realizar		R$ 880.573,68	R$ 1.292.524,55
OUTROS CREDITOS		R$ 880.573,68	R$ 1.292.524,55
OUTROS CREDITOS		R$ 0,00	R$ 748.189,50
CONTA CORRENTE ENTRE PROJETOS		R$ 0,00	R$ 583.061,32
Conta Corrente-Jundiaí Municipal		R$ 0,00	R$ 162.260,00
Conta Corrente São Gonçalo RJ		R$ 0,00	R$ 2.868,18
Conta Corrente São Gabriel ES		R$ 278.146,00	R$ 493.748,26
OUTROS VALORES A RECEBER		R$ 0,00	R$ 148.686,29
Adiantamento de terceiros		R$ 278.146,00	R$ 345.061,97
Bloqueio de valores a discutir		R$ 1.493,11	R$ 30.701,35
ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS		R$ (536,03)	R$ 0,00
(-) Adiantamento de Salarios		R$ 1.454,65	R$ 30.701,35
Adiantamento de Férias		R$ 574,49	R$ 0,00
Adiantamento de 13° salario		R$ 600.440,71	R$ 19.391,58
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS		R$ 600.440,71	R$ 19.391,58
Créditos Tributários - INSS		R$ 493,86	R$ 493,86
TRIBUTOS A RECUPERAR / COMPENSAR		R$ 493,86	R$ 493,86
Tributos pago a maior ou indevidamente		R$ 9.199,92	R$ 4.599,84
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R$ 9.199,92	R$ 4.599,84
IMOBILIZADO		R$ 9.199,92	R$ 4.599,84
BENS MÓVEIS		R$ 23.000,00	R$ 23.000,00
BENS MÓVEIS		R$ 23.000,00	R$ 23.000,00
Móveis e utensílios		R$ (13.800,08)	R$ (18.400,16)
(-) (-) DEPRECIACOES, AMORT. E EXAUST. ACUM.		R$ (13.800,08)	R$ (18.400,16)
(-) (-) Depr.Acum.de moveis e utensilios		R$ 22.071.352,27	R$ 7.649.080,36
PASSIVO		R$ 21.296.754,35	R$ 4.932.063,66
PASSIVO CIRCULANTE			

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: FENIX DO BRASIL SAUDE GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 64.029.101/0001-78

Número de Ordem do Livro: 9

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Exigivel a Curto prazo		R$ 363.062,11	R$ 957.461,09
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ 363.062,11	R$ 957.461,09
EMPRESTIMOS NACIONAIS		R$ 363.062,11	R$ 209.271,59
Capital de Giro/conta Garantida 5825-4		R$ 363.062,11	R$ 209.271,59
FINANCIAMENTOS NACIONAIS		R$ 0,00	R$ 748.189,50
A ressarcir - Entre Projetos		R$ 0,00	R$ 748.189,50
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R$ 453.644,48	R$ 383.602,93
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R$ 387.232,93	R$ 376.900,55
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER		R$ 387.232,93	R$ 376.900,55
IRRF na Folha de Pagamento 0561		R$ 24.927,70	R$ 17.662,52
IRRF serviços prestados PJ a recolher		R$ 7.353,01	R$ 9.765,11
PIS-PASEP a recolher		R$ 15,85	R$ 49,20
CSRF retida serviços PJ a recolher		R$ 57.035,03	R$ 35.654,11
ISS retido na fonte PJ a recolher		R$ 19.034,38	R$ 33.500,02
INSS retido na fonte a recolher		R$ 64,61	R$ 67,98
Déb.Tribut. Parc.- Impostos / Contribuiç		R$ 276.693,04	R$ 176.632,18
Débitos Tributários - ISS Cananéia		R$ 2.109,31	R$ 2.109,31
Parcelamentos Federais		R$ 0,00	R$ 101.460,12
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS - S. GONÇALO - RJ		R$ 66.411,55	R$ 6.702,38
IMPOSTOS A RECOLHER - RJ		R$ 66.411,55	R$ 6.702,38
IRRF retido PJ		R$ 7.081,09	R$ 2.468,03
CSRF retida de PJ		R$ 23.554,06	R$ 4.234,35
INSS retido de PJ		R$ 35.776,40	R$ 0,00
OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIA		R$ 2.197.045,89	R$ 3.419.489,49
OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIA		R$ 1.636.508,49	R$ 2.313.558,94
OBRIGACOES COM O PESSOAL		R$ 306.064,62	R$ 526.522,24
Salarios e ordenados a pagar		R$ 298.088,16	R$ 515.462,06
Contribuição Sindical		R$ 7.976,46	R$ 4.659,10
Rescisão a pagar-FEDERAL		R$ 0,00	R$ 6.401,08
OBRIGACOES PREVIDENCIARIAS		R$ 193.685,64	R$ 178.297,47

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 47.58.AC.F9.44.4F.6A.2C.12.54.E4.33.03.5A.E5.DF.FF.2C.6E.8E-2 nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.0 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: FENIX DO BRASIL SAUDE GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 64.029.101/0001-78

Número de Ordem do Livro: 9

Período Selecionaco: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
INSS a recolher Jundiai		R$ 148.861,83	R$ 135.236,51
FGTS a recolher		R$ 36.947,75	R$ 38.556,88
Rescisão a Pagar - Federal		R$ 1.998,60	R$ 0,00
Férias a Pagar		R$ 3.285,49	R$ 0,00
Pis a Pagar		R$ 2.591,97	R$ 4.504,08
PROVISOES - RECURSO FEDERAL		R$ 1.136.758,23	R$ 1.608.739,23
Provisão para ferias		R$ 248.907,61	R$ 439.945,08
INSS s/ provisão para ferias		R$ 140.038,43	R$ 121.036,52
INSS s/ provisão para 13°		R$ 482,40	R$ 0,00
FGTS s/ provisão para ferias		R$ 50.981,06	R$ 35.817,92
FGTS s/ provisão para 13°		R$ 144,03	R$ 0,00
PIS s/ provisão para ferias		R$ 6.372,39	R$ 10.397,92
PIS s/ provisão para 13°		R$ 17,99	R$ 0,00
Provisão rescisória		R$ 610.195,81	R$ 921.923,31
Provisão Dissídio Coletivo		R$ 79.618,48	R$ 79.618,48
OBRIGAÇOES TRABALHISTAS - SAO GONÇALO RJ		R$ 560.537,40	R$ 1.105.930,55
VERBAS TRABALHISTAS		R$ 382.506,79	R$ 841.854,27
Salários e ordenados a pagar- RJ		R$ 220.103,86	R$ 334.178,69
Verbas rescisórias a pagar- RJ		R$ 3.663,23	R$ 223.002,30
Provisão para férias- RJ		R$ 158.533,42	R$ 279.688,97
Pagamento a Pessoas Físicas não CLT-I		R$ 206,28	R$ 0,00
Salário Maternidade-RJ		R$ 0,00	R$ 4.984,31
ENCARGOS TRABALHISTAS- SÃO GONÇALO RJ		R$ 178.030,61	R$ 264.076,28
Previdencia Social- RJ		R$ 88.876,75	R$ 109.289,17
FGTS/GRRF - RJ		R$ 21.725,31	R$ 35.587,05
Provisao Encargos férias - RJ		R$ 58.604,65	R$ 102.881,67
IRRF folha pagamento - RJ		R$ 5.666,52	R$ 11.758,15
Pis Folha de Pagamento-RJ		R$ 3.157,38	R$ 4.560,24
OUTRAS OBRIGACOES		R$ 18.283.001,87	R$ 171.510,15
OUTRAS OBRIGACOES		R$ 18.283.001,87	R$ 171.510,15
CONTAS A PAGAR- JUNDIAI		R$ 959.288,21	R$ 35.266,93

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 47.58.AC.F9.44.4F.6A.2C.12.54.E4.33.03.5A.E5.DF.FF.2C.6E.8E-2 nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.0 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: FENIX DO BRASIL SAUDE GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE

Periodo da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 64.029.101/0001-78

Número de Ordem do Livro: 9

Periodo Selecionaco: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Contas a pagar		R$ 20.233,58	R$ 1.360,10
(-) Contas a Pagar - Folha		R$ (119,38)	R$ 0,00
Atmosfera Gestão e Higienização De Texte		R$ 9.420,16	R$ 0,00
Alive Saude Servicos Medicos		R$ 0,23	R$ 0,00
Ben-Epi Assessoria E Consultoria Epidemi		R$ 3.497,00	R$ 0,00
Companhia De Informática De Jundiaí		R$ 1.840,15	R$ 0,00
Companhia Piratininga De Força E Luz		R$ 15.490,63	R$ 0,00
Calvo Comercial Imp e Exp Ltda		R$ 25.632,00	R$ 0,00
Digital Jundiaí		R$ 5.607,33	R$ 0,00
Fabricio Alves Segura		R$ 10.263,00	R$ 0,00
Fenix Cp - Controle De Pragas		R$ 522,79	R$ 0,00
Imperio Comercio De Oxigenio e Gases Ar		R$ 12.844,94	R$ 0,00
Joao Antonio Dos Santos		R$ 7.000,00	R$ 0,00
Jose Gaspar Netto Marchesini		R$ 5.034,00	R$ 0,00
L2D Telemedicina		R$ 106.440,59	R$ 0,04
Macro Network Informatica		R$ 51.026,34	R$ 0,00
Marchesini Sociedade Individual De Advoc		R$ 12.000,00	R$ 0,00
Maxiweb Internet Provider		R$ 2.250,00	R$ 0,00
Marcus Paulo Goncalves Lopes		R$ 1.813,00	R$ 0,00
Networksolutions-Br Solucoes Em Informat		R$ 24.839,70	R$ 0,00
Proman Manutenção Serviços e Comércio		R$ 1.635,18	R$ 0,00
Senso Auditores Independentes		R$ 11.592,00	R$ 0,00
Rube Dias de Oliveira		R$ 5.800,00	R$ 0,00
Tokio Marine Seguradora		R$ 550,02	R$ 0,00
Vale Transporte		R$ 510,00	R$ 0,00
Vertex Solucoes em Informatica		R$ 5.960,00	R$ 1.610,00
Z.R. Ribeiro Jardinagem		R$ 700,00	R$ 0,00
Dialdata Telecomunicações Ltda		R$ 1.989,02	R$ 0,00
BS Apoio e Soluções Administrativas		R$ 6.500,00	R$ 0,00
TecRad Tecnologia em Radioproteção		R$ 0,00	R$ 1.318,78
C M Assistencial Eireli		R$ 2.193,83	R$ 0,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: FENIX DO BRASIL SAUDE GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 64.029.101/0001-78

Número de Ordem do Livro: 9

Período Selecionaco: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Medmais Comércio de Medicamentos Ltda.		R$ 0,00	R$ 1.037,09
Dynatech Software Ltda.		R$ 63,20	R$ 0,00
Fartex Hospitalar Ltda.		R$ 0,00	R$ 1.526,00
Saedclin Com de Produtos Hospitalares		R$ 0,00	R$ 1.830,25
Santher Fabrica de Papel Sta Therezinha		R$ 0,00	R$ 4.168,00
Sist de Serv RB Quality Com de Bem Ltda.		R$ 0,00	R$ 3.064,77
(-) ACE Reformas e Decorações Ltda		R$ (0,01)	R$ 0,00
M.Sevic Assessoria Ltda		R$ 20.400,00	R$ 0,00
MP Gestao em Saude Ltda		R$ 484.121,79	R$ 0,40
Nascimento Trigo Saude Ltda- Prest Lab		R$ 54.433,00	R$ 0,00
Gonçalves & Medeiros Sociedade de Advoga		R$ 10.000,00	R$ 0,00
Megatelecom Telecomunicações		R$ 2.977,05	R$ 2.360,79
Roseneide Maria Lopes Mei		R$ 34.227,07	R$ 9.002,00
Teccom Service SA		R$ 0,00	R$ 1.609,71
Venus Saude Serv Médicos Ltda		R$ 0,00	R$ 0,01
Universo Digital Com e Serv Ltda		R$ 0,00	R$ 2.394,25
JNMED Comercio de Produtos Hospitalares		R$ 0,00	R$ 0,01
DSR Distribuidora São Roque		R$ 0,00	R$ 3.032,43
Health Tech Farmacia de Manipulação		R$ 0,00	R$ 952,29
Riquena Neto Ar Condicionado Ltda		R$ 0,00	R$ 0,01
CONTAS A PAGAR CONVENIO SAO ONÇALO RJ		R$ 284.600,35	R$ 70.907,19
BRH Saude Ocupacional - São Gonçalo		R$ 2.029,98	R$ (0,28)
Serviços Efeito Alerod Ltda- São Gonçalo		R$ 1.900,66	R$ 1.900,66
Senso Auditores - São Gonçalo		R$ 3.774,00	R$ 0,00
Vortcor Gestão em Saude Ltda - RJ		R$ 140.305,75	R$ 0,00
Tihelen Locadora de Veiculos Ltda Me-RJ		R$ 100.000,00	R$ 0,00
Fernanda Silva dos Santos MEI- RJ		R$ 7.000,00	R$ 886,33
Nathalia Tonassi da Costa Silveira		R$ 3.500,00	R$ 0,00
Alziro Goulart Neto MEI-RJ		R$ 2.000,00	R$ 0,00
Marcio Braga Fernances Mei- RJ		R$ 1.960,00	R$ 0,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: FENIX DO BRASIL SAUDE GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 64.029.101/0001-78

Número de Ordem do Livro: 9

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
MLX Comercio de Gases Ltda Me		R$ 0,00	R$ (599,40)
M.Sevic Assessoria Ltda-RJ		R$ 3.000,00	R$ 0,00
RGB Admin Hospitalar Ltda-RJ		R$ 10.000,00	R$ 0,00
Laboratório Blessing An Clinicas -RJ		R$ 6.129,96	R$ 0,00
GTA Tecnologia Ltda Me-RJ		R$ 3.000,00	R$ 500,00
Ronaldo Antonio da Silva MEI-RJ		R$ 0,00	R$ 5.800,00
Maria Thereza Marinho Vieira Silva-RJ		R$ 0,00	R$ 3.000,00
Lumiar Health Buiders-RJ		R$ 0,00	R$ 20.000,00
Bisturi Distr Mat Hosp. Ltda-RJ		R$ 0,00	R$ 1.324,30
Claro Net Serviços-RJ		R$ 0,00	R$ 95,33
Eletro Lumiar Ltda -RJ		R$ 0,00	R$ 365,96
Parco Comercio e Serviços Ltda-RJ		R$ 0,00	R$ 264,90
Kalunga SA-RJ		R$ 0,00	R$ 316,90
Nutritiva Produtos Nutricionais Ltda-RJ		R$ 0,00	R$ 5.544,00
Vertical RJ Soluções -RJ		R$ 0,00	R$ 3.123,38
Farmacia Desconfarma Ltda - RJ		R$ 0,00	R$ 6.828,78
Nutric Nutricional - RJ		R$ 0,00	R$ 1.699,60
Meraki Produtos Hospitalares- RJ		R$ 0,00	R$ 40,00
MedNit Comercio de Medicamentos-RJ		R$ 0,00	R$ 16.833,05
Roberto Ferrari- RJ		R$ 0,00	R$ 2.200,00
Via Nova Serviços-RJ		R$ 0,00	R$ 160,00
BRX Papelaria e Informatica -RJ		R$ 0,00	R$ 316,00
Drogaria Matriz S. Gonçalo-RJ		R$ 0,00	R$ 242,68
CH Farma Eireli		R$ 0,00	R$ 65,00
CONTAS A PAGAR SÃO GABRIEL DA PALHA		R$ 0,00	R$ 65.336,03
Lab Center Laboratorio Ltda /ES		R$ 0,00	R$ 13.045,00
Esteriox Serviço de Esterilização/ES		R$ 0,00	R$ 9.138,83
Henrique Jose da Mota Neto/ES		R$ 0,00	R$ 8.061,60
D3 Brazil Suprimentos Ltda/ES		R$ 0,00	R$ 23.000,00
Pianna Bernabe Com de Gases Ltda/ES		R$ 0,00	R$ 12.090,60
RECURSOS DE TERCEIRO A REALIZAR		R$ 17.039.113,32	R$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 47.58.AC.F9.44.4F.6A.2C.12.54.E4.33.03.5A.E5.DF.FF.2C.6E.8E-2 nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.0 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: FENIX DO BRASIL SAUDE GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 64.029.101/0001-78

Número de Ordem do Livro: 9

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Repasse da Prefeitura do Munc. Jundiaí		R$ 13.451.613,32	R$ 0,00
Repasse Pref do Munc. Jundiaí - Federal		R$ 3.587.500,00	R$ 0,00
(-) CONTA A PAGAR - COVID-19		R$ (0,01)	R$ 0,00
(-) Solida Saude Serv - COVID-19		R$ (0,01)	R$ 0,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R$ 499.920,01	R$ 780.561,67
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO		R$ 499.920,01	R$ 780.561,67
CONTAS PROPRIAS A PAGAR		R$ 52.117,97	R$ 84.874,40
FORNECEDORES NACIONAIS		R$ 52.117,97	R$ 84.874,40
contas a pagar		R$ 52.117,97	R$ 84.874,40
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R$ 260.227,14	R$ 430.187,64
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER		R$ 260.227,14	R$ 430.187,64
Parcelamento PGFN		R$ 260.227,14	R$ 430.187,64
OUTRAS OBRIGACOES		R$ 187.574,90	R$ 265.499,63
OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS		R$ 173.428,45	R$ 154.163,31
Emprestimo em nome de terceiros		R$ 134.788,47	R$ 132.760,17
Recursos de Terceiros		R$ 38.639,98	R$ 21.403,14
PASSIVO CONTIGENTES		R$ 14.146,45	R$ 111.336,32
Trabalhistas		R$ 14.146,45	R$ 111.336,32
PATRIMÔNIO SOCIAL		R$ 274.677,91	R$ 1.936.455,03
RESULTADOS SOCIAIS		R$ 274.677,91	R$ 1.936.455,03
RESULTADOS SOCIAIS		R$ 274.677,91	R$ 1.936.455,03
RESULTADOS SOCIAIS		R$ 274.677,91	R$ 1.936.455,03
Superávits Acumulados		R$ 372.070,34	R$ 372.070,34
(-) (-) Déficits Acumulados		R$ (4.757,46)	R$ (4.757,46)
(-) Superávits/Déficits do Exércicio		R$ (92.634,97)	R$ 1.519.142,15
Ajustes Credores de Exercícios Anterior		R$ 0,00	R$ 50.000,00

DFC Terceiro Setor

Modo Direto

	Valores em R$	
Fluxo de Caixa Originados de:		
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Recursos Recebidos		
Entidades Governamentais	14.740.398,24	D
Entidades Privadas	0,00	C
Doações e Contribuições Voluntárias	0,00	C
Próprios	0,00	C
Rendimentos Financeiros	0,00	C
Outros	0,00	C
Pagamentos Realizados		
Aquisição de Bens e Serviços - Programas (Atividades) Executados	0,00	C
Sálarios e Encargos Sociais do Pessoal Administrativo	0,00	C
Contribuições Sociais, Impostos e Taxas	0,00	C
Outros Pagamentos	0,00	C
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	**14.740.398,24**	**D**
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento		
Recursos Recebidos pela Venda de Bens	0,00	C
Outros Recebimentos por Investimentos Realizados	0,00	C
Aquisição de Bens e Direito para o Ativo	0,00	C
Caixa Líquido Consumido pelas Atividades de Investimento	**0,00**	**C**
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
Recebimentos de Empréstimos	0,00	C
Outros Recebimentos por Financiamentos	0,00	C
Pagamentos de Empréstimos	0,00	C
Pagamentos de Arrendamento Mercantil	0,00	C
Caixa Líquido Consumido pelas Atividades de Financiamento	**0,00**	**C**
Aumento Liquído de Caixa e Equivalentes de Caixa	**14.740.398,24**	**D**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período	**4.142.465,35**	**D**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Fim do Período	**2.560.549,81**	**D**

Eliana Donizetti Girotto Silva
Assinado de forma digital por Eliana Donizetti Girotto Silva
Dados: 2024.05.27 08:56:09 -03'00'

MARILUCIA TARASEVICIUS
http://serpro.gov.br/assinador-digital

SERPRO

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Entidade: FENIX DO BRASIL SAUDE GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ 64.029.101/0001-78 Número de Ordem do Livro: 9

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido				Total (R$)
	PATRIMÔNIO SOCIAL (R$)	PATRIMÔNIO SOCIAL (R$)	PATRIMÔNIO SOCIAL (R$)	PATRIMÔNIO SOCIAL (R$)	
Saldo Inicial em 01.01.2023	372.070,34	(-)4.757,46	(-)92.634,97	0,00	274.677,91
PATRIMONIO SOCIAL			1.611.777,12	50.000,00	1.661.777,12
Saldo Final em 31.12.2023	372.070,34	(-)4.757,46	1.519.142,15	50.000,00	1.936.455,03

Notas

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 47.58.AC.F9.44.4F.6A.2C.12.54.E4.33.03.5A.E5.DF.FF.2C.6E.8E-2, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: FENIX DO BRASIL SAUDE GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 64.029.101/0001-78

Número de Ordem do Livro: 9

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) CONTAS DE RESULTADO - CUSTOS E DESPESAS		R$ (31.680.723,31)	R$ (36.641.765,30)
(-) VERBAS SALARIAIS- JUNDIAI		R$ (1.170.338,29)	R$ (1.856.393,94)
(-) ENCARGOS SOCIAIS- JUNDIAI		R$ (1.849.940,17)	R$ (1.870.142,31)
(-) BENEFÍCIOS- JUNDIAI		R$ 381.104,14)	R$ 313.426,85)
(-) PROVISÕES - FEDERAL		R$ (1.161.723,03)	R$ 902.663,89)
REMUNERAÇÃO EXECUTIVOS		R$ 225.039,00)	R$ 0,00
Remuneração Executivos		R$ 225.039,00)	R$ 0,00
(-) DESPESAS GERAIS		R$ (1.247.311,29)	R$ (1.197.971,73)
DEPESAS PESSOAL - COVID 19		R$ 229.950,55)	R$ 0,00
Salarios - COVID 19		R$ 109.023,71)	R$ 0,00
Adiciona. Insalubridade - COVID 19		R$ 100.854,56)	R$ 0,00
Adiciona. Noturno - COVID 19		R$ (11.841,64)	R$ 0,00
Horas Extras - COVID 19		R$ (7,47)	R$ 0,00
Insalubridade - COVID 19		R$ (7.655,60)	R$ 0,00
Férias - COVID 19		R$ 587,57)	R$ 0,00
ENCARGOS SOCIAIS - COVID 19		R$ (9.256,11)	R$ 0,00
FGTS - COVID 19		R$ (9.256,11)	R$ 0,00
BENEFÍCIOS - COVID 19		R$ (13.312,97)	R$ 0,00
Vale Transporte - COVID 19		R$ (3.373,79)	R$ 0,00
Cesta Básica - COVID 19		R$ (9.612,00)	R$ 0,00
Auxílio Creche - COVID 19		R$ 327,18)	R$ 0,00
PROVISÕES - COVID 19		R$ (28.671,00)	R$ 0,00
Férias - Sobre Provisão - COVID 19		R$ (13.906,84)	R$ 0,00
13 Salário - Sobre Provisão - COVID 19		R$ (10.908,25)	R$ 0,00
INSS - S/Prov. Férias 13° Sal - COVID 19		R$ (1.662,11)	R$ 0,00
FGTS S/ Prov. Férias. 13° Sal - COVID 19		R$ (1.950,03)	R$ 0,00
PIS- S/ Prov. Férias. 13° Sal - COVID 19		R$ 243,77)	R$ 0,00
(-) VERBAS TRABALHISTAS		R$ (2.720.461,76)	R$ (5.960.776,99)
(-) VERBAS TRABALHISTAS		R$ 0,00	R$ 703.575,34)
(-) VERBAS SALARIAIS		R$ 0,00	R$ 243.005,05)
(-) SERVIÇOS CONTRATADOS		R$ (9.694.480,45)	R$ (9.907.547,01)
(-) MATERIAIS		R$ (2.377.556,04)	R$ (2.357.218,53)
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES		R$ 93.640,40)	R$ 200.258,75)
(-) SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		R$ 304.098,26)	R$ 251.995,43)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS DIVERSAS		R$ (1.361.490,76)	R$ 522.689,19)
SERVIÇOS CONTRATADOS - COVID-19		R$ 898.748,73)	R$ 0,00
Contrato c/ PJ - Medicos - COVID-19		R$ 893.382,90)	R$ 0,00
Locação de Impressoras e Ins - COVID-19		R$ (4.225,14)	R$ 0,00
Laboratório - COVID-19		R$ (1.140,69)	R$ 0,00
MATERIAIS - COVID-19		R$ (29.329,03)	R$ 0,00
Material Médico-Hospitalar - COVID 19		R$ (8.955,00)	R$ 0,00
Material de Lim e Higienização -COVID 19		R$ (8.265,80)	R$ 0,00
Materiais Esteriliz - C.M.E - COVID -19		R$ 924,75)	R$ 0,00
Material Consumo G -Escritorio COVID 19		R$ (11.183,53)	R$ 0,00
(-) LOCAÇÃO BENS		R$ 411.577,00)	R$ (1.263.672,35)
(-) CONTAS PÚBLICAS		R$ (1.163,83)	R$ (1.822,79)
(-) SERVIÇOS DE TERCEIROS		R$ (3.155.263,08)	R$ (2.803.406,28)
(-) MATERIAL DE USO E CONSUMO		R$ 377.044,48)	R$ 765.670,85)
IMPOSTOS E TAXAS - RJ		R$ (11.779,96)	R$ 8.286,35
(-) LOCAÇÃO DE BENS SAO GABRIEL ES		R$ 0,00	R$ (26.907,48)
(-) SERVIÇOS DE TERCEIROS- ES		R$ 0,00	R$ (1.480.761,74)
(-) MATERIAL DE USO E CONSUMO - ES		R$ 0,00	R$ 428.708,11)
(-) IMPOSTOS E TAXAS - ES		R$ 0,00	R$ (73.987,38)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (87.612,98)	R$ (93.703,02)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R$ 640.329,90)	R$ 481.640,73)
RECEITAS		R$ 37.588.088,34	R$ 36.253.542,42
RECEITA DE DOAÇÕES E SUBVENÇÕES		R$ 37.812.157,77	R$ 37.678.337,33
OUTRAS RECEITAS		R$ 1.679.176,06	R$ 0,00
Recursos Próprios		R$ 1.679.176,06	R$ 0,00
(-) IMPOSTOS INCIDENTES S/ VENDAS		R$ 338.273,44)	R$ 0,00
ISS - Municipal		R$ 310.273,44)	R$ 0,00
ISS - Federal		R$ 28.000,00)	R$ 0,00
(-) IMPOSTOS INCIDENTES - COVID 19		R$ 17.179,36)	R$ 0,00
ISS - COVID - 19		R$ 17.179,36)	R$ 0,00
JUROS E DESCONTOS		R$ 325.582,22)	R$ 374.776,73
JUROS E DESCONTOS - COVID-19		R$ 15.150,03	R$ 0,00
Juros de aplicaçoes Financeir - Covid-19		R$ 15.150,03	R$ 0,00
REVERSAO DE PROVISOES		R$ 1.115.776,06	R$ 0,00
Recuperação de Despesas		R$ 1.115.776,06	R$ 0,00
RECEITAS DIVERSAS		R$ (4.303,00)	R$ 428,36
= Superávit		R$ (92.634,97)	R$ 1.611.777,12

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 96.91.DC.17.E6.24.17.D1.DA.EE.3C.74.D4.BC.4A.9E.39.6D.9E.87-9, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.2 do Visualizador

Análise das Demonstrações Contábeis

I - Índices de estrutura de capitais

Grau de endividamento

$$GE = \frac{\text{Capital de terceiros}}{\text{Ativo total}} \quad GE = \frac{5.712.625,33}{7.649.080,36} \quad GE = 0,75$$

Solvência geral

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Capital de terceiros}} \quad SG = \frac{7.649.080,36}{5.712.625,33} \quad SG = 1,34$$

Composição do endividamento

$$CE = \frac{\text{Exigível a curto prazo}}{\text{Capital de terceiros}} \quad CE = \frac{4.932.063,66}{5.712.625,33} \quad CE = 0,86$$

Garantia de capital de terceiros

$$GCT = \frac{\text{Capital próprio}}{\text{Capital de terceiros}} \quad GCT = \frac{1.936.455,03}{5.712.625,33} \quad GCT = 0,34$$

Imobilização de capital próprio

$$ICP = \frac{\text{Ativo permanente}}{\text{Capital próprio}} \quad ICP = \frac{4.599,64}{1.936.455,03} \quad ICP = 0,00$$

Grau de permanência do ativo

$$GPA = \frac{\text{Ativo permanente}}{\text{Investimento total}} \quad GPA = \frac{4.599,64}{7.649.080,36} \quad GPA = 0,00$$

Índice de independência financeira

$$IIF = \frac{\text{Patrimônio líquido}}{\text{Ativo}} \quad IIF = \frac{1.936.455,03}{7.649.080,36} \quad IIF = 0,25$$

Ia - Índices de estrutura do ativo

Participação do disponível

$$PD = \frac{\text{Disponível}}{\text{Ativo Circulante}} \quad PD = \frac{6.238.886,90}{7.644.480,52} \quad PD = 0,82$$

Participação dos estoques

$$PEI = \frac{\text{Estoques}}{\text{Ativo Circulante}} \quad PEI = \frac{0,00}{7.644.480,52} \quad PEI = 0,00$$

Participação do ativo circulante

$$PAC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Ativo}} \quad PAC = \frac{7.644.480,52}{7.649.080,36} \quad PAC = 1,00$$

Participação de credores

$$PC = \frac{\text{Fornecedores}}{\text{Ativo Circulante}} \quad PC = \frac{0,00}{7.644.480,52} \quad PC = 0,00$$

Análise das Demonstrações Contábeis

Ib - Índices de estrutura do passivo

Variação de recursos próprios

$$VRP = \frac{\text{Patrimônio Líquido atual}}{\text{Patrimônio Líquido anterior}} \quad VRP = \frac{1.936.455,03}{274.677,91} \quad VRP = 7,05$$

Índice de débito

$$ID = \frac{\text{Passivo circulante + ELP}}{\text{Ativo}} \quad ID = \frac{5.712.625,33}{7.649.080,36} \quad ID = 0,75$$

Índice de participação do ELP

$$PELP = \frac{\text{Patrimônio líquido}}{\text{Exigível a longo prazo}} \quad PELP = \frac{1.936.455,03}{780.561,67} \quad PELP = 2,48$$

Índice de participação de exigível total

$$PET = \frac{\text{Patrimônio líquido}}{\text{Passivo circulante}} \quad PET = \frac{1.936.455,03}{4.932.063,66} \quad PET = 0,39$$

Índice de participação do passivo

$$PP = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo}} \quad PP = \frac{1.936.455,03}{7.649.080,36} \quad PP = 0,25$$

II - Índices de liquidez

Liquidez geral

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante + Exigível a longo prazo}} \quad LG = \frac{7.644.480,52}{5.712.625,33} \quad LG = 1,34$$

Liquidez imediata

$$LI = \frac{\text{Disponibilidades}}{\text{Passivo circulante}} \quad LI = \frac{6.238.886,90}{4.932.063,66} \quad LI = 1,26$$

Liquidez Seca

$$LS = \frac{\text{Ativo circulante - Estoques}}{\text{Passivo Circulante}} \quad LS = \frac{7.644.480,52}{4.932.063,66} \quad LS = 1,55$$

Liquidez Corrente

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \quad LC = \frac{7.644.480,52}{4.932.063,66} \quad LC = 1,55$$

III - Índices de rentabilidade

Índice de giro do ativo

$$IGA = \frac{\text{Receita de venda}}{\text{Ativo}} \quad IGA = \frac{37.878.337,33}{7.649.080,36} \quad IGA = 4,95$$

Análise das Demonstrações Contábeis

Margem operacional

$$MO = \frac{\text{Superávit / Déficit operacional}}{\text{Receitas}} \qquad MO = \frac{372.070,34}{37.878.337,33} \qquad MO = 0,01$$

Rentabilidade do ativo

$$RA = \frac{\text{Superávit / Déficit do exercício}}{\text{Ativo}} \qquad RA = \frac{1.519.142,15}{7.649.080,36} \qquad RA = 0,20$$

Rentabilidade do patrimônio líquido

$$RPL = \frac{\text{Superávit / Déficit do exercício}}{\text{Patimônio líquido}} \qquad RPL = \frac{1.519.142,15}{1.936.455,03} \qquad RPL = 0,78$$

Índice receita sobre despesas

$$IRD = \frac{\text{Receitas}}{\text{Despesas}} \qquad IRD = \frac{37.878.337,33}{36.641.765,30} \qquad IRD = 1,03$$

EBITDA - Lucro antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortizações

EBITDA = Superávit / Déficit operacional + Amortização + EBITDA = 372.070,34 + 0,00 + 0,00 EBITDA = 372.070,34

IV - Capital de giro

Volume dos recursos aplicados a curto prazo

$$VRACP = \frac{\text{Capital de giro}}{\text{Ativo circulante}} \qquad VRACP = \frac{6.238.886,90}{7.644.480,52} \qquad VRACP = 0,82$$

Liquidez dos recursos próprios

$$LRP = \frac{\text{Capital de Giro}}{\text{Patrimônio Líquido}} \qquad LRP = \frac{6.238.886,90}{1.936.455,03} \qquad LRP = 3,22$$

V - Índices de Atividade

Prazo médio de estocagem

$$PME = \frac{\text{Estoque}}{\text{CMV}} \times 365 \qquad PME = \frac{0,00}{0,00} \times 365 \qquad PME = 0,00$$

Prazo médio de recebimento

$$PMR = \frac{\text{Títulos a Receber}}{\text{Receita operacional líquida}} \times 365 \qquad PMR = \frac{113.069,07}{38.253.542,42} \times 365 \qquad PMR = 1,00$$

Prazo médio de pagamento

$$PMP = \frac{\text{Fornecedores}}{\text{CMV}} \times 365 \qquad PMP = \frac{0,00}{0,00} \times 365 \qquad PMP = 0,00$$

Ciclo Financeiro

CF = PME + PMR - PMP CF = 0,00 + 1,00 - 0,00 CF = 1,00

Análise das Demonstrações Contábeis

Ciclo Operacional

CO	=	PME + PMR	CO	=	0,00 + 1 00	CO	= 1,00

Eliana Donizetti Girotto Silva

Assinado de forma digital por Eliana Donizetti Girotto Silva
Dados: 2024.06.03 14:48:12 -03'00'

MARILUCIA TARASEVICIUS

SERPRO

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: FENIX DO BRASIL SAUDE GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 64.029.101/0001-78

Número de Ordem do Livro: 9

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	FENIX DO BRASIL SAUDE GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE
NIRE	
CNPJ	64.029.101/0001-78
Número de Ordem	9
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Município	
Data do arquivamento dos atos constitutivos	23/08/1990
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	44605

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	FENIX DO BRASIL SAUDE GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Número de ordem	9
Quantidade total de linhas do arquivo digital	44605
Data de início	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 47.58.AC.F9.44.4F.6A.2C.12.54.E4.33.03.5A.E5.DF.FF.2C.6E.8E-2, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digita – Sped

Versão 10.2.0 do Visualizador

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

CREMESP

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº	CNPJ nº	Inscrição	Validade
958648	64.029.101/0001-78	01/08/2013	31/08/2025

Razão Social
FENIX DO BRASIL SAUDE GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE

Nome Fantasia
FENIX DO BRASIL SAUDE

Endereço
R DIAMANTE PRETO 47 - CHACARA CALIFORNIA

Município/UF
SAO PAULO

CEP
03317040

Responsável Técnico
CAROLINA MORASCO GERALDINI PORTO - CRM nº 120876

Classificação
ASSESSORIA E CONSULTORIA DE SERVICOS MEDICOS

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da Inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é **válido até 31/08/2025**. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

2 8 4 2 6 5 9 4 8 7

Emitido através do site http://www.cremesp.org.br em 01/08/2024 às 13:15:36
A autenticidade deste Certificado poderá ser verificada no endereço:
https://www.cremesp.org.br/?siteAcao=ServicosEmpresasConsultaCertificado

Fênix do Brasil

DECLARAÇÃO

FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Praça Coronel Sandoval de Figueiredo, n. 40 - Vila Azevedo - SP - CEP 03308-040, inscrita no CNPJ sob nº 64.029.101/0001-78, neste ato representada pelo seu representante legal Sra. Eliana Donizetti Girotto Silva, brasileira, casada, cirurgiã-dentista, portadora de Cédula de Identidade RG nº 13.889.606 e inscrita no CPF 076.121.298-17, Presidente, vêm respeitosamente informar que a partir da data de assinatura do contrato, disponibilizaremos quadro clínico/técnico e administrativo capacitado e compatível para a execução do objeto.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2025.

ELIANA DONIZETTI GIROTTO SILVA:07612129817

Assinado de forma digital por ELIANA DONIZETTI GIROTTO SILVA:07612129817
Dados: 2025.02.11 16:29:05 -03'00'

Eliana Donizetti Girotto Silva
Presidente

Nome da contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÍ**

Período de execução dos serviços atestados: **07/07/2006 à 31/12/2008**

Local de prestação dos serviços: **UBS, PSF, e eventualmente serviços médicos no pronto socorro.**

Identificação do contrato (tipo ou natureza): **Promoção, desenvolvimento e a execução do Programa Saúde da Família e Programa da Saúde Bucal da Família e eventualmente, serviços médicos no Pronto Atendimento.**

Serviços executados: **Os serviços eram prestados de segunda à sexta-feira nas unidades da Atenção Básica e nos finais de semana no Pronto Atendimento.**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a instituição **FENIX DO BRASIL SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **64.029.101/0001-78.** prestou serviços de consultas médicas, de enfermagem e procedimentos ambulatorial, de baixa e de média complexidades e atendimentos na urgência e emergência, conforme descrição acima.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Atestado de Capacidade Técnica.

Itapuí, 29 de dezembro de 2012.

José Gilberto Steggiorp
Prefeito Municipal

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27° CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ artigo 22.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Nome da contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA**
Periodo de execução dos serviços atestados: **07/06/2005 à 31/10/2008.**
Local de prestação dos serviços: **Hospital Municipal "Dr. Pedro da Cunha Albuquerque Lopes"**
Identificação do contrato (tipo ou natureza): **Promoção e desenvolvimento de assistência à saúde integral, às urgências, disponibilizando força de trabalho na execução de programas de interesse público em grande abrangência na Cidade de Itaquaquecetuba.**
Serviços executados: **Os serviços eram prestados, conforme aprovado no Programa de Trabalho, na unidade Urgência e Emergência de forma interrupta nas vinte e quatro horas do dia, zelando pela boa qualidade das ações e serviços de saúde prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade nas atividades desenvolvidas.**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria de Saúde do Municipio de Itaquaquecetuba, por meio do seu representante legal, **ATESTA** que para os devidos fins, que a instituição **FENIX DO BRASIL SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **64.029.101/0001-78** prestou serviços na unidade hospitalar "**Dr. Pedro da Cunha Albuquerque Lopes**", **desenvolvendo atividades nas áreas de urgência, emergência em Clínica Médica, Pediatria, Ortopedia, Cirurgia Geral e Ginecologia e Obstetrícia, além do fornecimento de mão de obra das equipes multiprofissionais de saúde e administração, e aquisição de material médico hospitalar, insumos e material de consumo.**

Firmamos o presente Atestado de Capacidade Técnica, extraído do Termo de Parceria nº. 001/2005-PMITAQUA, por ser expressão da verdade.

Itaquaquecetuba, 01 de Novembro de 2012.

Dr. Odorino Hideyoshi Kagohara
Secretário Municipal de Saúde

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TAUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel pos meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS
Areiópolis - SP

Nome da Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AREIÓPOLIS**

CNPJ: **46.634.515/0001-44**

Endereço: **Dr. Pereira de Rezende nº 230, Centro, CEP 18.670-000, Areiópolis**

Período de Execução dos serviços atestados: **15/10/2015 a 31/05/2016**

Local de Prestação dos Serviços: **Pronto Socorro do Hospital Olívio Canavezi**

Identificação do Contrato: **Atendimento no Ambulatório de Especialidades Médicas e Farmácia com Fornecimento de Medicamentos e insumos.**

Serviços Executados: **Consultas médicas nas especialidades de Ginecologia, Oftalmologia, Pediatria, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Fonoaudiologia, Cardiologia, Fisioterapia, Serviço de Radiologia e Ultrassom. Os serviços eram executados de segunda à sexta-feira no horário das 7h00m às 17h00m.**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de seu representante legal, ATESTA para os devidos fins, que a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL FENIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLIDAS DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ 64.029.101/0001-78, prestou serviço de consultas médicas nas especialidades listadas acima, além do fornecimento de medicamentos e insumos necessários e de mão de obra das equipes multiprofissionais de saúde e administração

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.**

Areiópolis, 05 de junho de 2016

Amarildo Garcia Fernandes
Prefeito Municipal

Rua Dr. Pereira de Rezende, 230 Centro CEP 18.6700 Fone/Fax: (14) 3846.9800
CNPJ: 46.634.515/0001-44 – Inscrição Estadual: Isenta
E-mail: prefeitura@areiopolis.sp.gov.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27° CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS
Areiópolis – SP

Nome da Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AREIÓPOLIS**

CNPJ: **46.634.515/0001-44**

Endereço: **Dr. Pereira de Rezende nº 230, Centro. CEP 18.670-000, Areiópolis**

Período de Execução dos serviços atestados: **15/10/2015 a 31/05/2016**

Local de Prestação dos Serviços: **"UESF RENOVAÇÃO", "UESF INTEGRAÇÃO" E "UESF NOSSO TETO"**

Identificação do Contrato: **promoção, desenvolvimento e execução do Programa de Saúde da Família e Programa da Saúde Bucal da Família.**

Serviços Executados: **consultas médicas e odontológicas. Os serviços eram executados de segunda à sexta-feira nas unidades da Atenção Básica.**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de seu representante legal, ATESTA para os devidos fins, que a ORGANIZAÇÃO **SOCIAL FENIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLIDAS DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ 64.029.101/0001-78, prestou serviços de consultas médicas, de enfermagem, técnicos de enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde e procedimentos ambulatoriais de baixa e média complexidade e consultas e tratamentos odontológicos, conforme descrição acima, além do fornecimento de mão de obra das equipes multiprofissionais de saúde e administração.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.**

Areiópolis, 05 de junho de 2016

Amarildo Garcia Fernandes
Prefeito Municipal

Rua Dr. Pereira de Rezende, 230 Centro CEP 18.6700 Fone/Fax: (14) 3846.9800
CNPJ : 46.634.515/0001-44 – Inscrição Estadual: Isenta
e-mail: prefeitura@areiopolis.sp.gov.br
contabilidade@areiopolis.sp.gov.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27° CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS
Areiópolis - SP

Nome da Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AREIÓPOLIS**

CNPJ: **46.634.515/0001-44**

Endereço: **Dr. Pereira de Rezende nº 230, Centro, CEP 18.670-000, Areiópolis**

Período de Execução dos serviços atestados: **15/10/2015 a 31/05/2016**

Local de Prestação dos Serviços: **SAMU e serviço de remoção**

Identificação do Contrato: Serviço de remoção e transferência de pacientes e Serviço de Atendimento Médico de Urgência.

Serviços Executados: Remoção e transferência de pacientes intra e intermunicípio, bem como o Serviço de Atendimento Médico de Urgência.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de seu representante legal, ATESTA para os devidos fins, que a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL FENIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLIDAS DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ 64.029.101/0001-78, prestou serviços de remoção e transferência de paciente intra e inter município, para estabelecimentos de referência, bem como o Serviço de Atendimento Médicos de Urgência, à além do fornecimento de mão de obra das equipes multiprofissionais de saúde e administração.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.**

Areiópolis, 05 de junho de 2016

Amarildo Garcia Fernandes
Prefeito Municipal

Rua Dr. Pereira de Rezende, 230 Centro CEP 18.6700 Fone/Fax: (14) 3846 9800
CNPJ : 46.634.515/0001-44 – Inscrição Estadual: Isenta
e-mail: prefeitura@areiopolis.sp.gov.br
contabilidade@areiopolis.sp.gov.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27° CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS
Areiópolis - SP

Nome da Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AREIÓPOLIS**

CNPJ: **46.634.515/0001-44**

Endereço: **Dr. Pereira de Rezende nº 230, Centro, CEP 18.670-000, Areiópolis**

Período de Execução dos serviços atestados: **15/10/2015 a 31/05/2016**

Local de Prestação dos Serviços: **Pronto Socorro do Hospital Olivio Canavezi**

Identificação do Contrato: **Atendimento de Urgência e Emergência Baixa e Média Complexidade.**

Serviços Executados: **Atendimento às urgências e emergência, 24 horas, ininterruptas, de segunda-feira ao domingo, em regime de plantão (12 horas), além do fornecimento de mão de obra das equipes multiprofissionais de saúde e administração.**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de seu representante legal, ATESTA para os devidos fins, que a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL FENIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLIDAS DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ 64.029.101/0001-78, prestou serviços de atendimento de urgência e emergência conforme descrição acima, além do fornecimento de mão de obra das equipes multiprofissionais de saúde e administração.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.**

Areiópolis, 05 de junho de 2016

Amarildo Garcia Fernandes

Rua Dr. Pereira de Rezende, 230 Centro CEP 18.6700 Fone/Fax: (14) 3846.9800
CNPJ : 46.634.515/0001-44 – Inscrição Estadual: Isenta
e-mail: prefeitura@areiopolis.sp.gov.br
contabilidade@areiopolis.sp.gov.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27° CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ : 46.634.622/0001-72

Paço Municipal de Pereiras

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS
Pereiras – SP

Nome da Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEREIRAS**
CNPJ: **46.634.622/0001-72**
Endereço: **Rua Dr. Luiz Vergueiro nº 151 – Centro – CEP 18.580-000**
Período de Execução dos serviços atestados: **01/06/2016 a 01/12/2016**
Local de Prestação dos Serviços: **Praça da República nº 129 - Pereiras**
Identificação do Contrato: **Contrato Emergencial Serviços Médicos**
Serviços Executados: **consultas médicas nas áreas de Clínica Geral, Cardiologia, Ortopedia, Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria, Oftalmologia, Neurologia e Plantões em Pronto Atendimento.**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de seu representante legal, ATESTA para os devidos fins, que a ORGANIZAÇÃO **SOCIAL FENIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLIDAS DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ 64 029.101/0001-78, prestou serviços de consultas médicas para a **Prefeitura de Pereiras**, nas áreas de Clínica Geral (600 horas/mês), Cardiologia (25 horas/mês), Ortopedia (25 horas/mês), Ginecologia (50 horas/mês), Obstetrícia (25 horas/mês), Pediatria (20 horas/mês), Oftalmologia (32 horas/mês), Neurologia (25 horas/mês), Ultrassonografia (50 horas/mês), e Plantões em Pronto Atendimento (744 horas/mês).

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.**

Pereiras, 30 de dezembro de 2016

FLAVIO PASCOAL
PREFEITO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

DAY HOSPITAL ERMELINO MATARAZZO S / c Ltda.

Avenida Abel Tavares nº 2576 – Ermelino Matarazzo – São Paulo

Nome da contratante: **DAY HOSPITAL ERMELINO MATARAZZO**

CNPJ: **67.133.637/0001-27**

Período de execução dos serviços atestados: **07 de julho de 2012 até a presente data**

Local de prestação dos serviços: **Unidade Hospitalar / DAY HOSPITAL**

Identificação do contrato: **Gestão, Operacionalização e Execução dos Serviços de Saúde em Baixa, Média e Alta Complexidade Hospitalar**

Objeto: **Prestação de Serviços Médicos em Urgência e Emergência, Consultas e Cirurgias Eletivas em Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia Geral, Cirurgia Vascular, Cirurgia Torácica, Neurocirurgia, Traumatologia, Cirurgia Plástica e UTI, Serviços de Enfermagem, Apoio Técnico e Administrativo.**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O DAY HOSPITAL **ERMELINO MATARAZZO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. **67.133.637/0001-27, com sede na Avenida Abel Tavares nº. 2576 – Ermelino Matarazzo – São Paulo/SP, por meio do seu Diretor Técnico abaixo assinado ATESTA para os devidos fins que a Organização Social de Saúde FENIX DO BRASIL SAUDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF 64.029.101/0001-78 com sede social na Rua Serra de Botucatu nº 1351, Vila Gomes Cardim, São Paulo – SP, CEP 03317-000, prestou os serviços acima descritos e declaro ainda que, o DAY HOSPITAL dispõe atualmente de 178 leitos hospitalares nas seguintes acomodações: Clínica Médica, Pediatria, Clínica Cirúrgica, Neurocirurgia e 17 leitos de UTI adulto. A FENIX DO BRASIL SAÚDE vem desenvolvendo suas atividades a contento, nada havendo que desabone sua equipe e corpo técnico, tanto do ponto de vista ético quanto profissional.**

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Atestado de Capacidade Técnica.

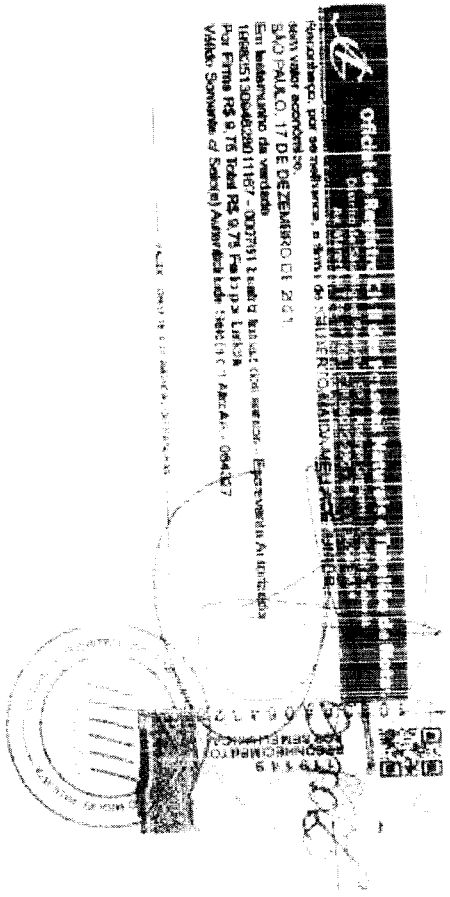
São Paulo (SP), 11 de maio de 2018

Dr. Gilberto Maida Mellace Junior

CRM/SP 81.730

Diretos Superintendente

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SABRINA RAIANE MARQUES DA SILVA, em quarta-feira, 20 de setembro de 2023 17:06:05 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SABRINA RAIANE MARQUES DA SILVA, em quarta-feira, 20 de setembro de 2023 17:06:05 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE DE POÁ

CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO **Nº 504/16** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ E A FÊNIX DO BRASIL SAÚDE**, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ESFERA DO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ**, com sede na **Av: Brasil, 198 – Centro / Poá**, neste ato representada pelo Sr. **Marcos Antonio Andrade Borges,** Prefeito Municipal, RG Nº 5.245.148-3, CPF/MF nº 188.643.333-00, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE**, Organização Social qualificada no âmbito municipal, nos autos do processo administrativo nº **11.449/16**, inscrita no CNPJ/MF nº **64.029.101/0001-78**, com endereço na **R: Serra de Botucatu, 1351 – Vl Gomes Cardin - Tatuapé**, na cidade de **São Paulo**, Estado de **São Paulo**, CEP **03317-000**, neste ato representada por Eliana Donizetti Girotto Silva, RG nº 13.889.606-9, CPF/MF nº 076.121.298-17, doravante denominada **CONTRATADA,**tendo em vista o que dispõe a **Lei Municipal nº 3.759/2014**, regulamentada pelos **Decretos Municipais nº. 6.712/2015 e 6.752/2015** e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente a prestação de serviços na área da saúde, especificamente na: **Gestão, operacionalização e execução de serviços médico especializados em ortopedia e traumatologia ortopédica e serviços técnicos de imobilização ortopédica junto a unidade básica de saúde Doutor Cypriano Mônaco –Lote I**, de acordo com o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 004/2016 - Processo nº 11.449/2016,** ficando permitido o uso do respectivo equipamento e instalações pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a prestação de serviços na área fomentada da saúde, especificamente para o desenvolvimento e para a prestação de serviços na área da saúde, em conformidade com o Edital e Anexos do Chamamento Público nº 004/2016 para:

LOTE I – GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA ORTOPEDICA E SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA JUNTO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DOUTOR CYPRIANO MONACO.

PARÁGRAFO ÚNICO- O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidade requeridas.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas que constituem anexos e integram o presente contrato e daquelas estabelecidas na legislação pertinente, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, é responsável pelas seguintes obrigações:

I) Executar em estrita conformidade com as especificações técnicas, o objeto contratado;
II) Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
III) Atender o público-alvo com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
IV) Guardar e administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso até sua devida restituição ao Poder Público Municipal;
a) Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições de uso;
b) Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos pela contratada com recursos próprios, bem como os recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações, não serão incorporados ao patrimônio do Município, porem a contratada deverá comunicar previamente tal procedimento a Comissão de avaliação, devendo ficar o ato facultado a autorização da mesma Comissão, ressaltando que a responsabilidade dos mesmos ficam a cargo da contratada.
V) Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto; bem como observar na seleção de seu pessoal processo seletivo conduzido de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da CF, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade, nos termos da decisão do STF na ADI 1923/DF.
VI) Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios objetivos e impessoais, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
VII) Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, observando critérios de economicidade, e responsabilizando-se pelos encargos dai decorrentes;
VIII) Responsabilizar-se perante usuários do serviço prestado por eventual indenização de danos materiais e morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à **CONTRATADA**, bem como subcontratados;
IX) Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada das áreas abrangidas pela prestação contratada, no

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27° CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de seus dirigentes e empregados;
X)Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e/ou prejuízos que a qualquer título causar ao órgão ou entidade e/ou a terceiros e/ou a pacientes, em decorrência da execução dos serviços contratados;
XI) Responsabilizar-se pela aquisição de todo o material, além de outros insumos necessários para a prestação dos serviços conforme, observando os termos relacionados no regulamento de compras e contratações;
XII) Desenvolver e executar plano de manutenção integrada preventiva e corretiva nas unidades em que se der a prestação e no que abrangido pelo Projeto;
XIII) Prestar contas;
XIV) Permitir e contribuir para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, pelo Município, bem como por órgãos externos;
XV) Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
XVI) No caso do item anterior, a entidade deverá transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços, bem como os bens móveis e imóveis utilizados em razão do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

I)Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do objeto deste Contrato, conforme previsto neste contrato e seus anexos;
II) Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste contrato, de acordo com as suas cláusulas;
III) Programar no orçamento do Município, no exercício atual e subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, se for o caso, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento instrumento previsto;
IV) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração dos correspondentes termos de permissão de uso, sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA;**
V)Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
VI) Promover, mediante autorização municipal e observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos em exercício na Organização Social, respeitada a legislação de regência;
VII) Analisar anualmente a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27° CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

assistencial para a execução do objeto contratual;
VIII) Designar equipe para gestão do presente contrato, inclusive nas competências relativas à elaboração dos instrumentos para o monitoramento, avaliação e acompanhamento, competindo-lhe ainda:
I) o acompanhamento e a análise das prestações de contas;
II) a execução do sistema de pagamento, realizando pedidos de reserva/empenho/liquidação;
III) fazer cumprir as deliberações emanadas da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão; e,
IV) demais questões administrativas correlatas aos trâmites do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente **CONTRATO DE GESTÃO** em sua execução será fiscalizado por equipe designada pela Secretaria da Saúde e avaliado periodicamente por Comissão de Avaliação e Acompanhamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Comissão de Avaliação procederá a verificação **TRIMESTRAL** do desenvolvimento das atividades e do retorno obtido pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, conforme as seguintes diretrizes:

I. A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas fixadas para a **CONTRATADA** levará em conta os indicadores de desempenho estabelecidos e que integram este contrato, em confronto com as metas pactuadas e economicidade percebida no desenvolvimento das respectivas atividades.
II. Os relatórios deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal da Saúde e à **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência inicial do contrato de gestão será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que confirmado à disponibilidade orçamentaria e voltado à consecução dos objetivos propostos pela Organização Social e em consonância com os anseios sociais e da Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste dos valores orçamentários previstos no próprio contrato, as atualizações, aumento existentes nos dissídios das classes competentes, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de repasse nele prevista, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido não caracterizam alteração do mesmo, devendo ser realizado por meio de aditamento.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27° CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente ... por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no Anexo I, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste instrumento, a importância total de **R$ 1.354.124,52** (Um Milhão, trezentos e cinquenta e quatro mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos), sendo **R$ 112.843,71** (cento e doze mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos) **por mês**, para o **LOTE I**; conforme proposta e programa de trabalho aprovado

PARÁGRAFO SEGUNDO - As transferências de recursos financeiros à Organização Social **CONTRATADA** serão efetivadas mediante a liberação parcelas mensais, de acordo com o Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do contrato e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO – Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor de transferência será reavaliado, no mínimo, anualmente e sempre que realizada alteração no Programa de Trabalho para revisão de quantitativos ou inclusão de medidas de interesse da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada para o exercício de 2016, observado:

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

	Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	C. Aplicação
Lote I	990	08.03.00	3.3.90.39.00	10.302.1011	2625	01	31000000

PARÁGRAFO OITAVO - Para os exercícios dos anos subsequentes serão alocados os recursos orçamentários específicos para cada ano, conforme planilha abaixo

	Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	C. Aplicação
Lote I	990	08.03.00	3.3.90.39.00	10.302.1011	2625	01	31000000
	968	08.03.00	3.3.90.39.00	10.302.1011	2625	05	30000007

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO– O pagamento será efetuado conforme definido nas condições a seguir estabelecidas:

I – O primeiro repasse será pago até o 5° dia útil da data da assinatura do contrato de Gestão.

II – Os demais repasses mensais serão pagos até o 5º (Quinto) dia útil de cada mês, prazo esse que será contado a partir da solicitação do mesmo, mediante depósito na conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, junto a Secretaria de Saúde ou Secretaria de Fazenda.

III - O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade prevista em lei, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir até a data do efetivo adimplemento da obrigação, tomando-se por base a variação do IPCA do período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por ocasião da apresentação recibo a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, correspondente ao mês da prestação de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA**, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária,

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27° CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço entregue estiver em desacordo com as especificações constantes do Edital do Processo de Seleção e em seus Anexos ou ainda deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A contagem do prazo para pagamento considerará dias úteis e terá início e término em dias de expediente na **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual, pelo IPCA acumulado no período, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, atividades ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo máximo para a prestação de contas anual consolidada, pela **CONTRATADA**, dos recursos recebidos será o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas poderá ser antecipada, se assim recomendar o interesse público.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os documentos que integram a prestação de contas do contrato deverão observar a **Instrução Normativa nº 02/2008, e suas alterações posteriores, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, no que se inclui a exigência de que do corpo dos documentos originais das despesas conste o número do contrato de gestão e do órgão público contratante a que se referem, bem como a vedação à redistribuição dos recursos.

PARÁGRAFO QUARTO - O Poder Público examinará as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitirá parecer conclusivo.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, a Organização Social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá efetuar o saneamento da Prestação, salvo se deferida dilação de prazo.

PARÁGRAFO SEXTO - O Poder Público poderá suspender, por iniciativa própria, novos repasses, quando decorrido o prazo estabelecido no item 8.2.1, sem a devida regularização, exigindo da Organização Social, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27° CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a **CONTRATADA** não atenda as metas e indicadores, a **CONTRATANTE** deverá notificá-la para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sane as irregularidades, bem como tome as providencias necessárias para o cumprimento das metas.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente **CONTRATO DE GESTÃO,** bem como seus anexos, deverão ser anualmente revisados, podendo ser alterados, total ou parcialmente, mediante prévia justificativa escrita, que conterá necessariamente declaração de interesse de ambas as partes e autorização da autoridade máxima do Municipio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração total ou parcial do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como dos anexos que o integram deverá ser submetida à autorização da **CONTRATANTE**, após parecer fundamentado da Comissão de Avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os anexos que compõem este **CONTRATO DE GESTÃO** poderão ser alterados em interregno inferior a 01 (um) ano, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RECISÃO

A rescisão do presente contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE** que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, quais sejam:

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ artigo 22.

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ela ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa prévia e interpor recurso.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É expressamente vedada a cobrança pelos serviços prestados através do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, fica certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada pelo Secretário de Saúde e ao Prefeito do Município, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27° CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

É admitida a subcontratação, desde que parcial e mediante prévia autorização expressa da Contratante. Deverá nesta hipótese a contratada observar as demais cláusulas previstas no contrato gestão e em lei vigente e em especial a observância dos termos relacionados no regulamento de compras e contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Poá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Poá, 02 de dezembro de 2016.

MARCOS ANTONIO ANDRADE BORGES
Representante legal da Contratante -- Prefeito Municipal

ALEXANDRE RUSSO CARDANI
Secretário Municipal de Saúde

FÊNIX DO BRASIL SAÚDE
Representante legal da OSS

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome: Gislene Vieira Alves
R.G nº: 29.292.837-3

Assinatura: _____
Nome: Grazieli Casado Landiosi
R.G nº: 41.955.198-0

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisoria N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ selo 22.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE DE POÁ

CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO Nº **513/16** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ E A FÊNIX DO BRASIL SAÚDE**, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ESFERA DO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ**, com sede na Av. Brasil, 198 – Centro / Poá, neste ato representada pelo Sr. **Marcos Antonio Andrade Borges,** Prefeito Municipal, RG Nº 5.245.148-3, CPF/MF nº 188.643.338-00, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE,** Organização Social qualificada no âmbito municipal, nos autos do processo administrativo nº **11.449/16**, inscrita no CNPJ/MF nº **64.029.101/0001-78**, com endereço na **R: Serra de Botucatu, 1351 – Vl Gomes Cardin - Tatuapé**, na cidade de **São Paulo**. Estado de **São Paulo**, CEP **03317-000**, neste ato representada por Eliana Donizetti Girotto Silva, RG nº 13.889.606-9, CPF/MF nº 076.121.298-17, doravante denominada **CONTRATADA,**tendo em vista o que dispõe a **Lei Municipal nº 3.759/2014**, regulamentada pelos **Decretos Municipais nº. 6.712/2015 e 6.752/2015** e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente a prestação de serviços na área da saúde, especificamente na: **Gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde no apoio diagnóstico por imagem junto às unidades básicas de saúde Vereador Wellington Lopes e Doutor Cypriano Mônaco – Lote II**, de acordo com o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 004/2016 - Processo nº 11.449/2016,** ficando permitido o uso do respectivo equipamento e instalações pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a prestação de serviços na área fomentada da saúde, especificamente para o desenvolvimento e para a prestação de serviços na área da saúde, em conformidade com o Edital e Anexos do Chamamento Público nº 004/2016 para:

LOTE II – GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO APOIO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM JUNTO ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE VEREADOR WELLINGTON LOPES e DOUTOR CYPRIANO MONACO;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PARÁGRAFO ÚNICO- O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas que constituem anexos e integram o presente contrato e daquelas estabelecidas na legislação pertinente, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, é responsável pelas seguintes obrigações:

I) Executar em estrita conformidade com as especificações técnicas, o objeto contratado;
II) Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
III) Atender o público-alvo com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
IV) Guardar e administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso até sua devida restituição ao Poder Público Municipal;
a) Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições de uso;
b) Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos pela contratada com recursos próprios, bem como os recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações, não serão incorporados ao patrimônio do Município, porem a contratada deverá comunicar previamente tal procedimento a Comissão de avaliação, devendo ficar o ato facultado a autorização da mesma Comissão, ressaltando que a responsabilidade dos mesmos ficam a cargo da contratada.
V) Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto, bem como observar na seleção de seu pessoal processo seletivo conduzido de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da CF, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade, nos termos da decisão do STF na ADI 1923/DF.
VI) Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios objetivos e impessoais, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
VII) Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, observando critérios de economicidade, e responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;
VIII) Responsabilizar-se perante usuários do serviço prestado por eventual indenização de danos materiais e morais decorrentes de ação, omissão,

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27° CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à **CONTRATADA**, bem como subcontratados;
IX) Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada das áreas abrangidas pela prestação contratada, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de seus dirigentes e empregados;
X)Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e/ou prejuízos que a qualquer título causar ao órgão ou entidade e/ou a terceiros e/ou a pacientes, em decorrência da execução dos serviços contratados;
XI) Responsabilizar-se pela aquisição de todo o material, além de outros insumos necessários para a prestação dos serviços conforme, observando os termos relacionados no regulamento de compras e contratações;
XII)Desenvolver e executar plano de manutenção integrada preventiva e corretiva nas unidades em que se der a prestação e no que abrangido pelo Projeto;
XIII)Prestar contas;
XIV) Permitir e contribuir para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, pelo Município, bem como por órgãos externos;
XV)Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
XVI)No caso do item anterior, a entidade deverá transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços, bem como os bens móveis e imóveis utilizados em razão do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

I)Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do objeto deste Contrato, conforme previsto neste contrato e seus anexos;
II)Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste contrato, de acordo com as suas cláusulas;
III)Programar no orçamento do Município, no exercício atual e subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, se for o caso, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento instrumento previsto;
IV)Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração dos correspondentes termos de permissão de uso, sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA;**
V)Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
VI)Promover, mediante autorização municipal e observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos em exercício na Organização Social,

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

respeitada a legislação de regência;
VII) Analisar anualmente a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
VIII) Designar equipe para gestão do presente contrato, inclusive nas competências relativas à elaboração dos instrumentos para o monitoramento, avaliação e acompanhamento, competindo-lhe ainda:
I) o acompanhamento e a análise das prestações de contas;
II) a execução do sistema de pagamento, realizando pedidos de reserva/empenho/liquidação;
III) fazer cumprir as deliberações emanadas da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão; e,
IV) demais questões administrativas correlatas aos trâmites do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente **CONTRATO DE GESTÃO** em sua execução será fiscalizado por equipe designada pela Secretaria da Saúde e avaliado periodicamente por Comissão de Avaliação e Acompanhamento

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Comissão de Avaliação procederá à verificação **TRIMESTRAL** do desenvolvimento das atividades e do retorno obtido pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, conforme as seguintes diretrizes:

I. A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas fixadas para a **CONTRATADA** levará em conta os indicadores de desempenho estabelecidos e que integram este contrato, em confronto com as metas pactuadas e economicidade percebida no desenvolvimento das respectivas atividades.
II. Os relatórios deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal da Saúde e à **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência inicial do contrato de gestão será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que confirmado à disponibilidade orçamentária e voltado à consecução dos objetivos propostos pela Organização Social e em consonância com os anseios sociais e da Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste dos valores orçamentários previstos no próprio contrato, as atualizações, aumento existentes nos dissídios das classes competentes,

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27° CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de repasse nele prevista, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido não caracterizam alteração do mesmo, devendo ser realizado por meio de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no Anexo I, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste instrumento, a importância total de **R$ 2.500.967,88** (Dois Milhões, quinhentos mil, novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos), sendo **R$ 208.413,99** (duzentos e oito mil, quatrocentos e treze reais e noventa e nove centavos) **por mês**, para o **LOTE II**; conforme proposta e programa de trabalho aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As transferências de recursos financeiros à Organização Social **CONTRATADA** serão efetivadas mediante a liberação parcelas mensais, de acordo com o Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do contrato e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO – Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor de transferência será reavaliado, no mínimo, anualmente e sempre que realizada alteração no Programa de Trabalho para revisão de quantitativos ou inclusão de medidas de interesse da **CONTRATANTE**.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27° CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada para o exercício de 2016, observado:

	Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	C. Aplicação
Lote II	989	08.02.00	3.3.90.39.00	10 301 1010	2630	01	3100000

PARÁGRAFO OITAVO - Para os exercícios dos anos subsequentes será alocado o recurso orçamentário específico acima.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO– O pagamento será efetuado conforme definido nas condições a seguir estabelecidas:

I – O primeiro repasse será pago até o 5° dia útil da data da assinatura do contrato de Gestão.

II – Os demais repasses mensais serão pagos até o 5º (Quinto) dia útil de cada mês, prazo esse que será contado a partir da solicitação do mesmo, mediante depósito na conta bancária a ser informada pela CONTRATADA junto a Secretaria de Saúde ou Secretaria de Fazenda.

III - O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade prevista em lei, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir até a data do efetivo adimplemento da obrigação, tomando-se por base a variação do IPCA do período

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por ocasião da apresentação recibo a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, correspondente ao mês da prestação de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA**, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço entregue estiver em desacordo com as especificações

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27° CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

constantes do Edital do Processo de Seleção e em seus Anexos ou ainda deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A contagem do prazo para pagamento considerará dias úteis e terá início e término em dias de expediente na **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual, pelo IPCA acumulado no período, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, atividades ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo máximo para a prestação de contas anual consolidada, pela **CONTRATADA**, dos recursos recebidos será o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas poderá ser antecipada, se assim recomendar o interesse público.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os documentos que integram a prestação de contas do contrato deverão observar a **Instrução Normativa nº 02/2008, e suas alterações posteriores, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, no que se inclui a exigência de que do corpo dos documentos originais das despesas conste o número do contrato de gestão e do órgão público contratante a que se referem, bem como a vedação à redistribuição dos recursos.

PARÁGRAFO QUARTO - O Poder Público examinará as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitirá parecer conclusivo.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, a Organização Social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá efetuar o saneamento da Prestação, salvo se deferida dilação de prazo.

PARÁGRAFO SEXTO - O Poder Público poderá suspender, por iniciativa própria, novos repasses, quando decorrido o prazo estabelecido no item 8.2.1, sem a devida regularização, exigindo da Organização Social, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a **CONTRATADA** não atenda as metas e indicadores, a **CONTRATANTE** deverá notificá-la para que no prazo máximo

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

de 30 (trinta) dias, sane as irregularidades, bem como tome as providencias necessárias para o cumprimento das metas.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como seus anexos, deverão ser anualmente revisados, podendo ser alterados, total ou parcialmente, mediante prévia justificativa escrita, que conterá necessariamente declaração de interesse de ambas as partes e autorização da autoridade máxima do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração total ou parcial do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como dos anexos que o integram deverá ser submetida à autorização da **CONTRATANTE**, após parecer fundamentado da Comissão de Avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os anexos que compõem este **CONTRATO DE GESTÃO** poderão ser alterados em interregno inferior a 01 (um) ano, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RECISÃO

A rescisão do presente contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE** que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, quais sejam:

a) Advertência;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

b) Multa;
c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ela ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa prévia e interpor recurso.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É expressamente vedada a cobrança pelos serviços prestados através do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, fica certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada pelo Secretário de Saúde e ao Prefeito do Município, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27° CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ artigo 22.

É admitida a subcontratação, desde que parcial e mediante prévia autorização expressa da Contratante. Deverá nesta hipótese a contratada observar as demais cláusulas previstas no contrato gestão e em lei vigente e em especial a observância dos termos relacionados no regulamento de compras e contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Poá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Poá, 12 de dezembro de 2016.

MARCOS ANTONIO ANDRADE BORGES
Representante legal da Contratante – Prefeito Municipal

ALEXANDRE RUSSO CARDANI
Secretário Municipal de Saúde

FÊNIX DO BRASIL SAÚDE
Representante legal da OSS

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome: Gislene Vieira Alves
R.G nº: 29.292.837-3

Assinatura: _____
Nome: Grazieli Casado Landiosi
R.G nº: 41.955.198-0

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ artigo 22.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITU

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

PREGÃO PRESENCIAL – MENOR PREÇO GLOBAL Nº

048/2018 PROCESSO Nº 075/2018

CONTRATO N.º 066/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de Projetos de atenção à saúde, a serem realizadas na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de da Estância de Cananéia, conforme especificações descritas no Edital de Licitações e Anexo I – Termo de Referência que integram o edital.

Aos 26 dias do mês de dezembro de 2018, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANANEIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Independência, nº 374 – Rocio – Cananeia/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.585.956/0001-01, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA, ,** neste ato simplesmente denominada como PREFEITURA, responsável pelo PREGÃO PRESENCIAL 048/2018, e de outro lado, a empresa **FENIX DO BRASIL SAUDE- GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE**, inscrita no CNPJ nº 64.029.101/0001-78, com sede a Rua Serra de Botucatu, nº 1351- Vila Gomes Cardim- São Paulo/SP, representada pela Sra. **MARIA LUIZA DAS GRAÇAS NUNES**, brasileira, divorciada, Assistente Social, portadora da cédula de identidade RG nº 4.883.889-5 e CPF sob nº 054.786.368-35 e a Sra. **ELIANA DONIZETTI GIROTTO SILVA**, brasileira, casada, cirurgiã- dentista, portadora da cédula de identidade RG nº 13.889.606-9 e CPF sob nº 076.121.298-17, adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 19 de dezembro de 2018, doravante denominada Fornecedor, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nos Decretos Municipais nº 278/07 e nº 188/06, têm entre si, justo e avençado as condições estabelecidas no ato convocatorio e consoante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Contratação de empresa especializada para a realização de Projetos de atenção à saúde, a serem realizadas na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de da Estância de Cananéia, conforme especificações descritas no Edital de Licitações e Anexo I – Termo de Referência que integram o edital.

§1º - Fica expressamente prevista, desde já, a possibilidade de acréscimo ou redução das quantidades inicialmente licitadas, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

§2º - O contrato terá inicio a partir da assinatura do presente instrumento, e sua vigência será de 03 (três) meses.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O contrato em tela reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

§1º - Entregar os serviços Contratados conforme Edital e Termo de Referência.

§3º - Disponibilizar profissionais qualificados devidamente inscrito no conselho de Classe em número suficiente para atendimento dos plantões contratados.

§4° - Responder por qualquer acidente que os seus profissionais ou terceiros por ela designados venham a sofrer ou causar a terceiros.

§5° - Constituem obrigações da **Contratada,** todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, fornecimento de EPIs correrão por sua conta exclusiva todos os impostos incidentes sobre o presente contrato administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

§1º - O pagamento pelos serviços, objeto desta Licitação, será feito pela Prefeitura Municipal ao Contratado, diretamente em conta bancária, em até 30 (trinta) dias contados a partir do atestado de recebimento dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal.

§2º - O valor mensal a ser pago, será no valor de R$: 173.305,23(cento e setenta e três mil, trezentos e cinco reais e vinte e três centavos).

§3º - O valor total do presente contrato é de 519.915,71 (quinhentos e dezenove mil, novecentos e quinze reais e setenta e um centavos).

Itens	Descriminação do serviço	Quantidade	Horas Total (03 meses)	Valor da hora R$	Valor Total R$
01	Médico (a) generalista: Contratação de Prestação de serviços de Médico (a) generalista em regime de plantões de 24 Horas semanais para atuação no Pronto Atendimento Municipal assegurando a presença de 2 profissionais 24 horas diarias, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, pelo período de 03 (três) meses.	02	4.272 (1.424 hora/mês)	R$ 99,26	R$ 424.038,72

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27°
CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

02	Médico (a) generalista: Contratação de Prestação de serviços de Médico (a) Generalista Carga Horária Máxima de 40 Horas semanais para atuação nas Unidades de Saúde do Município, conforme cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, pelo período de 03 (três) meses.	01	504 (168 hora/mês)	R$ 104,00	R$ 52.416,00
03	Médico (a) Pediatra: Contratação de Prestação de serviços de Médico (a) Pediatra para atendimento na Unidade Básica de Saúde Dr. Marcondes A. Pereira, com carga horária máxima de 20 horas semanais junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento / Fundo Municipal de Saúde de Cananéia/SP – Realizar atividades de assistência de Assistência Ambulatorial na Especialidade de Pediatria, pelo período de 03 (três) meses.	01	252 (84 horas/mês)	R$ 122,00	R$ 30.744,00
05	Médico (a) Psiquiatra: Contratação de Prestação de serviços de Médico (a) Psiquiatra para atendimento na Unidade Básica de Saúde Dr. Marcondes Andrade Pereira, com carga horária máxima de 8 horas semanais junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Cananéia/SP – Realizar atividades de Assistência Ambulatorial na Especialidade de Psiquiatria, pelo período de 03 (três) meses.	01	104 (34,56 hora/mês)	R$ 122,27	R$ 12.716,08

§4º – Ocorrendo atraso no pagamento, acarretará a cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis*.

§5º – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do artigo 65, § 1º da lei federal nº 8.666/93.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27° CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

§06º - Para todos os fins e efeitos, tomar-se-á como data base o mês de janeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

A Secretaria Municipal de Saúde emitirá e encaminhará à empresa Contratada a competente Ordem de Serviço para início da prestação de serviços, bem como seu término, que se dará no período de 03 (três) meses contado da data da assinatura do presente instrumento, computando, podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas oriundas deste contrato, serão utilizados os recursos constantes da seguinte dotação ficha 311.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- Compete ao MUNICÍPIO:

§1º - Fornecer à empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto contratado;

§2º-Efetuar o pagamento na forma avençada, a importância estipulada na cláusula quinta;

§3º- Conceder à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

§4º- Fiscalizar a execução dos serviços e exigir o fiel cumprimento do avençado;

§5º- Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços contratados.

§6º - Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- Compete à CONTRATADA:

§1º Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

§2º- Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato, do instrumento convocatório

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações e no que couber nas disposições contidas na Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E MULTAS

§1º A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções legais e das constantes neste edital.

§2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á aplicação da multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§3º - Pela inexecução total ou parcial da obrigação decorrente da assinatura do contrato a Prefeitura poderá, garantida o contraditório e defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Multa indenizatória pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois)anos.

§4º - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base neste instrumento.

§5º- As sanções previstas na cláusula 11ª acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias;

§6º- O atraso injustificado na execução do objeto licitado, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida até o 10º (décimo) dia de atraso; e;

II – Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o 30º (trigésimo)

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

dia de atraso.

III-A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, sujeitando se a aplicação da multa prevista na cláusula 11ª.

§7º - Tudo o que for fornecido incorretamente é, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo de até 02 (dois) dias.

§8ª - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação da multa definida na cláusula 11ª.

§9º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§10º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

§11º - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

§12º - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1.994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

§12º - Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02.

§13º - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

§14º - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

§15º - A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º - Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento a Lei Orgânica do Município, a Lei federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93 e a proposta da CONTRATADA.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

§2º- Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cananeia/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

Cananeia, 26 de dezembro de 2018.

GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FENIX DO BRASIL SAUDE- GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE
MARIA LUIZA DAS GRAÇAS NUNES

FENIX DO BRASIL SAUDE- GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE
ELIANA DONIZETTI GIROTTO SILVA

CONTRATADO

TESTEMUNHA 1
Nome

TESTEMUNHA 2
Nome

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PREGÃO PRESENCIAL - MENOR PREÇO GLOBAL Nº 048/2018 PROCESSO

Nº 075/2018

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de Projetos de atenção à saúde, a serem realizadas na Secretaria Municipal de Saude da Prefeitura Municipal de da Estância de Cananéia, conforme especificações descritas no Edital de Licitações e Anexo I – Termo de Referência que integram o edital.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando- se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cananéia, 26 de dezembro de 2018

GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Representante Legal
Maria Luiza das Graças Nunes
RG.: 4.883.889-5
Eliana Donizetti Girotto Silva
RG: 13.889.606-9

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIA
CNPJ - 46.585.964/0001-40

Rua Mohamad Said Hedjazi nº 42 – Floresta – CEP 11.880-000
Tel. (13) 3844-6111 JUQUIÁ – Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

Nome da Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ**

CNPJ: **46.585.964/0001-40**

Endereço: **Rua Mohamad Said Hedjazi nº 42 – Floresta – CEP 11.800-000**

Período de Execução dos Serviços Atestados: **21/02/2017 a 19/08/2017**

Local de Prestação dos Serviços: **Hospital Santo Antonio – Praça Felipe Fernandes nº 108 – Centro.**

Identificação do Contrato: **CONTRATO EMERGENCIAL PARA ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DO HOSPITAL SANTO ANTONIO - atendimento de emergência/urgência na baixa e média complexidade 24 horas ininterruptas de segunda-feira a domingo em regime de plantão, além do fornecimentos de mão de obra das equipes multiprofissionais de saúde e administração, serviço de nutrição, regulação (cross) referência/contra referência, gerenciamento de medicamentos, gerenciamento dos resíduos sólidos da saúde, serviço de diagnóstico por imagem rx, coleta de exames laboratoriais, remoção e transferência de pacientes intra e inter municipios.**

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de seu representante legal, ATESTA para os devidos fins, que a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL FENIX DO BRASIL SAÚDE 'GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ 64.029.101/0001-78, prestou serviços de atendimento médico nas urgências/emergência de baixa e média complexidade, com 16 leitos de observação, além do fornecimento de mão

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

de obra das equipes multiprofissionais de saúde e administração, serviço de nutrição, regulação (CROSS), referencia/contra referência, gerenciamento de medicamentos, gerenciamento dos resíduos sólidos da saúde, serviço de diagnóstico por imagem rx, coleta de exames laboratoriais, remoção e transferência de pacientes intra e inter municipios no Hospital Santo Antonio.

Juquiá, 19 de agosto de 2017

RENATO SOARES
Prefeito Municipal

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:38:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27° CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

Nome da Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUQUIA**

CNPJ: **46.585.964/0001-40**

Endereço: **Rua Mohamad Said Hedjazi nº 42 – Floresta – CEP 11.800-000**

Período de Execução dos Serviços Atestados: **19/08/2017 a 15/05/2020**

Local de Prestação dos Serviços: Hospital Santo Antônio – **Praça Felipe Fernandes nº 108 - Centro.**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO: CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2017 e seus aditivos, PARA ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DO HOSTPITAL SANTO ANTONIO – atendimento de urgência/emergência na baixa e média complexidade 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, em regime de plantão, além do fornecimento de mão de obra das equipes multi profissionais de saúde e administração, nutrição, regulação (CROSS), referencia/contra referencia, gerenciamento de medicamentos, gerenciamento dos resíduos sólidos de saúde, serviço de diagnostico por imagem RX, exame de eletrocardiograma e coleta de exames laboratoriais, remoção e transferência de pacientes intra e inter município e atendimento móvel de urgência/emergência.

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de seu representante legal, ATESTA para os devidos fins, que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL FENIX DO BRASIL SAUDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE, inscrita no CNPJ 64.029.101/0001-78, prestou serviços no HOSPITAL SANTO ANTONIO, no atendimento médico nas urgências/emergência de baixa e média complexidade 24 horas ininterruptas, com 16 leitos de observação/internação 24 horas, além do fornecimento de mão de obra das equipes multi-profissionais de saúde e administração, serviço de nutrição/dietética, regulação (CROSS), referencia/contra referencia, gerenciamento de medicamentos, gerenciamento dos resíduos sólidos de saúde, serviço de diagnostico por imagem RX, exame de eletrocardiograma e coleta de

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PREFEITURA DE
JUQUIÁ
Município de Interesse Turístico

exames laboratoriais, remoção e transferência de pacientes intra e inter município e atendimento móvel de urgência/emergência.

Juquiá, 16 de maio de 2020.

HILTON SOUSA SANCHES
Secretario Municipal de Saúde

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27° CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ artigo 22.

JUNDIAÍ

CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/18, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAUDE** para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, direcionadas à UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS PORTE II – UPA VETOR OESTE no Município de Jundiaí/SP.

Processo nº 81.479-5/18
Chamada Pública nº 002/18

Pelo presente instrumento, com fundamento no art. 24, XI, da Lei 8.666/93, nos arts. 9º , 13, 14 e 35 da Lei Municipal 7.116/08 e alterações, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ/MF nº 45.780.103/0001-50, com endereço na Av. da Liberdade s/nº – Vila Jardim Botânico, neste ato, doravante denominada **MUNICÍPIO**, representado pelo Sr. **TIAGO TEXERA,** Gestor da Unidade de Promoção da Saúde e pelo Sr **NELSON MARQUES MARTINS**, Diretor do Departamento de Atenção Ambulatorial e Hospitalar, conforme Lei Municipal nº 5.641 de 06 de julho de 2001, Decreto Municipal nº 26.781, de 17 de janeiro de 2017, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, Decreto Municipal nº 26.857, de 28 de março de 2017 e Lei Municipal nº 8.948, de 27 de abril de 2018 e, de outro lado, a **FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob nº 64.029.101/0001-78, com endereço na Rua Serra de Botucatu, 1351 – Vila Gomes Cardim – São Paulo – SP – CEP 03.317-001, doravante denominada apenas CONTRATADA, por seu representante legal, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **Contrato de Gestão** tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, direcionadas a UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS PORTE II – UPA VETOR OESTE, de forma complementar em atendimento ao disposto na Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.080/90, no Município de Jundiaí/SP, em conformidade com a Chamada Pública nº 002/18 – Edital e seus anexos e com a Proposta Técnica/Plano de Trabalho e a Proposta Financeira apresentada pela primeira colocada no certame da Chamada Pública em epígrafe.

1.2. Englobam, ainda, o objeto do contrato:

1.2.1. Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme o presente neste Contrato;

1.2.2. Aquisição, gestão e logística de suprimentos hospitalares e farmacêuticos;

1.2.3. Gestão, guarda e conservação do prédio e dos bens inventariados e cedidos pelo município, conforme anexo ao Edital, incluindo os mobiliários e equipamentos médico-hospitalares;

1.2.4. Contratação e gestão dos profissionais de todas as áreas concernentes à operação da UPA VETOR OESTE e;

1.2.5. Execução direta ou subcontratação e gestão, em qualquer caso, dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da UPA VETOR OESTE, tais como lavanderia, alimentação aos usuários e acompanhantes, higienização, manejo e destinação de resíduos hospitalares, serviços de radiologia e outros que se fizerem necessários.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

1.3. A UPA VETOR OESTE será referência para a área de abrangência de todas as Unidades de Saúde do Vetor Oeste, que é composto por 08 Unidades de Atenção Básica da Regional I, conforme quadro abaixo:

VETOR OESTE – REGIONAL I		
UNIDADES BÁSICAS	**PRONTUÁRIOS ATIVOS**	**POPULAÇÃO CADASTRADA**
UBS ELOY CHAVES	10.638	16.865
UBS FAZENDA GRANDE	9.828	9.710
UBS GUANABARA	9.869	13.200
UBS NOVO HORIZONTE	28.128	39.898
UBS RETIRO	14.235	21.825
UBS SARAPIRANGA	8.873	12.444
UBS TRAVIÚ	5.751	9.667
UBS TULIPAS	12.831	17.512
TOTAL	**100.203**	**141.121**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

2.1 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES NA ATENÇÃO À SAÚDE E DIRETRIZES DO SUS

São da responsabilidade da CONTRATADA, as estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes

2.1.1. Prestar os serviços especificados neste Contrato e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto no Decreto-Lei nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990; a Lei Federal nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Federal nº 141/2012, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

a) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

b) Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;

c) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto. Dessa forma o atendimento deverá ser exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

d) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral, respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27° CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

e) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

f) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

g) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

h) Fomento dos meios para participação da comunidade por intermédio de Conselhos Gestores Locais e demais fóruns de participação popular, buscando efetivar o Controle Social.

2.1.2. Atuar em conformidade com a legislação específica do Sistema de Urgência e Emergência, em especial a Portaria nº 2.048/GM/MS – de 05 de novembro de 2.002 que institui o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência e Portaria nº 10/GM/MS, de 3 de janeiro de 2.017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e funcionamento de UPA 24 horas, de Pronto Atendimento, como componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do SUS;

2.1.3. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

2.1.4. Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;

2.1.5. Receber médicos residentes vinculados à COREME e estagiários de Instituições de Ensino conveniadas, desde que autorizados pelo GITES (Grupo Interinstitucional de Trabalho, Ensino-Serviço) da UGPS.

2.1.6. Apoiar a integração territorial dos equipamentos de saúde da Área de Planejamento Local, visando à melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública;

2.1.7. Manter em seus quadros técnicos para a gestão, profissionais com a qualificação de acordo com a habilitação da CONTRATADA, com equipe mínima, de acordo com este Contrato;

2.1.8. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da UPA – 24h, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o Município de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes.

2.1.9. Deverá oferecer serviços de apoio diagnóstico como:

- **Radiografia**: disponibilizados para os atendimentos de urgência e emergência da UPA 24h, das consultas de Ortopedia, e dos atendimentos da Clínica da Família eletivos (com laudo) e de urgência.
- **Ultrassonografia**: exames solicitados decorrentes dos atendimentos de urgência da UPA e de urgência e eletivos das 08 Unidades Básicas do Vetor Oeste.
- **Exames laboratoriais**: decorrentes de atendimentos de urgência e emergência da UPA e da Clínica da Família.

2.1.10. Deverá prestar atendimento seguindo os protocolos assistenciais de Urgência e Emergência das Patologias com maior incidência de morbidade e mortalidade, conforme as diretrizes específicas da legislação SUS.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27°
CARTÓRIO DO TATUAPE/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente
mento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

2.1.11. Deverá ser responsável pela assistência farmacêutica da UPA VETOR OESTE e só poderá utilizar os produtos farmacêuticos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Deverá ser responsável pela disponibilização/administração dos medicamentos necessários para atendimento de urgência e emergência da Unidade. Deverá manter um estoque de medicamentos suficiente para administração nos pacientes do serviço, sendo vedada a utilização de materiais e substâncias proibidas;

2.1.12. A CONTRATADA é responsável pela distribuição e qualidade da alimentação, para pacientes, acompanhantes, em observação na UPA VETOR OESTE dentro das especificações e prescrições da equipe de saúde, de acordo com a RDC 216, de 15 de setembro de 2004, considerando o manual de boas práticas de manipulação de alimentos, assim como de dietas enterais;

2.1.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional responsável pelo expurgo e esterilização dos instrumentais da UPA VETOR OESTE e da Clínica da Família;

2.1.14. Apoiar e integrar o Núcleo de Regulação da Saúde da UGPS-Jundiaí

2.1.15. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social, e dos serviços prestados nessa condição pertencerem ao Sistema Único de Saúde, sendo vedada a cobrança ao usuário.

2.1.16. Apoiar e incentivar a realização de pesquisas com pacientes, desde que haja aprovações prévias da Comissão de Ética, através da Plataforma Brasil, e aprovação do Grupo Técnico Interinstitucional de Trabalho – Ensino- Serviço – GITES da UGPS;

2.1.17. Permitir, através de declaração específica, permanentemente, o amplo e irrestrito acesso à documentação contábil e financeira, bem como a qualquer documentação, da entidade como um todo, e à decorrente do contrato de gestão, aos órgãos de Controle Interno e Controle Externo do Poder Público Municipal;

2.1.18. Produzir, guardar e fornecer quaisquer dados e informações solicitados pelo MUNICÍPIO, na forma e periodicidade por este determinado;

2.1.19. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, certificado de responsabilidades técnicas e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objetos do presente contrato, executando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as atividades exercidas do município de Jundiaí;

2.1.20. Manter atualizado o cadastro no sistema de Cadastro Nacional vigente, dos profissionais, de serviços sob sua gestão;

2.1.21. Encaminhar ao MUNICÍPIO, nos prazos e instrumentos por ela definidos, relatórios e/ou outros instrumentos de avaliação, no formato *(lay-out)* solicitado, tais como: Relatórios de Atividades, relatórios comprobatórios da execução das Metas e Quantitativas e Qualitativas conforme discriminado em quadros deste Termo, expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários SUS;

2.1.22. Encaminhar Relatórios de Execução Financeira, expressando os gastos de custeio e/ou implantação dos serviços, e os Relatórios de Execução Fiscal tratando dos pagamentos de taxas e tributos, além de pagamento (folhas) de pessoal e encargos trabalhistas, todos acompanhados das devidas comprovações;

Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27° CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

2.1.23. A CONTRATADA deverá utilizar sistema informatizado de Gestão, com Prontuário Eletrônico para controle e agendamento, atendimento e faturamento dos procedimentos de acordo com os Sistemas Oficiais do Ministério da Saúde e da UGPS.

2.1.24. A CONTRATADA deverá apresentar, conforme prazos definidos pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde - UGPS e Ministério da Saúde, documentos comprobatórios referentes à produção dos procedimentos efetivamente prestados aos usuários SUS. Após a conferência pela UGPS/NRS e a transmissão e a aprovação das informações pelo Ministério da Saúde, será autorizada a emissão da Nota Fiscal.

2.1.25. Implantar o serviço de Acolhimento ao usuário da UPA por meio do POSSO AJUDAR?

2.1.26. Implantar um sistema de pesquisa de satisfação pós-atendimento e manter um serviço de atendimento ao usuário (SAU), no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da implantação do serviço.

2.1.27. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudança no programa de trabalho sem aprovação expressa da Unidade de Gestão de Promoção de Saúde - UGPS de Jundiaí.

2.1.28. Manter as equipes mínimas completas, para que não haja prejuízo de repasse orçamentário do Ministério da Saúde para o município e não cause desassistência, evitando-se a interrupção dos serviços por licença maternidade e/ou licenças médicas acima de 15 (quinze) dias corridos.

2.1.29. Garantir transparência do processo de gestão administrativo-financeira, com abertura de planilhas financeiras e de custos, para acompanhamento das partes.

2.1.30. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, bem como pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis sob a sua guarda, assegurando-se o direito de defesa e aplicação de punição contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

2.1.31. Prestar esclarecimentos a CTA (Comissão Técnica de Avaliação), por escrito sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o CONTRATADA, independentemente de solicitação.

2.1.32. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão constantemente acompanhados e avaliados, pela Comissão Técnica de Avaliação (CTA) designada pela UGPS, através de instrumentos próprios;

2.1.33. Cooperar integralmente com as demandas do grupo de transição criado para esse fim, por meio da indicação de representantes e de disponibilização de quaisquer informações relacionadas à execução do contrato solicitadas pelo MUNICÍPIO no caso de rescisão contratual ou término de vigência;

2.1.34. As metas quantitativas e indicadores de acompanhamento e avaliação constam dos anexos que acompanham o Edital da Chamada Pública.

2.1.35. A CONTRATADA deverá ser capaz de atender ao excedente por seus meios, sem ter que depender de terceiros, que não lhe sejam vinculados, para a execução da atividade-fim pactuada;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27°
CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente
documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

2.1.36. A CONTRATADA obriga-se a elaborar regulamento, no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato, prevendo que tanto para a seleção de empregados como para a seleção de contratados para o fornecimento de bens ou serviços, sejam realizados mediante processo que assegure os princípios da impessoalidade, publicidade e moralidade, regulamento esse que deverá ser submetido à aprovação do MUNICÍPIO.

2.1.36.1. A CONTRATADO deverá contratar, sempre que possível, por meio de processo seletivo, exceto na hipótese de sucessão trabalhista, com estrita observância da impessoalidade.

2.1.36.2. A não realização de processo seletivo dependerá de motivação expressa da CONTRATADA, justificada a inviabilidade de competição, devendo a proposta de contratação direta de pessoal ser submetida à análise do MUNICÍPIO.

2.1.36.3. Para a seleção de contratados para fornecimento de bens ou serviços, a CONTRATADA deverá realizar no mínimo 3 orçamentos, objetivando contratar o menor preço, desde que atenda às condições estabelecidas para a contratação.

2.1.36.4. Na hipótese de inviabilidade de cumprimento do item 2.1.36.3, como por exemplo por desinteresse expresso do mercado ou por situação de exclusividade, essa ação dependerá de motivação expressa da CONTRATADA, justificando essa inviabilidade, a qual deverá acompanhar os documentos da contratação e ficarem à disposição do MUNICÍPIO, para eventual exame nas ações de fiscalização do contrato de gestão.

2.1.36.5. Para a implantação dos serviços, a CONTRATADA também deverá seguir as exigências contidas nos itens 2.1.36. a 2.1.36.4.

2.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES RELATIVOS AOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

2.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços continuados para a área física total do imóvel, incluindo a ocupada pela UPA VETOR OESTE e pela Clínica da Família Novo Horizonte, tais como: limpeza, segurança, câmeras de monitoramento e manutenção predial das áreas internas e externas, incluindo jardins e estacionamento;

2.2.2. Deverá disponibilizar, ainda, serviços de lavanderia, nutrição, manutenção de equipamentos, conectividade e outros necessários ao bom atendimento da UPA VETOR OESTE.

2.2.3. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos bens móveis e imóveis da UPA VETOR OESTE, cujo uso lhe seja permitido, em Termo próprio, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de cessão/permissão de uso que deverão definir as responsabilidades da CONTRATADA, até sua restituição ao Poder Público, bem como realizar adaptações/manutenção e reformas com a anuência da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde - UGPS.

2.2.4. A permissão/cessão de uso, mencionada no item anterior, deverá ser realizada mediante a formalização de Termo específico, após detalhado inventário e identificação dos referidos bens.

2.2.5. A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão/cessão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

2.2.6. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos do contrato a ser firmado, serão incorporados ao patrimônio do Município de Jundiaí ao final do contrato hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde - UGPS a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

2.2.7. Manter sistema de ar condicionado no prédio, nos locais onde houver exigência legal (Vigilância Sanitária) para proporcionar a ambiência para os atendimentos ou a necessidade de manter a temperatura controlada, com o devido contrato de manutenção, proporcionando condições necessárias de armazenamento de medicamentos, insumos e produtos de modo geral, que necessitem dessa condição;

2.2.8. Manter insulfilm nos vidros das janelas da área total do imóvel;

2.2.9. Manter cortinas divisórias de leito (box do paciente) confeccionadas em material lavável;

2.2.10 Manter sistema de telefonia Digital e URA, considerando o cabeamento de rede existente para a UPA e Clínica da Família;

2.2.11. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações utilizadas na Clínica da Família Novo Horizonte e UPA VETOR OESTE;

2.2.12. Manter em perfeitas condições de uso, e substituir, se necessário, os equipamentos, mobiliários e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações da UPA VETOR OESTE, com a implantação de manutenção preventiva e corretiva desses itens;

2.2.13. Responsabilizar-se pela manutenção no prédio todo da Central de Gases Medicinais (oxigênio, ar comprimido e vácuo), além de fornecê-los durante todo o prazo de vigência do Contrato de Gestão;

2.2.14. Deverá manter em bom estado as áreas físicas internas e externas do imóvel, durante todo o prazo de vigência do Contrato de Gestão, incluindo jardins, áreas de acesso e estacionamento, instalações elétricas, hidráulicas, sistema de ar condicionado e refrigeração, sistemas de ventilação e exaustão, gerador de energia, área de armazenamento e gerenciamento de resíduos sólidos e outros. Esse item refere-se à área total do imóvel, incluindo a da UPA VETOR OESTE e a da Clínica da Família Novo Horizonte;

2.2.15. Prestar manutenção de forma contínua no prédio todo, incluindo pintura, iluminação, ventilação, instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral na área total do imóvel (Clínica da Família Novo Horizonte e UPA VETOR OESTE);

2.2.16. Disponibilizar e prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua nos equipamentos de informática da UPA VETOR OESTE;

2.2.17. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos custos mensais de água e energia do imóvel todo (Clínica da Família Novo Horizonte e UPA VETOR OESTE) e pela conta telefônica da UPA VETOR OESTE.

2.2.18. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo serviço de Esterilização, incluindo Reprocessamento dos Materiais e Equipamentos da UPA VETOR OESTE e da Clínica da Família, conforme Legislação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, instituindo rotina para manter os materiais esterilizados em estoque, dentro do prazo de validade da esterilização;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27°
CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

2.2.19. A CONTRATADA é integralmente responsável pelos serviços de segurança do patrimônio, das instalações físicas e dos recursos humanos do local – área total do imóvel e sua ocupação (UPA VETOR OESTE e Clínica da Família Novo Horizonte);

2.2.20. A CONTRATADA é responsável por implantar e implementar na UPA VETOR OESTE o uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) e dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP), de acordo com as normas da ANVISA.

2.2.21. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos serviços de rouparia e lavanderia da UPA VETOR OESTE, de acordo com a Norma Regulamentadora - NR 32.7. Deverá disponibilizar enxoval (camisola, roupa de cama e banho), assegurando um estoque adequado de roupas de acordo com a demanda da unidade. Deverá também: coletar, pesar, separar, e encaminhar para processamento e reparação as peças, quando necessário; armazenar, transportar e distribuir toda roupa limpa de acordo com a rotina e providenciar substituição imediata de roupas que não estiverem mais em condição de utilização, mantendo padrão definido para o enxoval;

2.2.22. A CONTRATADA é responsável pelos serviços de limpeza e higiene da área total do imóvel, (UPA VETOR OESTE e Clínica da Família Novo Horizonte), devendo promover e impulsionar a qualidade dos serviços de limpeza de modo a atingir um padrão de excelência, implantar padrão de serviço que ajude na imagem positiva da Unidade, manter ambiente seguro com práticas seguras de trabalho garantindo a manutenção dos padrões de conforto e limpeza aos usuários da unidade, reconhecer e corrigir em tempo imediato e eficiente, qualquer redução na qualidade da limpeza, e garantir grau de sujidade zero na unidade, durante toda a duração do **Contrato de Gestão**;

2.2.23. Deverá seguir Protocolo de Boas Práticas (Manual de Limpeza) implantado no município de Jundiaí.

2.2.24. A CONTRATADA é responsável pelo gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, na forma da legislação e regulamentação pertinentes de acordo com a RDC 306/ANVISA, de 07 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o regulamento técnico de gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde.

2.3. DOS SERVIÇOS DE APOIO

2.3.1. Administrativo

A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e operacionalização dos serviços da UPA VETOR OESTE, incluindo, mas não se limitando a:

a) Contabilidade financeira (gestão de recursos, lista de credores e devedores, fluxo de pagamentos);
b) Representação, inclusive jurídica;
c) Compras;
d) Estoques e logística;
e) Gerenciamento de riscos;
f) Recursos humanos e saúde ocupacional;
g) Relações com fornecedores;
h) Educação permanente e aperfeiçoamento profissional;
i) Gerenciamento das instalações;
j) Gerenciamento dos serviços de transporte;
k) Manutenção dos equipamentos;
l) Patrimônio.

Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27° CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

2.3.2. A CONTRATADA deverá, ainda:

a) Assegurar o cumprimento de todas as normas contábeis incluindo todos os princípios contábeis geralmente aceitos, estabelecendo normas, regras e procedimentos, definidos pelo setor de contabilidade, geralmente seguidos de padrões para relatórios financeiros, objetivando que a informação financeira seja transparente;
b) Assegurar o cumprimento da legislação brasileira;
c) Prover as instalações e aparato necessários aos serviços de gerenciamento administrativo;
d) Assegurar a capacitação do pessoal encarregado das funções de gerenciamento administrativo e assistencial;
e) Assegurar boas práticas de governança (gestão coerente, as políticas de coesão, a orientação, processos e tomada de decisões para uma determinada área de responsabilidade);
f) Atender à Legislação Ambiental e possuir toda documentação exigida;
g) Atender a toda a legislação Sanitária do Sistema Único de Saúde;
h) Atender a todas as exigências de execução, fiscalização e eventual rescisão do contrato de gestão, previstos na legislação municipal sobre a matéria (Lei Municipal nº 7.118, de 06 de agosto de 2008 e Decreto Municipal 21.457, de 18 de novembro de 2008) e nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em matéria de contrato de gestão, e em outros instrumentos que vierem a substituí-los.
i) Dar cumprimento ao padrão de identidade visual e sinalização da saúde de Jundiaí conforme anexo XII ao Edital.

2.3.3. A CONTRATADA deverá possuir conta corrente única, específica e exclusiva para este Contrato de Gestão, constando como titular a CONTRATADA, junto a banco oficial, para as movimentações bancárias referentes aos repasses de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Promover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato.

3.2. Programar o orçamento do MUNICÍPIO, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, com os recursos necessários, nos elementos financeiros para custear a execução contratual.

3.3. Permitir o uso de bens móveis e imóveis, mediante a edição e celebração de documentos cabíveis.

3.4. Inventariar e avaliar os bens referidos na cláusula anterior, anteriormente à formalização dos Termos de Permissão de Uso.

3.5. Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da CONTRATADA, para verificar se a mesma ainda dispões de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

4.1 Do Serviço UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 h - Porte II

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

4.1.1. A Unidade de Pronto Atendimento – 24h – porte II - UPA VETOR OESTE é um estabelecimento de saúde de complexidade intermediaria e deve compor uma rede organizada em conjunto com a Atenção Básica de Saúde e Rede Hospitalar. Tem como objetivo, diminuir as filas nos prontos-socorros dos hospitais e pode resolver grande parte da urgência e emergência, devendo ser resolutiva para quadros agudos.

4.1.2. A UPA VETOR OESTE realizará os procedimentos de baixa e média complexidade com ênfase no atendimento de Urgência e Emergência em Pediatria, Clínica Médica e as relacionadas a causas externas (traumato-Ortopedico, Violência e Acidentes).

4.1.3. A UPA VETOR OESTE iniciará o funcionamento com 18 leitos, sendo 06 adultos (3 femininos e 3 masculinos), 6 de pediatria, 02 de isolamento e 04 de Emergência.

4.1.4. Compete a UPA VETOR OESTE sempre acolher os usuários e seus familiares; trabalhar articulada com a REDE de Atenção Básica, SAMU 192, hospitais, apoio diagnostico e terapêutico, construindo fluxo de referência e contra-referencias reguladas pelas Centrais de Regulação.

4.1.5. Todas as equipes deverão ter responsabilidade sanitária pelo território de referencia, sendo ainda, as principais ações e procedimentos:

a) Consultas médicas;
b) Consultas de enfermagem;
c) Consultas compartilhadas;
d) Reuniões multidisciplinares
e) Inalação
f) Curativos de urgência
g) Administração de medicamentos
h) Teste de glicemia
i) Coleta de exames laboratoriais
j) Realização de exames de Diagnósticos por Imagem
k) Eletrocardiograma
l) Atendimento de Emergência e Urgência
m) Verificação de Pressão Arterial
n) Verificação de temperatura
o) Passagem de Sondas
p) Retiradas de Sondas
q) Orientações para familiares
r) Acolhimento – Serviço POSSO AJUDAR?
s) Suturas;
t) Vigilância em Saúde – Notificação, e eventual acompanhamento, dos agravos e eventos de notificação compulsória, segundo Portaria nº 104 de 25 de janeiro de 2011, do Ministério da Saúde.

4.1.6. Para implantação do serviço, a CONTRATADA deverá instituir e manter o padrão e a integridade da marca UPA 24h – Unidade de Pronto Atendimento. É de fundamental importância que todas as informações tecnicas e orientações para a sua aplicação, que constam no Manual de Identidade Visual - UPA 24h, sejam seguidas à risca, sem ajustes ou adaptações. Essas informações estão disponíveis no link da internet http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_identidade_visual_upa_2ec.pdf. As quantidades, medidas especificas e materiais deverão seguir a PLANILHA DESCRITIVA DE IDENTIDADE VISUAL – UPA VETOR OESTE, constante do Anexo XII ao Edital.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

4.1.7. Deverá, ainda, atender aos critérios e orientações da Portaria nº 2.048/GM/MS – de 05 de novembro de 2.002, que institui o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência e Portaria nº 10/GM/MS, de 3 de janeiro de 2.017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e funcionamento de UPA 24 horas, de Pronto Atendimento, como componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do SUS.

4.1.8. A Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13/05/2009 estabelece diretrizes para implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco-regionais de Atenção Integral às Urgências, e em seu anexo específico-- enumera todo o mobiliário, materiais e equipamentos mínimos exigidos para funcionamento da Unidade, os quais devem ser providenciados pela CONTRATADA. A CONTRATANTE disponibilizará, por cessão/permissão de uso parte desses itens, conforme descritos no **ANEXO** ao Edital.

4.1.9. A UPA VETOR OESTE deverá dispor de atendimentos de modo ininterrupto, de segunda a segunda 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados; acolhendo os pacientes e seus familiares sempre que buscarem atendimento por meio do serviço POSSO AJUDAR? Será unidade de atendimento por demanda espontânea e referenciada.

4.1.10. A CONTRATADA deverá zelar pela qualidade do atendimento mantendo profissionais em quantitativo adequado ao Porte da Unidade – UPA – Porte II, de acordo com legislação específica, para atuar em todos os setores, inclusive na Recepção, Acolhimento e Apoio Administrativo, devidamente cadastrados e uniformizados, conforme padrão UPA 24 horas.

4.1.11. Se necessário, a unidade referenciará pacientes após estabilização das condições clínicas, para internação em unidades hospitalares, através do contato com os respectivos Núcleos Internos de Regulação das unidades Hospitalares ou SAMU.

4.1.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de apoio diagnóstico (SADT): Raios-X, Eletrocardiografia, Exames de Laboratório Clínico, Ultrassonografia e outros que forem necessários para os atendimentos decorrentes dos atendimentos de urgência/emergência. Deverá ainda disponibilizar exames de ultrassonografia de caráter eletivo para todos os serviços de atenção primária do Vetor Oeste.

4.1.13. Deve contar ainda com Acolhimento e Classificação de Risco; Serviço de Assistência Social; alimentação dos pacientes em observação e seus acompanhantes e outros serviços de apoio que sejam necessários ao bom funcionamento da UPA Vetor Oeste.

4.1.14. Deverão ser disponibilizadas as especialidades médicas listadas abaixo:
a) Clínica Geral
b) Pediatria
c) Ortopedia

4.1.15. A especialidade de ortopedia será referência para atendimento emergencial e eletivo com jornada de 12 horas diárias e disponibilizado a todas as unidades do Vetor Oeste, devendo ser resolutiva na sua prática assistencial. Deverá disponibilizar a realização dos exames de Raios X gerados nas referidas consultas de Ortopedia do Vetor Oeste.

4.1.16. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo abastecimento de todos os insumos médicos/ hospitalares, gases medicinais, material de escritório, medicamentos administrados nos pacientes atendidos e outros necessários ao bom funcionamento da Unidade.

4.1.17. A população de referência a ser atendida na UPA VETOR OESTE é de **141.121 habitantes**, que define a UPA como Porte II.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

4.1.18. A Unidade de Pronto Atendimento será referência para a área de abrangência de todas as Unidades de Saúde do Vetor Oeste, que é composto por 08 Unidades de Atenção Básica da Regional I, conforme especificado na cláusula 1.3. deste Contrato

4.1.19. A CONTRATADA deverá ainda realizar Exames de Eletrocardiograma decorrentes dos atendimentos da UPA; disponibilizar **Exames de Ultrassom**, decorrentes de consultas de urgência e eletivas das **08 Unidades Básicas de todo VETOR OESTE e dos Atendimentos da UPA.**

4.1.19.1. Deverá disponibilizar ainda, a realização dos exames de Raios X decorrentes dos Atendimentos da UPA, das consultas de Ortopedia, e dos atendimentos da Clínica da Família eletivos (com laudo) e de urgência.

4.2. RECURSOS HUMANOS

4.2.1. As equipes de trabalho deverão ser adequadas para atender os casos de urgência e emergência, de acordo com padrões e diretrizes do Ministério da Saúde e da UGPS de Jundiaí.

4.2.2. A CONTRATADA deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados, bem como estar em conformidade com as exigências de credenciamento e cadastro do Ministério da Saúde

4.2.3. Deverá obedecer às demais Normas do Ministério da Saúde – MS do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

4.2.4. Para cumprimento da meta de EQUIPE MÍNIMA, a CONTRATADA deverá manter de modo ininterrupto, todos os dias da semana, em todos os horários de Funcionamento da UPA VETOR OESTE, a composição da Equipe mínima ou fazer complementação quando houver necessidade.

4.2.5. Deverá ser prevista equipe responsável pela Assistência Farmacêutica da UPA Vetor Oeste

4.2.6. A CONTRATADA deverá propor cargo de gerência e/ou coordenador de serviço da UPA VETOR OESTE, assim como responsáveis técnicos de acordo com a legislação, com registro nos conselhos de classe.

4.2.7. Deverá ser designado um profissional como Responsável Técnico da UPA VETOR OESTE.

4.2.8. A equipe deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº1634/2002) e/ou outros conselhos de classe, ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no Chamamento Público

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27° CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisoria N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO

5.1. Será responsavel pelo acompanhamento das atividades e avaliação dessas a Comissão Tecnica de Avaliação – CTA, que será composta nos termos da legislação municipal vigente

5.2. O Prefeito designará os membros da Comissão Técnica de Avaliação, à qual cabera acompanhar e avaliar o serviço prestado pela Organização Social contratada, obedecidos os critérios estabelecidos na legislação vigente e neste Contrato de Gestão

5.3. O trabalho da Comissão Técnica de Avaliação constitui função pública relevante, não sendo ativa remuneração especifica.

5.4. Os Membros da Comissão Técnica de Avaliação não poderão ter qualquer vinculo com a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.2. O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de 59 (cinquenta e nove) meses, a contar 01 de janeiro de 2019, projetando seu término para 30 de novembro de 2023, mediante emissão Ordem de Serviço pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Pela prestação de serviços objeto deste Contrato de Gestão, o MUNICÍPIO pagara a CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, a importância abaixo, conforme abaixo, observando o disposto nas clausulas 15ª e 16ª

- Valor mensal – R$ 1.242.969,71 (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos)
- Valor anual – R$ 14.915.636,52 (quatorze milhões, novecentos e quinze mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos)
- Valor para 59 meses – R$ 73.335.212,89 (setenta e três milhões, trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e doze reais e oitenta e nove centavos)

CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS NO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

8.1. Para o repasse dos recursos previstos neste Contrato o CONTRATADA deverá seguir os seguintes critérios:

8.1.1. Informar, mensalmente, para o monitoramento, avaliação e controle dos contratos de gestão da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde (UGPS), ou qualquer outro que por decisão exclusiva do gestor municipal vier a complementá-lo ou substituí-lo, de forma a viabilizar a análise da prestação de contas dos contratos de gestão tanto na parte assistencial como financeira. Compõem as informações gerenciais que deverão ser disponibilizadas

a) Detalhamento de toda receita dos contratos, como repasses realizados, rendimentos de aplicação financeira e estornos.
b) Detalhamento de todas as despesas dos contratos de gestão com apropriação por centro de custo, por tipo de despesa, por tipo de rubrica
c) Informação detalhada de todos os contratos de serviço e/ou consumo, assinado pela OS com terceiros durante todo o período de vigência do Contrato de Gestão
d) Informações detalhadas de todos os bens permanentes adquiridos com recursos do Contrato de gestão.

Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

4.3 ÁREAS COMUNS QUE SERÃO UTILIZADAS DE FORMA COMPARTILHADA PELA UPA VETOR OESTE E CLÍNICA DA FAMÍLIA NOVO HORIZONTE

4.3.1. O imóvel onde funcionarão os dois serviços - A Clínica da Família Novo Horizonte e UPA Vetor Oeste somam 2.500 m². Funcionarão em áreas distintas, dentro da mesma estrutura predial e terão algumas áreas de uso compartilhado como salas de inalação, salas de aplicação de medicamentos e hidratação, sala de reuniões, vestiários, refeitório, area de armazenamento e gerenciamento de resíduos sólidos, expurgo e esterilização de instrumentais, entre outros, conforme planta baixa anexa.

4.3.2. A disponibilização dos materiais e insumos utilizados nessas salas serão de responsabilidade de cada serviço, de acordo com a caracterização de cada serviço.

4.4 DOS SERVIÇOS REFERENTES À CLINICA DA FAMÍLIA NOVO HORIZONTE:

4.4.1. Na área do imóvel, referente à Clínica da Família Novo Horizonte, a CONTRATADA deverá instituir e manter o padrão e a integridade da Identidade Visual padrão do Município de Jundiaí. É de fundamental importância que todas as informações técnicas e orientações para a sua aplicação, que constam no *Manual de Identidade Visual – Saúde de Jundiaí*, sejam seguidas à risca, sem ajustes ou adaptações. As quantidades, medidas específicas e materiais deverão seguir a PLANILHA DESCRITIVA DE IDENTIDADE VISUAL – CLÍNICA DA FAMILIA NOVO HORIZONTE. Essas informações estão disponíveis em material anexo ao Edital (Anexo XII).

4.4.2. A Clínica da Família Novo Horizonte funciona de segunda à sexta feira – das 7h às 20h e é referência para atendimento em atenção primária para uma população de aproximadamente 39.898 habitantes, distribuídos nas seguintes faixas etárias:

- até 09 anos: 14% da população total
- de 10 a 19 anos: 17% da população total
- de 20 a 64 anos: 63% da população total
- acima de 65 anos: 6% da população total

4.4.3. A CONTRATADA deverá ainda disponibilizar Exames Laboratoriais decorrentes de consultas de urgência da **Clínica da Família,** e exames de Raios X decorrentes de consultas eletivas (com laudo) e de urgência, bem como Ultrassonografia de consultas eletivas e de urgência da **Clínica da Família.**

4.5. Deverá disponibilizar e/ou manter para a Clínica da Família Novo Horizonte:

- Fornecimento, instalação e manutenção de sistema e de câmaras de monitoramento nas áreas físicas internas e externas do imóvel.
- Fornecimento, instalação e manutenção de sistemas de alarme;
- Manutenção das áreas físicas internas e externas do imóvel, incluindo jardins, áreas de acesso e estacionamento.
- Limpeza das áreas físicas - interna e externa com fornecimento de insumos, produtos necessários;
- A ambiência do espaço físico é de responsabilidade da CONTRATADA.
- Instalação de Sistema de Telefonia Digital e manutenção do Serviço.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27° CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

e) Informações detalhadas de todo pessoal contratado pela OS para execução do objeto contratado, tais como: nome, CPF, cargo, forma de contratação, carga horária, CNES, salário, benefícios, encargos patronais e provisionamento para férias, 13º salário e rescisões.
f) Apresentação de todos os documentos fiscais que comprovam a execução financeira, como: nota fiscal, recibo, Guias de Recolhimento de INSS e FGTS dos valores relativos aos funcionários contratados em regime CLT para execução deste Contrato de Gestão, além do extrato bancário que comprove a existência do provisionamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão dos funcionários, contratos assinados, e, extratos bancários de conta corrente e aplicação financeira, etc. **Todos os documentos deverão estar digitalizados e anexados em forma de imagem (PDF) pesquisável.**
g) Resultados alcançados para cada meta/indicador pactuados nos contratos de gestão, assim como dados de produção, referentes ao período que será avaliado.

8.2. Os dados enviados pela CONTRATADA serão certificados pela representante legal da entidade. Além disso, a CONTRATADA será responsável por:

a) Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias externas.
b) Possuir uma conta corrente única em instituição financeira oficial para as movimentações bancárias, conforme Instrução Normativa n.º 2/2016 do TCESP-Art 149-XIII

8.3 Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão permanentemente à disposição da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde - UGPS de Jundiaí e da Comissão Técnica de Avaliação (CTA), responsável pelo acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão.

CLAUSUAL NOVA – DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos transferidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA serão mantidos por esta em conta especialmente aberta para a execução do presente Contrato de Gestão em instituição financeira oficial e os respectivos saldos serão obrigatoriamente aplicados conforme plano de trabalho e Instrução Normativa n.º 2/2016 do TCESP Art 149-XIII.

9.2. O montante de recursos previstos e repassados à contratada a título de provisionamento deverá ser depositado em conta específica, preferencialmente em conta poupança, sendo vedada a utilização desses recursos para custear despesas que não sejam oriundas de processos rescisórios ou de provisionamentos obrigatórios.

9.3. A CONTRATADA deve zelar pelo equilíbrio financeiro entre receita e despesa, de modo a evitar *déficit* orçamentário ou financeiro.

9.4. Todas as despesas que **não** forem eventualmente reconhecidas pela Comissão Técnica de Avaliação - CTA como pertinentes ao contrato, deverão ser ressarcidas à conta específica do mesmo com demonstração por meio de extrato bancário no prazo determinado pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde - UGPS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. O acompanhamento orçamentário/financeiro realizado pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde de Jundiaí será efetivado por relatórios gerenciais para subsidiar a avaliação da Comissão Técnica de Avaliação e o controle dos Órgãos competentes.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

10.2. Para a prestação de contas a CONTRATADA deverá observar, ainda, todas as regras da legislação vigente, notadamente a legislação municipal, bem como as orientações emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com relação a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS

11.1. A CONTRATADA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.

11.2. As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas a esta UGPS e também da Declaração de veracidade das informações constantes no relatório financeiro.

11.3. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

11.4. As notas fiscais devem estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da CONTRATADA, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

11.5. Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando emitidos com data posterior a assinatura do Contrato de Gestão e de seus respectivos termos aditivos. No momento do "atesto" o valor unitário de cada item/insumo/ material de consumo ou permanente deve constar na nota a ser atestada. Todos os recibos e notas fiscais devem ter o atesto do diretor/gerente da unidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A execução deste Contrato de Gestão onerará a dotação orçamentária do respectivo Plano de Trabalho.

12.1.1. Para 2018:
UNIDADE GESTORA DE PROMOÇÃO DA SAUDE
14.01.10.302.0191.2187.33.90.39.00.0

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES:

13.1. As aquisições de materiais permanentes efetuadas com recursos oriundos deste **Contrato de Gestão** deverão ser incorporadas e patrimoniadas pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde – UGPS ao final do Contrato de Gestão, devendo o CONTRATADA apresentar os documentos e informações pertinentes para tal.

13.2. A CONTRATADA deve patrimoniar cada item adquirido logo após a compra, utilizando o código CNES na placa de identificação de cada bem.

13.3. O levantamento de itens que consta na tabela de equipamentos deve ser atualizado a cada movimentação de patrimônio. Esta tabela deve ser fornecida como um dos relatórios à Comissão Técnica de Avaliação - CTA. Da mesma forma, todos os bens adquiridos devem ser informados no Painel de Gestão.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ artigo 22.

JUNDIAÍ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS PATRIMONIAIS

14.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela preservação, conservação e manutenção dos equipamentos, móveis, imóveis pertencentes ao patrimônio público que serão disponibilizados para a consecução do objeto descrito no Edital da Chamada Pública e anexos.

14.2. Todo o patrimônio adquirido exclusivamente por força do contrato de Gestão com os recursos previstos no Edital da Chamada Pública e anexos será incorporada o patrimônio público do MUNICÍPIO ao final do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFETIVAÇÃO DOS PAGAMENTOS

15.1. Com a finalidade de estabelecer as regras para efetivação do pagamento, fica estabelecido que a CONTRATADA receberá parcela mensal pela prestação efetiva dos serviços e atingimento das metas quantitativas.

15.2. O repasse mensal está atrelado ao cumprimento das metas quantitativas que serão avaliadas mensalmente, conforme quadro de pontuação e percentual de desconto no repasse mensal referente aos serviços prestados.

Pontuação referente às metas de Produção	% de Desconto no repasse mensal
20 a 18 pontos	0%
17 a 15 pontos	2%
14 a 12 pontos	3%
11 a 10 pontos	5%

15.3. A manutenção da Equipe Mínima deverá ser de modo ininterrupto em todos os dias da semana e em todos os horários de funcionamento da UPA VETOR OESTE e poderá fazer complementação quando houver necessidade.

15.4. Caso haja interrupção na manutenção da Equipe Mínima por parte da CONTRATADA, haverá desconto de 5% no valor do repasse mensal, referente ao mês vigente.

15.5. O desconto máximo total a ser aplicado por descumprimento no atingimento das Metas Quantitativas de Produção e Manutenção de Equipe mínima será de até 10%.

15.6. Caso permaneça por mais de um mês a interrupção da manutenção da Equipe Mínima a CONTRATADA será penalizado na forma prevista no Contrato de GESTÃO.

15.7. Somente após o primeiro trimestre do Contrato de Gestão, serão feitas as análises e possíveis descontos no valor da Transferência Mensal de acordo com o cumprimento pela CONTRATADA, das Metas Quantitativas de Produção e Equipe Mínima podendo estas serem repactuadas a qualquer tempo em virtude de informações e apontamentos com relação às atividades inerentes.

15.8. No primeiro trimestre, as parcelas mensais corresponderão ao valor total do repasse mensal e serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês vigente.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser conferido em papel por meio do selo/código de Nexos. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

15.9. Após o primeiro trimestre, as parcelas mensais continuarão sendo pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês vigente aos serviços prestados, podendo ou não ter descontos referentes ao cumprimento das **Metas Quantitativas e de Manutenção de Equipe Mínima**

15.10. A aprovação dos relatórios de acompanhamento financeiro mensal deverá ser assinada pela maioria simples da Comissão Técnica de Avaliação – CTA

15.11. A competência da execução financeira é sempre de 01 ao último dia de cada mês

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO

16.1. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CONTRATADA deverá discriminar na NF ou fatura a base de cálculo, para fins de retenção à Previdência Social que corresponderá ao valor do serviço prestado

16.2. Sobre a base mencionada deverá incidir o percentual de 11% (onze por cento) destinados ao recolhimento previdenciário na forma do art. 112 da IN RFB 971 de 13/11/2009

16.3. Para os serviços contemplados pela Lei Federal 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e alterações, o percentual deverá ser de 3,5% (três e meio por cento), devendo o CONTRATADA informar no corpo da NF, fatura ou recibo ou juntar declaração devidamente assinada pelo representante e/ou pelo contador responsável, o enquadramento legal devidamente fundamentado.

16.4. A CONTRATADA deverá destacar no corpo da NF ou Fatura o valor da retenção correspondente a 11% ou 3,5% conforme o caso sobre a base de cálculo supramencionada, com o título de Retenção para a Previdência Social, após a descrição do endereço completo da obra/serviço, na forma do art. 126, parágrafo 1, da IN RFB 971, de 13 de novembro de 2009.

16.5. O MUNICÍPIO procederá ao recolhimento do valor retido ao órgão previdenciário até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia, conforme art. 129 da IN RFB 971, de 13 de novembro de 2009. Para tanto, a CONTRATADA deverá entregar cópia da NF na UGGP/DCP, até o quinto dia do mês subsequente ao da emissão da NF prorrogando-se a entrega para o primeiro dia útil em caso de feriado

16.6. Juntamente com a primeira e as demais notas fiscais, em atendimento ao disposto no art. 134 da IN RFB 971, de 13 de novembro de 2009, a CONTRATADA deverá juntar cópia da documentos abaixo, do mês de competência do serviço prestado.

a) GFIP
b) Protocolo da Conectividade Social
c) Relação de Empregados (RE) ou folha de pagamento analítica
d) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.
e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT – ou Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa
f) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS

16.7. A CONTRATADA deverá enviar à Unidade de Gestão responsável pela fiscalização do contrato, antes do início da prestação de serviços, cópia da seguinte documentação:

Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel, nos termos do artigo 22, inciso III, do Provimento nº 88/2019 CNJ - artigo 22

a) PPRA
b) PCMAT
c) PCMSO
d) PPP
e) ASO
f) Ficha de Registro de Empregados
g) Cópia devidamente protocolada da comunicação prévia à Delegacia Regional do Trabalho nos termos da cláusula 18.2., itens a-e da Norma Regulamentadora nº 18, do Ministério do Trabalho e Emprego.

16.8. Caso haja novas contratações ou substituições de empregados, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao MUNICÍPIO, enviando toda a documentação pertinente conforme acima solicitado.

16.9. Na hipótese de eventual subcontratação, poderão ser deduzidos do valor da retenção a ser efetuada pelo MUNICÍPIO, os valores retidos da subcontratada e comprovadamente recolhidos pela CONTRATADA, desde que todos os documentos envolvidos refiram-se à mesma competência e ao mesmo serviço.

16.10. Para efeito do disposto no item anterior, a CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, as retenções da seguinte forma:
- Retenção para a Previdência Social – informar o valor correspondente a 11% do valor bruto dos serviços;
- Dedução dos valores retidos de subcontratadas – informar o valor total correspondente aos valores retidos e recolhidos relativos aos serviços subcontratados;
- Valor retido para a Previdência Social – informar o valor correspondente a diferença entre a retenção apurada pela CONTRATADA e a dedução efetuada na subcontratação, ao qual indicará o valor a ser efetivamente retido pelo MUNICÍPIO.

16.11. A CONTRATADA, juntamente com a NF, fatura ou recibo de prestação de serviços, deverá encaminhar ao MUNICÍPIO cópia:
- das notas fiscais, faturas ou recibos de prestação de serviços das subcontratadas com o destaque da retenção;
- dos comprovantes de arrecadação dos valores retidos das subcontratadas;
- das GFIP, elaboradas pelas subcontratadas, onde conste no campo – Inscrição, o CNPJ da contratada, a denominação social da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O presente Contrato de Gestão poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo MUNICÍPIO, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA REVISÃO DOS PREÇOS

18.1. Os preços contratados poderão ser revistos anualmente, após a assinatura do contrato, tendo como base a apresentação de um novo plano de trabalho e novo plano orçamentário, com as devidas justificativas, observado o valor inicialmente previsto para o contrato e as disponibilidades orçamentárias do MUNICÍPIO.

Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27° CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

18.2. A revisão será concedida mediante expressa solicitação da CONTRATADA, com a apresentação de um novo plano de trabalho e novo plano orçamentário, com os demonstrativos e comprovantes, para análise e negociação com o MUNICÍPIO, e produzirá efeito a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data de apresentação da proposta.

18.3. Para tanto a CONTRATADA deverá efetuar pedido por escrito, dirigido a Unidade de Administração e Gestão de Pessoas, com os respectivos demonstrativos de cálculos, para análise e eventual negociação por parte do MUNICÍPIO.

18.4. A CONTRATADA não poderá praticar novos preços sem a autorização expressa do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DAS PENALIDADES

19.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no ajuste, além das medidas e penalidades previstas em Lei, no instrumento convocatório, no contrato e/ou no instrumento equivalente, ficará sujeito a CONTRATADA ao pagamento de multas, conforme a seguir estipulado, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

a) Multa compensatória por inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, podendo haver rescisão unilateral da contratação.

b) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do item "a", será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

c) Multa moratória por atraso: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, sendo que após esse prazo haverá a conversão em multa compensatória no montante de 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da contratação, regularizado ou não a prestação, podendo haver rescisão unilateral da contratação.

c.1.) A multa moratória prevista no item "c" também incidirá no caso de atraso no prazo previsto para início da operação na Unidade.

d) Multa compensatória pelo descumprimento pontual de cláusulas contratuais (eventos), que a princípio não necessitam da rescisão contratual, a qual pode variar de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento), do valor mensal dos serviços, de acordo com a gravidade da falta.

e) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal da contratação, caso ocorra a prestação de serviços em padrão/qualidade inferior ao constante da proposta, podendo haver rescisão unilateral da contratação.

f) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal da contratação, caso permaneça por mais de um mês a interrupção da manutenção da Equipe Mínima.

19.2. No caso de prestação de serviços por períodos determinados (mensais, semanais, etc.) ou de prestação de serviços por etapas, e as ocorrências forem pontuais em relação a um determinado período ou etapa, o percentual da multa será calculado sobre o montante respectivo não adimplido.

Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

19.3. O montante da multa, respeitado o direito de defesa, poderá, a critério do Município de Jundiaí, ser cobrado de imediato por meio de guia de recolhimento, ou compensado com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à contratada (se houver), ou pela via judicial mediante inscrição em dívida ativa.

19.4. Para efeito da aplicação das penalidades de multas acima, considerar-se-á o valor mínimo de R$ 100,00 (cem reais) nos casos em que o resultado da aplicação dos percentuais estabelecidos resultarem em montante inferior a este.

19.5. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência das penalidades previstas nos itens anteriores, o Município de Jundiaí poderá aplicar à Contratada, ainda, as demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta deste Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.6. A CONTRATADA estará sujeito, ainda, a sua desqualificação como Organização Social, nos termos da legislação aplicável.

19.7. A autoridade competente na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, a intenção da Contratada, a vantagem auferida em virtude da infração, os antecedentes da CONTRATADA, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Município e/ou a terceiros, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

19.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa do interessado, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

19.9. As penalidades, após aplicadas, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro do Município de Jundiaí e comunicadas aos órgãos de controle conforme instruções próprias.

19.10. As penalidades poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, não eximindo, ainda, as responsabilidades civil e criminal.

19.11. Independentemente da(s) sanção(ões) aplicada(s), a CONTRATADA se responsabilizará pelo ressarcimento de danos ocasionados à Administração ou a terceiros, resultantes de infração cometida, por meio de regular procedimento, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1. Este Contrato será rescindido pelo MUNICÍPIO, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, observadas as disposições da legislação aplicável, garantindo o contraditório e a ampla defesa, notadamente, se a CONTRATADA:

a) proceder alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura operacional que prejudique a execução deste Contrato;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser comercializado em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

b) transferir, no todo ou em parte, este Contrato, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

c) paralisar a prestação de serviço, sem justa causa ou motivo de força maior;

d) descumprir determinações da Fiscalização do MUNICÍPIO

e) for negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;

f) inobservar as obrigações assumidas no presente ajuste, bem como as determinações regulares do órgão designado para acompanhar e fiscalizar sua execução;

g) cometer reiteradas faltas na sua execução.

20.1.1. Constitui, ainda, motivo para rescisão do presente ajuste, na forma estabelecida pela cláusula 20.1., a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que prejudique sua execução.

20.2. Se a culpa da rescisão for imputaca exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Na prática de qualquer ato administrativo, incumbirá aos servidores públicos envolvidos, a observância dos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem o exercício da função administrativa, competindo-lhes a fiscalização quanto ao cumprimento de tais preceitos, sem prejuízo da fiscalização por aqueles que de qualquer modo estiverem vinculados ou ainda de qualquer cidadão, nos termos da legislação de regência da matéria.

22.2. Os efeitos da medida fiscalizatória serão assegurados através do recebimento de denúncia dirigida à autoridade máxima da respectiva Unidade de Gestão, mediante protocolo, sem prejuízo do acionamento de outras vias de controle interno e externo, nos termos da legislação aplicável, ficando os responsáveis sujeitos às medidas de correção e punitivas cabíveis, observados os preceitos constitucionais e legais.

22.3. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Municipal nº 7.116, de 06 de agosto de 2008, e alteração, regulamentada pelo Decreto n.º 21.457, de 18 de novembro de 2008 e alteração, Lei Federal n.º 9.637, de 15 de maio de 1998, Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis, além das orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com relação à matéria de contrato de gestão municipal.

Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

22.4. Aplicam-se a execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8666/93, as regras gerais de direito público, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e, suplativamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

22.5. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo período abrangido pela execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

22.6. Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, as disposições do Edital de Chamada Pública nº 002/18, com seus anexos, bem como o plano de trabalho e a proposta financeira da CONTRATADA, constantes às fls. 07/70, 205/208, 4177/6098, 6099/6107 e 9355, respectivamente, do processo administrativo nº 01.479-5/18.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí 28 de Dezembro de 2018.

P/ MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

(NELSON MARQUES MARTINS)
Diretor do Departamento de Atenção Ambulatorial

(TIAGO TEXEIRA)
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

P/ CONTRATADA
NOME:
CPF
054.786.208-35

Eliana Donizetti Gonçalves Silva
076.121.258-17

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUNDIAÍ

1.4 PONTUAÇÃO – METAS DE PRODUÇÃO E EQUIPE MÍNIMA

Para as Metas de Produção serão atribuídos o total máximo de 20 pontos, conforme o Atingimento das Metas e estão distribuídos entre metas de consultas, atendimentos, procedimentos e Serviços Auxiliares de Diagnósticos e Terapia (SADT), conforme os quadros:

10.000 Atendimentos/ consultas médicas	Atingimento da meta	Pontuação
	100% a 90%	5
	89% a 70 %	3
(máximo 05 pontos)	69% a 50%	2
	< 50%	0

20.0000 Procedimentos de Enfermagem	Atingimento da meta	Pontuação
	100% a 90%	3
	89% a 70 %	2
	69% a 50%	1
(máximo 03 pontos)	< 50%	0

5.590 Exames Laboratoriais	Atingimento da meta	Pontuação
	100% a 90%	3
	89% a 70 %	2
	69% a 50%	1
(máximo 03 pontos)	< 50%	0

1.000 Exames de Ultrassons	Atingimento da meta	Pontuação
	100% a 90%	3
	89% a 70 %	2
	69% a 50%	1
(máximo 03 pontos)	< 50%	0

400 Exames de Eletrocardiograma	Atingimento da meta	Pontuação
	90% a 100%	3
	89% a 70 %	2
	69% a 50%	1
(máximo 03 pontos)	< 50%	0

2.200 Exames de Radiologia	Atingimento da meta	Pontuação
	100% a 90%	3
	89% a 70 %	2
	69% a 50%	1
(máximo 03 pontos)	< 50%	0

PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL: 20 PONTOS

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

Para cumprimento da meta de EQUIPE MÍNIMA a CONTRATADA deverá manter de modo ininterrupto todos os dias da semana, em todos os horários de Funcionamento da UPA VETOR OESTE a composição da Equipe mínima ou fazer complementação quando houver necessidade conforme quadro:

EQUIPE MÍNIMA – UPA VETOR OESTE

Especialidade	Período	Quant.
Diretor		1
Médicos Clínico Geral (7dias /semanais)	Plantão D	1 por plantão
Médicos Clínico Geral (5dias /semanais)	Plantão D	2 por plantão
Médicos Clínico Geral (7dias /semanais)	Plantão N	1 por plantão
Médicos Pediatra (7 dias/semanais)	Plantão D	2 por plantão
Médico Pediatra (7 dias/semana)	Plantão N	1 por plantão
Médicos Ortopedista (5 dias/semanais) 2hs	Plantão D	1
Enfermeiros	Plantão D	6
Enfermeiros	Plantão N	3
Coord. Enfermagem		1
Técnicos de Enfermagem	Plantão D	22
Técnicos de Enfermagem	Plantão N	16
Assistente Social	30 hs/semanais	2
Recepcionistas /Adm	Plantão D	6
Recepcionistas /Adm	Plantão N	4
Assist. Faturamento	Plantão D	2
Farmacêutico	Plantão D	3
Farmacêutico	Plantão N	3
Técnicos de Gesso	Plantão D e N	2
Controlador de Acesso	Plantão D	6
Controlador de Acesso	Plantão N	5
Aux. Limpeza	Plantão D	6
Aux. Limpeza	Plantão N	6
Acolhimento (Serviço POSSO AJUDAR)	Plantão D	3
Analista de Faturamento		1
Total		**125**

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ, artigo 22.

JUNDIAÍ

O processamento e a impressão de imagens do Raio X e ultrassom serão de responsabilidade da CONTRATADA.

SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA – SADT	ESTIMATIVA MENSAL
Exames Laboratoriais decorrentes de atendimentos de urgência e emergência da UPA e da Clínica da Família.	6.600
Exames de Ultrassom eletivos e de urgência para a UPA e todas Unidades do Vetor Oeste	1.000
Exames de Radiologia - decorrentes dos atendimentos da UPA, das consultas de Ortopedia e dos atendimentos da Clínica da Família eletivos (com laudo) e de urgência	2.200
Exames de Eletrocardiograma da UPA	400
TOTAL	9.190

1.3 Equipe Mínima a ser considerada para funcionamento da UPA Vetor Oeste:

As equipes de trabalho deverão ser adequadas para atender os casos de urgência e emergência de acordo com padrões e diretrizes do Ministério da Saúde e da UGPS de Jundiaí.

A CONTRATADA deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados, bem como estar em conformidade com as exigências de credenciamento e cadastro do Ministério da Saúde.

Deverá obedecer as demais Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

Deverá ser prevista equipe responsável pela Assistência Farmacêutica da UPA Vetor Oeste.

A Organização Social deverá propor cargo de gerência e/ou coordenador de serviço da UPA Vetor Oeste, assim como responsáveis técnicos de acordo com a legislação, com registro nos conselhos de classe.

Deverá ser designado um profissional como Responsável Técnico da UPA Vetor Oeste.

A equipe deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº 1.634/2002) e/ou outros conselhos de classe, ensejando que a Unidade realize a atividade assistencial quantificada no Chamamento Público.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUNDIAÍ

ANEXO IX

ANEXOS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

1 – METAS QUANTITATIVAS E INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

1.1 DAS METAS QUANTITATIVAS DE PRODUÇÃO E EQUIPE MÍNIMA

As metas de Produção e Equipe Mínima e as informações relacionadas ao acompanhamento dos serviços assistenciais serão descritas nos quadros adiante.

A manutenção da equipe mínima, durante o horário de funcionamento definido constitui meta a ser avaliada conjuntamente com as metas de produção.

A equipe mínima é meta contratual e refere-se aos profissionais que serão monitorados quanto à efetiva contratação pela CONTRATADA e atuação na unidade. Essa equipe foi definida em função das necessidades de saúde, conforme planejamento da UGPS e também para garantir a manutenção dos requisitos dos programas federais e respectivos financiamentos.

Para avalição de cumprimento de meta de produção foram selecionados procedimentos chaves, e feitos cálculos de metas, baseados em parametros de organização de serviços informados por áreas técnicas da UGPS e utilizando indices de planejamento de recursos humanos. Os procedimentos escolhidos são uns dentre o rol de outros procedimentos que deverão ser realizados na execução objeto do contrato.

Toda produção assistencial devera ser informada nos respectivos sistemas de informação oficiais dos SUS. As áreas tecnicas da UGPS poderão solicitar outras informações para avaliação do serviço.

1.2 QUADRO DE METAS DE PRODUÇÃO E EQUIPE MÍNIMA

1.2.1 Atendimentos e Procedimentos

ATENDIMENTOS E PROCEDIMENTOS	ESTIMATIVA MENSAL
Atendimentos/ consultas médicas	10.000
Procedimentos de Enfermagem	20.000
TOTAL	30.000

1.2.2 Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia – SADT

O serviço de apoio diagnóstico e terapeutico consiste na realização de exames complementares necessários para o diagnóstico ou a coleta de materiais e realização de procedimentos terapêuticos imediatos necessarios no atendimento das prioridades da Clinica da Familia Novo Horizonte e UPA Vetor Oeste. Esse serviço deverá funcionar 24 horas por dia, durante todos os dias, exceto Ultrassonografia.

Apresente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Prefeitura
de Jundiaí

TERMO DE PRORROGAÇÃO, ADITAMENTO XI E RERRATIFICAÇÃO XIII

Contrato de Gestão nº 002/18
Processo nº 01.479-5/18
Chamada Pública nº 002/18

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, estabelecido na Av. da Liberdade, s/nº, Paço Municipal, Vila Hortolândia, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato, representado pelo Sr. **TIAGO TEXERA**, Gestor da Unidade de Promoção da Saúde e pelo Sr. **MARCO ANTONIO VISCAINO**, Diretor do Departamento Financeiro.

CONTRATADA: FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob nº 64.029.101/0004-10, com sede nesta cidade na Avenida Presbítero Manoel Antônio Dias Filho, nº 1558, Parque Residencial Jundiaí.

OBJETO: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, direcionadas a **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS PORTE II – UPA VETOR OESTE** no Município de Jundiaí/SP.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso I, "b" e art. 57, § 4º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

I – Fica, por força do presente Termo, prorrogado o prazo de vigência disposto na cláusula 6.2. do Contrato originário, por até 12 (doze) meses, a contar de 01 de dezembro de 2023, ou até a conclusão do novo certame, o que vier a ocorrer primeiro.

II – Fica também acrescida ao objeto do Contrato de Gestão nº 002/18, conforme elementos constantes nos autos, a disponibilização de 01 (um) plantão/mês de médico pediatra e de 01 (um) plantão/mês de médico clínico geral, na forma do anexo a este Termo, a contar de 01 de dezembro de 2023, elevando o valor mensal em **R$ 40.453,00** (quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais), e o valor total em **R$ 557.436,00** (quinhentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais), perfazendo um acréscimo de 2,42% do valor inicial atualizado do contrato, totalizando 20,81% de aditamento ao presente contrato considerando o Termo de Aditamento e Rerratificação IX, firmado em 15 de março de 2023 e o Termo de Reajuste II, Aditamento VII e Rerratificação IX, firmado em 13 de maio de 2022.

III – Dá-se à presente prorrogação o valor mensal de **R$ 1.963.026,65** (um milhão, novecentos e sessenta e três mil, vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo o valor de **R$ 23.556.319,80** (vinte e três milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, trezentos e dezenove reais e oitenta centavos).

IV – Fica, também, alterado o Anexo IX (Anexos da Execução Contratual) da Chamada Pública 002/18, passando a vigorar na forma do Anexo que faz parte integrante deste Termo no período a contar de 01 de dezembro de 2023.

V – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário e respectivos termos, se houver, não expressamente alteradas pelo presente instrumento.

As assinaturas realizadas no presente Termo convalidam as notas de empenhos correspondentes à presente contratação.

TIAGO TEXERA:21646845 Assinado de forma digital por TIAGO TEXERA:21646845 Dados: 2023.11.21 17:17:43 -03'00'

TIAGO TEXERA
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

MARCO ANTONIO VISCAINO:07373832 Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO VISCAINO:07373832 Dados: 2023.11.21 17:24:14 -03'00'

MARCO ANTONIO VISCAÍNO
Diretor do Departamento Financeiro

Documento assinado digitalmente
gov.br
ELIANA DONIZETTI GIROTTO SILVA
Data: 21/11/2023 17:32:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADA

1223

ANEXO IX – PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL

ANEXOS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

1 – METAS QUANTITATIVAS E INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

1.1 DAS METAS QUANTITATIVAS DE PRODUÇÃO E EQUIPE MÍNIMA

As metas de Produção e Equipe Mínima e as informações relacionadas ao acompanhamento dos serviços assistenciais, serão descritas nos quadros adiante.

A manutenção da equipe mínima, durante o horário de funcionamento definido constitui meta a ser avaliada conjuntamente com as metas de produção.

A equipe mínima é meta contratual e refere-se aos profissionais que serão monitorados quanto à efetiva contratação pela CONTRATADA e atuação na unidade. Essa equipe foi definida em função das necessidades de saúde, conforme planejamento da UGPS e também para garantir a manutenção dos requisitos dos programas federais e respectivos financiamentos.

Para avalição de cumprimento de meta de produção foram selecionados procedimentos chaves, e feitos cálculos de metas, baseados em parâmetros de organização de serviços informados por áreas técnicas da UGPS e utilizando índices de planejamento de recursos humanos. Os procedimentos escolhidos são uns dentre o rol de outros procedimentos que deverão ser realizados na execução objeto do contrato.

Toda produção assistencial deverá ser informada nos respectivos sistemas de informação oficiais dos SUS. As áreas técnicas da UGPS poderão solicitar outras informações para avaliação do serviço

1.2 QUADRO DE METAS DE PRODUÇÃO E EQUIPE MÍNIMA

1.2.1 Atendimentos e Procedimentos

ATENDIMENTOS E PROCEDIMENTOS	ESTIMATIVA MENSAL
Atendimentos/ consultas médicas	11.000
Procedimentos de Enfermagem	22.000
TOTAL	**33.000**

1.2.2 Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia – SADT

O serviço de apoio diagnóstico e terapêutico consiste na realização de exames complementares necessários para o diagnóstico ou à coleta de materiais e realização de procedimentos terapêuticos imediatos necessários no atendimento das prioridades da Clínica da Família Novo Horizonte e UPA Vetor Oeste. Esse serviço deverá funcionar 24 horas por dia, durante todos os dias, exceto Ultrassonografia.

O processamento e a impressão de imagens do Raio X e Ultrasson serão de responsabilidade da CONTRATADA.

SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA – SADT	ESTIMATIVA MENSAL
Exames Laboratoriais decorrentes de atendimentos de urgência e emergência da UPA e da Clínica da Família.	5.590
Exames de Ultrasson eletivos e de urgência para a UPA e todas Unidades do Vetor Oeste)	1.000
Exames de Radiologia - decorrentes dos atendimentos da UPA, das consultas de Ortopedia, e dos atendimentos da Clínica da Família eletivos (com laudo) e de urgência	2.200
Exames de Eletrocardiograma da UPA	500
TOTAL	**9.290**

1.3 EQUIPE MÍNIMA A SER CONSIDERADA PARA FUNCIONAMENTO DA UPA VETOR OESTE:

As equipes de trabalho deverão ser adequadas para atender os casos de urgência e emergência, de acordo com padrões e diretrizes do Ministério da Saúde e da UGPS de Jundiaí.

A CONTRATADA deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados, bem como estar em conformidade com as exigências de credenciamento e cadastro do Ministério da Saúde.

Deverá obedecer às demais Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

Deverá ser prevista equipe responsável pela Assistência Farmacêutica da UPA Vetor Oeste.

A Organização Social deverá propor cargo de gerência e/ou coordenador de serviço da UPA Vetor Oeste, assim como responsáveis técnicos de acordo com a legislação, com registro nos conselhos de classe.

Deverá ser designado um profissional como Responsável Técnico da UPA Vetor Oeste.

A equipe deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº1634/2002) e/ou outros conselhos de classe, ensejando que a Unidade realize a atividade assistencial quantificada no Chamamento Público.

11222

Para cumprimento da meta de EQUIPE MÍNIMA, a CONTRATADA deverá manter de modo ininterrupto, todos os dias da semana, em todos os horários de Funcionamento da UPA VETOR OESTE, a composição da Equipe mínima ou fazer complementação quando houver necessidade, conforme quadro:

EQUIPE MÍNIMA – UPA VETOR OESTE

	Período	Quant.
Diretor		1
Médicos Clinico Geral (7dias /semanais)	Plantão D	2 por plantão
Médicos Clinico Geral (5dias /semanais)	Plantão D	1 por plantão
Médicos Clinico Geral (7dias /semanais)	Plantão N	2 por plantão
Médicos Pediatra (7 dias/semanais)	Plantão D	2 por plantão
Médico Pediatra (7 dias/semana)	Plantão N	1 por plantão
Médico Pediatra (3 dias/semana)	Plantão N	1 por plantão
Médicos Ortopedista (5 dias/semanais) 12hs	Plantão D	1
Enfermeiros	Plantão D	12
Enfermeiros	Plantão N	8
Coord. Enfermagem		1
Técnicos de Enfermagem	Plantão D	22
Técnicos de Enfermagem	Plantão N	20
Assistente Social	30 hs/semanais	2
Recepcionistas /Adm	Plantão D	7
Recepcionistas /Adm	Plantão N	7
Assist. Faturamento	Plantão D	3
Farmacêutico	Plantão D	3
Farmacêutico	Plantão N	3
Técnicos de Gesso	Plantão D e N	5
Controlador de Acesso	Plantão D	5
Controlador de Acesso	Plantão N	5
Aux. Limpeza	Plantão D	9
Aux. Limpeza	Plantão N	8
Acolhimento (Serviço POSSO AJUDAR)	Plantão D	3
Auxiliar Administrativo		2
Analista de Faturamento		1
		137

PLANTÕES MÉDICOS EXTRA – 06 horas

Especialidade	Período	Qunat.
Médico Pediatra (segunda a sexta-feira)	13 as 19 hs.	1
Médico Clinico (segunda a sexta-feira)	13 às 19 hs	1

1.4 PONTUAÇÃO – METAS DE PRODUÇÃO E EQUIPE MÍNIMA

Para as Metas de Produção serão atribuídos o total máximo de 20 pontos, conforme o Atingimento das Metas e estão distribuídos entre metas de consultas, atendimentos, procedimentos e Serviços Auxiliares de Diagnósticos e Terapia (SADT), conforme os quadros:

	Atingimento da meta	Pontuação
10.000 Atendimentos/ consultas médicas	100% a 90%	5
	89% a 70 %	3
(máximo 05 pontos)	69% a 50%	2
	< 50%	0

	Atingimento da meta	Pontuação
20.0000 Procedimentos de Enfermagem	100% a 90%	3
	89% a 70 %	2
	69% a 50%	1
(máximo 03 pontos)	< 50%	0

	Atingimento da meta	Pontuação
5.590 Exames Laboratoriais	100% a 90%	3
	89% a 70 %	2
	69% a 50%	1
(máximo 03 pontos)	< 50%	0

	Atingimento da meta	Pontuação
1.000 Exames de Ultrassons	100% a 90%	3
	89% a 70 %	2
(máximo 03 pontos)	69% a 50%	1
	< 50%	0

	Atingimento da meta	Pontuação
400 Exames de Eletrocardiograma	90% a 100%	3
	89% a 70 %	2
(máximo 03 pontos)	69% a 50%	1

11225

	< 50%	0

	Atingimento da meta	Pontuação
2.200 Exames de Radiologia	100% a 90%	3
	89% a 70 %	2
	69% a 50%	1
(máximo 03 pontos)	< 50%	0

PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL: 20 PONTOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO RP-05 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS DE GESTÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
CONTRATADA: FENIX DO BRASIL SAÚDE-GESTÃO DESENV.POL.PUBL SAUDE
CONTRATO DE GESTÃO Nº (DE ORIGEM): 2/2018 - TERMO DE PRORROGAÇÃO, ADITAMENTO XI E RERRATIFICAÇÃO XIII
OBJETO: GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, DIRECIONADAS À UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS PORTE II - UPA VETOR OESTE NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ/SP.

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (Facultativo. Indicar quando já constituído nos autos, inclusive o endereço eletrônico)

Pelo presente TERMO, nos, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí,_____de_____de____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGAO/ENTIDADE:

NOME: **TIAGO TEXERA**
CARGO: **GESTOR DA UNIDADE DE PROMOÇÃO DA SAÚDE**
CPF: **323.216.468-45**

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGAO/ENTIDADE:

NOME: **TIAGO TEXERA**
CARGO: **GESTOR DA UNIDADE DE PROMOÇÃO DA SAÚDE**
CPF: **323.216.468-45**

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

NOME: **ELIANA DONIZETTI GIROTTO SILVA**
CARGO: **DIRETORA EXECUTIVA**
CPF: **076.121.298-17**

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU OPARECER CONCLUSIVO:

Pelo contratante:

NOME: **TIAGO TEXERA**
CARGO: **GESTOR DA UNIDADE DE PROMOÇÃO DA SAÚDE**
CPF: **323.216.468-45**

ASSINATURA: TIAGO TEXERA:32321645845 Assinado de forma digital por TIAGO TEXERA:32321645845 Dados: 2023.11.21 13:22:12 -03'00'

NOME: **MARCO ANTONIO VISCAINO**
CARGO: **DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO**
CPF: **002.332.738-32**

MARCO ANTONIO VISCAINO:00233273832 Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO VISCAINO:00233273832 Dados: 2023.11.13 13:14:39 -03'00'

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU OPARECER CONCLUSIVO:

PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

NOME: **ELIANA DONIZETTI GIROTTO SILVA**
CARGO: **DIRETORA EXECUTIVA**
CPF: **076.121.298-17**

gov.br Documento assinado digitalmente por ELIANA DONIZETTI GIROTTO SILVA Data: 21/11/2023 15:3[illegible] -0300 Verificar em https://validar.iti.gov.br

ASSINATURA: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE: _____

NOME: _____

CARGO: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa, de partes contratantes, de responsáveis por atos de acompanhamento, monitoramento e auditoria, de responsáveis por processos licitatórios, de responsáveis por prestações de contas, de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica, nos termos estabelecido pela Resolução nº [illegible]/2017.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
CNPJ Nº: 45.780.103/0001-50
CONTRATADA: FENIX DO BRASIL SAÚDE-GESTÃO DESENV.POL.PUBL SAÚDE
CNPJ Nº: 64.029.101/0004-10
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 2/2018 TERMO DE PRORROGAÇÃO, ADITAMENTO XI E RERRATIFICAÇÃO XIII
ASSINADO EM: _____/_____/_____
OBJETO: GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, DIRECIONADAS À UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS PORTE II - UPA VETOR OESTE NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ/SP.
VALOR (R$): 23.556.319,80

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas.
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Jundiaí, ____ de _____ de ____.

RESPONSÁVEIS:

Nome: **TIAGO TEXERA**
Cargo: **Gestor da Unidade de Promoção da Saúde**
E-mail: **ttexera@jundiai.sp.gov.br**
Assinatura: TIAGO TEXERA:32321646845 Assinado de forma digital por TIAGO TEXERA:32321646845 Dados: 2023.11.22 13:21:19 -03'00'

Nome: **MARCO ANTONIO VISCAINO**
Cargo: **Diretor do Departamento Financeiro**
E-mail: **maviscaino@jundiai.sp.gov.br**
Assinatura: MARCO ANTONIO VISCAINO:00733273632 Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO VISCAINO:00733273632 Dados: 2023.11.22 13:53:42 -03'00'

Prefeitura
de Jundiaí

Atestado de Capacidade Técnica Nº SEI 1912347/2024 **Em 18/10/2024**

ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA

Alexandre Castro Nunes, Diretor do Departamento de Compras Governamentais, **Marco Antônio Viscaíno,** Diretor do Departamento Financeiro, **Tiago Texera**, Gestor da Unidade de Promoção da Saúde, da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

ATESTAM, atendendo ao pedido protocolado nº SEI_PMJ_37.345/2024, que a empresa **Fênix do Brasil - Gestão e Desenvolvimento de Políticas de Saúde,** inscrita no CNPJ sob nº 64.029.101/0001-78, localizada à Rua Diamante Preto, nº. 47 - Chácara California - São Paulo/SP, prestou serviços para a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, localizada à Av. da Liberdade, s/nº. Bairro Jardim Botânico – Jundiaí/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, destinado à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, força do Contrato nº. 002/2018, firmado em 28 de dezembro de 2018, Termo de Rerratificação ao Contrato, firmado em 24 de junho de 2019, Termo de Aditamento e Rerratificação II ao Contrato, firmado em 13 de marco de 2020, Termo de Reajuste, Aditamento II e Rerratificação III ao Contrato, firmado em 31 de março de 2021, Termo de Rerratificação IV ao Contrato, firmado em 11 de junho de 2021, Termo de Aditamento III e Rerratificação V ao Contrato, firmado em 08 de julho de 2021, Termo de Aditamento IV e Rerratificação VI ao Contrato, firmado em 13 de outubro de 2021, Termo de Aditamento V e Rerratificação VII ao Contrato, firmado em 25 de janeiro de 2022, Termo de Rerratificação VIII e Aditamento VI ao Contrato, firmado em 03 de março de 2022, Termo de Reajuste II, Aditamento VII e Rerratificação IX ao Contrato, firmado em 13 de maio de 2022, Termo de Reajuste III, Aditamento VIII e Rerratificação X ao Contrato, firmado em 06 de junho de 2023, Termo de Aditamento IX e Rerratificação XI ao Contrato, firmado em 24 de julho de 2023, Termo de Reequelíbrio Econômico-Financeiro, Aditamento X e Rerratificação XII ao Contrato, firmado em 31 de outubro de 2023, Termo de Prorrogação, Aditamento XI e Rerratificação XIII ao Contrato, firmado em 21 de novembro de 2023, Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato, firmado em 07 de março de 2024, Chamada Pública nº. 02/2018, Processo nº 01.479-5/2018, conforme descrições abaixo:

RESUMO DO CONTRATO

· Contrato nº. 002/2018

· Chamada Pública nº. 002/2018

· Processo nº. 01.479-5/2018

· Período Inicial: 01 de janeiro de 2019

. Período Final: 30 de novembro de 2024

· Valor Contratual Inicial: R$ 119.070.770,73 (cento e dezenove milhões, setenta mil setecentos e setenta reais e setenta e três centavos)

· Valor Total Executado: R$ 116.536.639,58 (cento e dezesseis milhões, quinhentos e trinta e seis mil seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos)

Serviços Prestados:

A UPA Vetor Oeste é referência para a área de abrangência de todas as Unidades de Saúde do Vetor Oeste, que é composto por 08 Unidades de Atenção Básica da Regional I, conforme quadro abaixo:

VETOR OESTE – REGIONAL I

UNIDADES BÁSICAS	PRONTUÁRIOS ATIVOS	POPULAÇÃO CADASTRADA
UBS ELOY CHAVES	10.668	16.865
UBS FAZENDA GRANDE	9.828	9.710
UBS GUANABARA	9.839	13.200
UBS NOVO HORIZONTE	28.128	39.898
UBS RETIRO	14.235	21.825
UBS SARAPIRANGA	8.873	12.444
UBS TRAVIÚ	5.751	9.667
UBS TULIPAS	12.831	17.512
TOTAL	**100.203**	**141.121**

1 – METAS QUANTITATIVAS E INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

1.1 DAS METAS QUANTITATIVAS DE PRODUÇÃO E EQUIPE MÍNIMA

As metas de Produção e Equipe Mínima e as informações relacionadas ao acompanhamento dos serviços assistenciais, foram descritas nos quadros adiante.

A manutenção da equipe mínima, durante o horário de funcionamento definido constitui meta a ser avaliada conjuntamente com as metas de produção.

A equipe mínima é meta contratual e refere-se aos profissionais que foram monitorados quanto à efetiva contratação pela CONTRATADA e atuação na unidade. Essa equipe foi definida em função das necessidades de saúde, conforme planejamento da UGPS e também para garantir a manutenção dos requisitos dos programas federais e respectivos financiamentos.

Para avalição de cumprimento de meta de produção foram selecionados procedimentos chaves, e feitos cálculos de metas, baseados em parâmetros de organização de serviços informados por áreas técnicas da UGPS e utilizando índices de planejamento de recursos humanos. Os procedimentos escolhidos são uns dentre o rol de outros procedimentos que foram realizados na execução objeto do contrato.

Toda produção assistencial foi informada nos respectivos sistemas de informação oficiais dos SUS. As áreas técnicas da UGPS solicitou outras informações para avaliação do serviço

1.2 QUADRO DE METAS DE PRODUÇÃO E EQUIPE MÍNIMA

1.2.1 Atendimentos e Procedimentos

ATENDIMENTOS E PROCEDIMENTOS	ESTIMATIVA MENSAL
Atendimentos/ consultas médicas	9.000
Procedimentos de Enfermagem	10.000
TOTAL	**19.000**

1.2.2 Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia – SADT

O serviço de apoio diagnóstico e terapêutico consiste na realização de exames complementares necessários para o diagnóstico ou à coleta de materiais e realização de procedimentos terapêuticos imediatos necessários no atendimento das prioridades da Clínica da Família Novo Horizonte e UPA Vetor Oeste. Esse serviço funciona 24 horas por dia, durante todos os dias, exceto Ultrassonografia.

O processamento e a impressão de imagens do Raio X e Ultrasson é de responsabilidade da CONTRATADA.

SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA – SADT	ESTIMATIVA MENSAL
Exames Laboratoriais decorrentes de atendimentos de urgência e emergência da UPA e da Clínica da Família.	5.590
Exames de Ultrasson eletivos e de urgência p/ a UPA e todas Unidades do Vetor Oeste)	1.000
Exames de Radiologia - decorrentes dos atendimentos da UPA, das consultas de Ortopedia, e dos atendimentos da Clínica da Família eletivos (com laudo) e de urgência	2.000
Exames de Eletrocardiograma da UPA	360
TOTAL	**8.950**

1.3 Equipe Mínima a ser considerada para implantação da UPA Vetor Oeste:

As equipes de trabalho é adequada para atender os casos de urgência e emergência, de acordo com padrões e diretrizes do Ministério da Saúde e da UGPS de Jundiaí.

A empresa dispôs de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados, bem como estavam em conformidade com as exigências de credenciamento e cadastro do Ministério da Saúde.

Obedeceu às demais Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

Previu equipe responsável pela Assistência Farmacêutica da UPA Vetor Oeste.

A Organização Social propôs cargo de gerência e/ou coordenador de serviço da UPA Vetor Oeste, assim como responsáveis técnicos de acordo com a legislação, com registro nos conselhos de classe.

Designou um profissional como Responsável Técnico da UPA Vetor Oeste.

Disponibilizou em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM n °1634/2002) e/ou outros conselhos de classe, ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no Chamamento Público.

1.4 PONTUAÇÃO – METAS DE PRODUÇÃO E EQUIPE MÍNIMA

Para as Metas de Produção foram atribuídos o total máximo de 20 pontos, conforme o Atingimento das Metas que estão distribuídos entre metas de consultas, atendimentos, procedimentos e Serviços Auxiliares de Diagnósticos e Terapia (SADT), conforme os quadros:

9.000 Atendimentos/ consultas médicas	Atingimento da meta	Pontuação
	100% a 80%	5
	89% a 70 %	3
(máximo 05 pontos)	69% a 50%	2
	< 50%	0

10.000 Procedimentos de Enfermagem	Atingimento da meta	Pontuação
	100% a 80%	3
	89% a 70 %	2
(máximo 03 pontos)	69% a 50%	1
	< 50%	0

5.590 Exames Laboratoriais	Atingimento da meta	Pontuação

(máximo 03 pontos)	100% a 90%	3
	89% a 70 %	2
	69% a 50%	1
	< 50%	0

1.000 Exames de Ultrassons	Atingimento da meta	Pontuação
	100% a 90%	3
	89% a 70 %	2
(máximo 03 pontos)	69% a 50%	1
	< 50%	0

360 Exames de Eletrocardiograma	Atingimento da meta	Pontuação
	90% a 100%	3
	89% a 70 %	2
(máximo 03 pontos)	69% a 50%	1
	< 50%	0

1.000 Exames de Radiologia	Atingimento da meta	Pontuação
	100% a 90%	3
	89% a 70 %	2
(máximo 03 pontos)	69% a 50%	1
	< 50%	0

PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL: 20 PONTOS

Para cumprimento da meta de EQUIPE MÍNIMA, manteve de modo ininterrupto, todos os dias da semana, em todos os horários de Funcionamento da UPA VETOR OESTE, a composição da Equipe mínima ou fez complementação quando houve necessidade, conforme quadro:

EQUIPE MÍNIMA – UPA VETOR OESTE

Especialidade	Período	Quant.
Diretor		1
Médicos Clinico Geral (7dias /semanais)	Plantão D	2 por plantão
Médicos Clinico Geral (7dias /semanais)	Plantão N	2 por plantão
Médicos Pediatra (7 dias/semanais)	Plantão D	2 por plantão
Médico Pediatra (7 dias/semana)	Plantão N	1 por plantão
Médicos Ortopedista (5 dias/semanais) 12hs	Plantão D	-
Enfermeiros	Plantão D	9
Enfermeiros	Plantão N	9
Coord. Enfermagem		-
Técnicos de Enfermagem	Plantão D	18
Técnicos de Enfermagem	Plantão N	14
Assistente Social	30 hs/semanais	2
Recepcionistas	Plantão D	5
Recepcionistas	Plantão N	5
Assist. Faturamento	Plantão D	2
Farmacêutico		-
Auxiliar de Farmácia	Plantão D	3
Auxiliar de Farmácia	Plantão N	3
Técnicos de Gesso	Plantão D e N	5
Controlador de Acesso	Plantão D	4
Controlador de Acesso	Plantão N	4
Aux. Limpeza	Plantão D	5
Aux. Limpeza	Plantão N	4
Almoxarife		-
Acolhimento (Serviço POSSO AJUDAR)	Plantão D	3
Total		**107**

2. MATRIZ DE INDICADORES DE QUALIDADE

MATRIZ DE INDICADORES DE QUALIDADE UPA VETOR OESTE												
MONITORAMENTO DO 1º ANO DE EXECUÇÃO												
DESCRIÇÃO	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1. Implantar de acordo com as Diretrizes do Ministério da Saúde e UGPS Protocolo de Acolhimento com classificação de risco e tempo de espera				X				X			X	
2. Implantar o Serviço POSSO AJUDAR?				X	X	X	X	X	X	X	X	X
3. Pontualidade na entrega dos relatórios mensais de prestação de contas assistenciais e financeiras				X	X	X	X	X	X	X	X	X
4. Proporção de pacientes atendidos em observação				X	X	X	X	X	X	X	X	X
5. Percentual de atendimentos por classificação de risco				X	X	X	X	X	X	X	X	X
6. Manter ativas as Comissões exigidas pela legislação (CCIH, Revisão de prontuários, revisão de óbitos, ética de enfermagem, ética médica e gerenciamento de resíduos)					X			X			X	
7. Regularidade na alimentação da produção no Sistema Informatizado				X	X	X	X	X	X	X	X	X
8. Entrega de relatório comentado das reclamações recebidas através do fone 156, Ouvidoria e SAU, e providências adotadas				X	X	X	X	X	X	X	X	X

MATRIZ DE INDICADORES DE QUALIDADE UPA VETOR OESTE												
MONITORAMENTO DO 2º ANO DE EXECUÇÃO												
DESCRIÇÃO	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1. Implantar, de acordo com as Diretrizes do Ministério da Saúde e UGPS Protocolo de Acolhimento com classificação de risco e tempo de espera				X				X			X	
2. Implantar o Serviço POSSO AJUDAR?				X	X	X	X	X	X	X	X	X
3. Pontualidade na entrega dos relatórios mensais de prestação de contas assistenciais e financeiras				X	X	X	X	X	X	X	X	X
4. Proporção de pacientes atendidos em observação				X	X	X	X	X	X	X	X	X
5. Percentual de atendimentos por classificação de risco				X	X	X	X	X	X	X	X	X
6. Manter ativas as Comissões exigidas pela legislação (CCIH, Revisão de prontuários, revisão de óbitos, ética de enfermagem, ética médica e gerenciamento de resíduos)					X			X			X	
7. Regularidade na alimentação da produção no Sistema Informatizado				X	X	X	X	X	X	X	X	X
8. Entrega de relatório comentado das reclamações recebidas através do fone 156, Ouvidoria e SAU, e providências adotadas				X	X	X	X	X	X	X	X	X
9. Preenchimento de fichas de atendimento, nos seguintes aspectos: legibilidade, assinaturas, C.I.D, exame físico		X		X			X			X		
10. Proporção de pacientes em observação por mais de 12 horas transferidos para serviços de referência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
11. Garantir a atualização constante do cadastro Nacional de Restabelecimentos de Saúde – CNES, realizando mensalmente as alterações, inclusões e exclusões	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
12. Monitoramento da alimentação das informações nos Sistemas informatizados do Vetor Oeste, com apresentação de proposta de melhoria de processo	X			X			X			X		
13. A organização de fluxos de referência e contra-referência entre unidades de saúde do Vetor Oeste		X			X			X			X	
14. Monitoramento interno da Qualidade em saúde	X			X				X				X

MATRIZ DE INDICADORES DE QUALIDADE UPA VETOR OESTE												
MONITORAMENTO DO 3º ANO DE EXECUÇÃO E DEMAIS												
DESCRIÇÃO	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1. Implantar, de acordo com as Diretrizes do Ministério da Saúde e UGPS Protocolo de Acolhimento com classificação de risco e tempo de espera								X			X	
2. Implantar o Serviço POSSO AJUDAR?				X	X	X	X	X	X	X	X	X
3. Pontualidade na entrega dos relatórios mensais de prestação de contas assistenciais e financeiras					X	X		X	X			X
4. Proporção de pacientes atendidos em observação					X	X		X	X			X
5. Percentual de atendimentos por classificação de risco					X	X		X	X			X
6. Manter ativas as Comissões exigidas pela legislação (CCIH, Revisão de prontuários, revisão de óbitos, ética de enfermagem, ética médica e gerenciamento de resíduos)					X			X			X	
7. Regularidade na alimentação da produção no Sistema Informatizado					X	X		X	X	X		X
8. Entrega de relatório comentado das reclamações recebidas através do fone 156, Ouvidoria e SAU, e providencias adotadas					X	X		X	X	X		X
9. Preenchimento de fichas de atendimento, nos seguintes aspectos legibilidade, assinaturas, CID, exame físico		X					X			X		
10. Proporção de pacientes em observação por mais de 12 horas transferidos para serviços de referência	X	X	X		X	X		X	X		X	X
11. Garantir a atualização constante do cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, realizando mensalmente as alterações, inclusões e exclusões	X	X	X		X	X	X	X	X			X
12. Monitoramento da alimentação das informações nos Sistemas Informatizados do Vetor Oeste, com apresentação de proposta de melhoria de processo	X			X			X			X		
13. A organização de fluxos de referência e contra-referência entre unidades de saúde do Vetor Oeste		X			X			X			X	
14. Monitoramento interno da Qualidade em saúde	X			X				X				X
15. Execução do Plano de Educação Permanente aprovado pela UGPS		X				X			X			X
16. Proporção de atendimentos realizados pelo serviço social	X			X	X	X	X	X	X	X	X	X
17. Rotatividade de profissionais nas equipes	X			X		X				X		
18. Funcionamento do Conselho Gestor da UPA	X	X	X		X	X	X	X	X	X	X	X
19. A oferta de Educação Permanente para todas Unidades do Vetor Oeste			X			X			X			X

2.1 QUADRO EXPLICATIVO DA MATRIZ DE INDICADORES DE QUALIDADE UPA VETOR OESTE

Tipo de indicador	Descrição	Conteúdo	Periodicidade da verificação	Meta	Fonte de verificação	Evidência
Informação	Elaborar de acordo com as Diretrizes do Ministério da Saúde e UGPS e implementar Protocolo de Acolhimento com classificação de risco e tempo de espera	Conjunto de relatórios de implantação do protocolo de acolhimento e classificação de risco e tempo de espera	3 vezes ao ano	Implantação de 100% do protocolo conforme cronograma pré estabelecido	Protocolo de recebimento do relatório de implantação do protocolo de acolhimento e classificação de risco	Protocolo de recebimento preenchido
Informação	Implantar o Acolhimento ao usuário que chega ao Serviço da UPA por meio do Serviço POSSO AJUDAR?	Verificação do acolhimento e orientação aos usuários da UPA.	Mensal	Acolhimento e orientação a 100% dos usuários da UPA	Relatórios do Guardião da Saúde	Guardião da Saúde
Informação	Pontualidade na entrega dos relatórios mensais de prestação de contas assistenciais e financeiras	Conjunto de relatórios e documentos referidos no contrato entregues até o dia 15 do mês subsequente à execução das atividades	Mensal	100% de pontualidade para 100% dos relatórios	Protocolo de recebimento dos relatórios	Protocolo de recebimento preenchido
Processo	Proporção de pacientes atendidos em observação	Nº de pacientes em observação 24hs / Nº total de atendimentos de urgência e emergência X 100	Mensal	Máximo 10%	Relatório baseado nos dados do Sistema	Dados do Sistema de Informação
Processo	Percentual de atendimentos por classificação de risco	Nº de pacientes com classificação de risco / Nº total de atendimentos X 100	Mensal	Mínimo 90%	Relatório baseado nos dados do Sistema	Dados do Sistema de Informação

Informação	Manter ativas as Comissões exigidas pela legislação (CCIH, Revisão de prontuários, revisão de óbitos, ética de enfermagem, ética médica e gerenciamento de resíduos)	Conjunto de relatórios e documentos comprobatórios	3 vezes ao ano	100%	Atas das reuniões das Comissões elencadas e listas de presenças	Verificação e validação emitida pela CTA
Informação	Regularidade na alimentação da produção no Sistema Informatizado	Comprovação de informação em dia	Mensal	100%	Relatórios Mensais dos sistemas de informação	Avaliação do Relatório e validação da CTA
Satisfação do usuário	Análise das reclamações recebidas e providências relacionadas	Entrega de relatório comentado das reclamações recebidas por meio do fone 156, da Ouvidoria e SAU, e providências adotadas	Mensal	Apresentar justificativa e providências de todas as reclamações recebidas no período	Relatório da ouvidoria e S.A.U. (caixa de sugestões)	Relatório comentado apresentado pela CTA
Informação	Preenchimento de prontuários e fichas de atendimento nos seguintes aspectos: legibilidade, assinaturas, CID, exame físico	Avaliação dos prontuários e fichas de atendimento da unidade	3 vezes ao ano	90% ou mais dos prontuários e fichas avaliadas atendendo todos os requisitos	Prontuários e fichas de atendimento da Unidade	Verificação e avaliação dos prontuários pela pela CTA
Processo	Proporção de pacientes em observação por mais de 12 horas transferidos para serviços de referência	Nº de pacientes transferidos / nº total de pacientes em observação	Mensal	Máximo 35%	Relatório baseado nos dados do Sistema	Dados do Sistema de Informação
Informação	Garantir a atualização constante do cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, realizando mensalmente as alterações, inclusões e exclusões	Nº de escala geral do serviço / ficha dos profissionais no CNES no mesmo período	Mensal	100%	Relatório de profissionais em atividade fornecido pela OS e Registro no CNES (site)	Relatório enviado pela OS e Site CNES
Informação	Monitoramento da alimentação das informações nos Sistemas Informatizados do Vetor Oeste, com apresentação de proposta de melhoria de processo	Comprovação de informação em dia	Trimestral	100% das informações nos sistemas atualizados	Relatórios Mensais dos sistemas de informação	Avaliação do Relatório e validação da CTA
Processo	A organização de fluxos de referência e contra-referência entre unidades de saúde do Vetor Oeste	Estabelecer em parceria com UGPS, os fluxos de referência e contra-referência, entre as unidades de saúde do Vetor Oeste e monitorá-los	Trimestral	Mínimo de 80% da amostragem de pacientes atendidos no Vetor Oeste inseridos no fluxo estabelecido	Prontuários e fichas de atendimento das Unidades do Vetor Oeste	Verificação e avaliação dos prontuários pela CTA
Processo	Monitoramento interno da Qualidade em saúde	Pesquisa e monitoramento interno da satisfação do usuário	3 vezes ao ano	Apresentar justificativa e providências de todas as evidência relacionadas a qualidade do serviço	Relatório do monitoramento interno	Relatório comentado apresentado pela Organização Social
Processo	Apresentação, aprovação e Execução do Plano de Educação Continuada, aprovado pela UGPS	Nº de atividades realizadas / Nº de atividades previstas no plano de educação continuada para o período	3 vezes ao ano	100% de realização das atividades previstas	Relatório das Atividades realizadas no período	Relatório das Atividades com lista de presença e avaliação com a validação da CTA
Informação	Proporção de atendimentos realizados pelo serviço social	Nº de atendimentos do serviço social / nº total de atendimentos X 100	Mensal	Mínimo 3%	Relatório dos testes realizados no período	Total de exames realizados no período
Informação	Rotatividade de profissionais nas equipes	(Nº de profissionais substituídos + nº de profissionais admitidos) / 2 dividido pelo nº total de profissionais ativos no período X 100	3 vezes ao ano	Max 15%	Relatório enviado pela OS para a UGPS	Relatório com registro de ponto fornecido pela OS para a UGPS
Funcionamento do Conselho gestor da UPA Novo Horizonte	Funcionamento do Conselho Gestor da UPA Novo Horizonte	Avaliação das atas das reuniões do Conselho Gestor	Mensal	80% das reuniões previstas realizadas	Atas das reuniões do Conselho Gestor no período analisado	Relatório de verificação e "a contento" emitido pela CTA para a UGPS
Processo	Execução do Plano de Educação Permanente, aprovado pela UGPS, para todas Unidades do Vetor Oeste	Nº de atividades realizadas / Nº de atividades previstas no plano de educação permanente para o período	3 vezes ao ano	100% de realização das atividades previstas	Relatório das Atividades realizadas no período	Relatório das Atividades com lista de presença e avaliação com a validação da CTA

CTA = Comissão Técnica de Avaliação

ATESTAM, ainda, que a empresa prestou e executou os serviços, até a presente data, de acordo com o objeto contratado, não havendo nada em nossos registros que a desabone até a presente data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Viscaino, Diretor do Departamento Financeiro**, em 18/10/2024, às 13:30, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Texera, Gestor da Unidade de Promocao da Saude**, em 18/10/2024, às 13:30, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Castro Nunes, Diretor do Departamento de Compras Governamentais**, em 18/10/2024, às 14:12, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.jundiai.sp.gov.br informando o código verificador **1912347** e o código CRC **57B2918F**.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 10:45:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente , abelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2022

CONTRATO DE GESTÃO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE, COM VISTAS À GESTÃO, GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), que assegure assistência universal e gratuita à população, unicamente para o Sistema Único de Saúde (SUS).

Aos 28 dias do mês de abril do ano de 2022, a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO (FMS-SG)**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 39.260.120/0001-63, domiciliada à Avenida São Gonçalo nº 100 G2, Boa Vista - São Gonçalo/RJ, CEP 24.466-315, representada neste ato por seu Presidente **DEIVID ROBERT DE CRESCI CAMPOS**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da Carteira de Identidade nº 13074762-9, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 055.268.327-24, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 64.029.101/0001-78, domiciliada à Rua Diamante Preto, nº 47, Chácara Califórnia, São Paulo, CEP 03.317-040, neste ato representada por **ELIANA DONIZETTI GIROTTO SILVA**, brasileira, casada, cirurgiã dentista, subscritora da cédula de identidade n.º 13.899.606-9, devidamente inscrita no CPF sob o n.º 076.121.298-17, residente e domiciliada na Rua Corinto, nº 543, apto. 88B, Butantã, São Paulo - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, nos autos do procedimento administrativo n.º 0163/2022, após Chamamento Público n.º 002/2022, homologado por despacho do Presidente da Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo (FMS-SG), datado de 27/04/2022, publicado no D.O. eletrônico do Município em 27/04/2022, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA– LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Este CONTRATO DE GESTÃO se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pela Lei Municipal n.º 370/2011, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 008/2018, pela Lei Federal n.º 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.508/2011; e, no que couber, pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições do Edital de Chamamento Público e de seus anexos, tais como o Projeto Básico, e o Programa de Trabalho da CONTRATADA.

e pelas disposições deste CONTRATO DE GESTÃO;

1.2 A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se incondicional e irrestritamente às suas prescrições, sistema de penalidades e demais regras nelas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O objeto deste CONTRATO é a GESTÃO, GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), por meio de CONTRATO DE GESTÃO, nos termos da Lei Municipal Nº 370/2011, e de seu Decreto Regulamentador Nº 008/2018, bem como deste Edital, que assegure assistência universal e gratuita à população (SUS), devidamente descritos, caracterizados e especificados no Edital, no Anexo I – Projeto Básico e nos demais Anexos Técnicos, que fazem parte integrante do presente ajuste, e cronograma de desembolso previsto neste CONTRATO DE GESTÃO;

2.2 O objeto deste CONTRATO DE GESTÃO poderá sofrer alteração quantitativas e qualitativas, nos termos das regras previstas no Edital e de seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PROGRAMA DE TRABALHO, METAS E INDICADORES

3.1 O Projeto Básico e o Programa de Trabalho são partes integrantes do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo sua especificação, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos e regime de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

3.2 As metas físicas especificadas no Projeto Básico (Anexo I do Edital) e demais anexos poderão ter adequações no escopo pela administração pública de acordo com a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1 O prazo inicial de vigência do Contrato de Gestão, decorrente do presente Chamamento Público, será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura;

4.2 O prazo do Contrato de Gestão poderá ser prorrogado, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, depois de demonstrada a consecução dos objetivos contratuais e das metas estabelecidas, mediante a aprovação da gestão pela Comissão Técnica de Fiscalização (CTF) e pela Autoridade Administrativa supervisora e, ainda, a indicação, garantia e aprovação dos recursos orçamentários necessários para as despesas.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste CONTRATO DE

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 10:45:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente abelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

GESTÃO, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, na forma e nas condições do cronograma de desembolso, o valor global de **R$ 10.581.576,36 (dez milhões quinhentos e oitenta e um mil quinhentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos)**, cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 2351.10.302.2030.2167

Código de Despesa: 33.90.39.00

Fonte: 00, 21, 22, 35, 40 e 46

5.2 Os recursos repassados à CONTRATADA serão depositados na conta bancária vinculada à Banco Itaú S.A., agência nº 8969, conta corrente nº 99855-1;

5.3 A movimentação dos recursos que forem repassados à CONTRATADA se dará em conta corrente específica e exclusiva, no (nome da instituição financeira) referida na cláusula anterior, de modo que não sejam confundidos com os seus recursos de outra origem. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE;

5.4 Os saldos do CONTRATO DE GESTÃO enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em:

5.4.1 em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

5.4.2 em fundos de curto prazo; e/ou

5.4.3 em operações com títulos públicos federais.

5.5 As aplicações financeiras nos produtos da cláusula anterior serão feitas sempre na mais vantajosa remuneração do capital, em conformidade com a adequação do prazo disponibilizado à aplicação, cotejada com sua taxa de retorno;

5.6 A liberação dos recursos se dará mensalmente, sendo a primeira parcela liberada no ato da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, obedecido o seguinte cronograma:

Estimativa de Valores Unitários, Metas Físicas e Cronograma de Desembolso

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 10:45:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 10:45:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. [illegible] de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada [illegible] endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autentic[illegible] Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR

Itens de Custeio	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	TOTAL
A - Pessoal													
Salários	R$ 171.879,84	R$ 171.879,84	R$ 171.879,84	R$ 171.879,84	R$ 171.879,84	R$ 171.879,84	R$ 171.879,84	R$ 171.879,84	R$ 171.879,84	R$ 171.879,84	R$ 171.879,84	R$ 171.879,84	R$ 2.062.558,08
Outras Formas de Contratações*	R$ 357.731,92	R$ 357.731,92	R$ 357.731,92	R$ 357.731,92	R$ 357.731,92	R$ 357.731,92	R$ 357.731,92	R$ 357.731,92	R$ 357.731,92	R$ 357.731,92	R$ 357.731,92	R$ 357.731,92	R$ 4.292.783,04
Encargos	R$ 63.251,80	R$ 63.251,80	R$ 63.251,80	R$ 63.251,80	R$ 63.251,80	R$ 63.251,80	R$ 63.251,80	R$ 63.251,80	R$ 63.251,80	R$ 63.251,80	R$ 63.251,80	R$ 63.251,80	R$ 759.021,60
Provisionamentos (13º Salário e Férias)	R$ 32.960,15	R$ 32.960,15	R$ 32.960,15	R$ 32.960,15	R$ 32.960,15	R$ 32.960,15	R$ 32.960,15	R$ 32.960,15	R$ 32.960,15	R$ 32.960,15	R$ 32.960,15	R$ 32.960,15	R$ 395.521,76
Provisionamentos (Rescisão)	R$ 13.836,33	R$ 13.836,33	R$ 13.836,33	R$ 13.836,33	R$ 13.836,33	R$ 13.836,33	R$ 13.836,33	R$ 13.836,33	R$ 13.836,33	R$ 13.836,33	R$ 13.836,33	R$ 13.836,33	R$ 166.035,96
Benefícios	R$ 25.802,03	R$ 25.802,03	R$ 25.802,03	R$ 25.802,03	R$ 25.802,03	R$ 25.802,03	R$ 25.802,03	R$ 25.802,03	R$ 25.802,03	R$ 25.802,03	R$ 25.802,03	R$ 25.802,03	R$ 309.624,42
Total (a)	**R$ 665.462,07**	**R$ 665.462,07**	**R$ 665.462,07**	**R$ 665.462,07**	**R$ 665.462,07**	**R$ 665.462,07**	**R$ 665.462,07**	**R$ 665.462,07**	**R$ 665.462,07**	**R$ 665.462,07**	**R$ 665.462,07**	**R$ 665.462,07**	**R$ 7.985.544,85**

*Outras Formas de Contratações referem-se aos profissionais que serão contratados pelo Regime de Pessoa Jurídica

B - Materiais e Medicamentos													TOTAL
Medicamentos	R$ 11.000,00	R$ 11.000,00	R$ 11.000,00	R$ 11.000,00	R$ 11.000,00	R$ 11.000,00	R$ 11.000,00	R$ 11.000,00	R$ 11.000,00	R$ 11.000,00	R$ 11.000,00	R$ 11.000,00	R$ 132.000,00
Materiais de Consumo	R$ 16.000,00	R$ 16.000,00	R$ 16.000,00	R$ 16.000,00	R$ 16.000,00	R$ 16.000,00	R$ 16.000,00	R$ 16.000,00	R$ 16.000,00	R$ 16.000,00	R$ 16.000,00	R$ 16.000,00	R$ 192.000,00
Outras (a especificar)	-	-	-	-	-	-	-	-					-
Total (b)	**R$ 27.000,00**	**R$ 27.000,00**	**R$ 27.000,00**	**R$ 27.000,00**	**R$ 27.000,00**	**R$ 27.000,00**	**R$ 27.000,00**	**R$ 27.000,00**	**R$ 27.000,00**	**R$ 27.000,00**	**R$ 27.000,00**	**R$ 27.000,00**	**R$ 324.000,00**

C - Apoio													TOTAL
ÁGUA E ESGOTO	R$ 900,00	R$ 900,00	R$ 900,00	R$ 900,00	R$ 900,00	R$ 900,00	R$ 900,00	R$ 900,00	R$ 900,00	R$ 900,00	R$ 900,00	R$ 900,00	R$ 10.800,00

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 10:45:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. [illegible] de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação pelo Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

COLETA DE LIXO	R$ 850,00	R$ 850,00	R$ 850,00	R$ 850,00	R$ 850,00	R$ 850,00	R$ 850,00	R$ 850,00	R$ 850,00	R$ 850,00	R$ 850,00	R$ 850,00	R$ 10.200,00
FORNECIMENTO DE LUZ	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ 12.000,00
GASES MEDICINAIS	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ 84.000,00
SERVIÇO DE APOIO DIAGNOSTICO E TERAPEUTICOS	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 240.000,00
LIMPEZA	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 18.000,00
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO E LOCAÇÃO	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00	R$ 54.000,00
TELEFONIA MÓVEL E FIXA	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ 12.000,00
INTERNET BANDA LARGA	R$ 950,00	R$ 950,00	R$ 950,00	R$ 950,00	R$ 950,00	R$ 950,00	R$ 950,00	R$ 950,00	R$ 950,00	R$ 950,00	R$ 950,00	R$ 950,00	R$ 11.400,00
GESTÃO DE SOFTWARE/ Informática / Sistema de Informação	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 72.000,00
TRANSPORTE DE APOIO	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 1.200.000,00
UNIFORMES	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 18.000,00
Total (c)	**R$ 145.200,00**	**R$ 145.200,00**	**R$ 145.200,00**	**R$ 145.200,00**	**R$ 145.200,00**	**R$ 145.200,00**	**R$ 145.200,00**	**R$ 145.200,00**	**R$ 145.200,00**	**R$ 145.200,00**	**R$ 145.200,00**	**R$ 145.200,00**	**R$ 726.000,00**

D - Gerenciais e Administrativas													**TOTAL**
Assessoria Administrativa	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ 84.000,00
Auditorias Contábil, Fiscal e Financeira	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 48.000,00
Assessoria Jurídica	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 48.000,00

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 10:45:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. [illegible] de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmad[illegible] endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenti[illegible] Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contabilidade	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
Educação Permanente	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 18.000,00
Material de Escritório	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00
Tecnologia da Informação	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00
Outras (Rateio da OSS)	R$ 17.635,96	R$ 17.635,96	R$ 17.635,96	R$ 17.635,96	R$ 17.635,96	R$ 17.635,96	R$ 17.635,96	R$ 17.635,96	R$ 17.635,96	R$ 17.635,96	R$ 17.635,96	R$ 17.635,96	R$ 211.631,52
Total (d)	**R$ 44.135,96**	**R$ 44.135,96**	**R$ 44.135,96**	**R$ 44.135,96**	**R$ 44.135,96**	**R$ 44.135,96**	**R$ 44.135,96**	**R$ 44.135,96**	**R$ 44.135,96**	**R$ 44.135,96**	**R$ 44.135,96**	**R$ 44.135,96**	**R$ 529.631,52**
Total de Custeio (a+b+c+d) = (e)	**R$ 881.798,03**	**R$ 881.798,03**	**R$ 881.798,03**	**R$ 881.798,03**	**R$ 881.798,03**	**R$ 881.798,03**	**R$ 881.798,03**	**R$ 881.798,03**	**R$ 881.798,03**	**R$ 881.798,03**	**R$ 881.798,03**	**R$ 881.798,03**	**R$ 10.581.576,36**

F - Itens de Investimentos													TOTAL
Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Obras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outas (a especificar)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total (f)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

TOTAL MENSAL DO CONTRATO DE GESTÃO = (e) + (f)	**R$ 881.798,03**	**R$ 881.798,03**	**R$ 881.798,03**	**R$ 881.798,03**	**R$ 881.798,03**	**R$ 881.798,03**	**R$ 881.798,03**	**R$ 881.798,03**	**R$ 881.798,03**	**R$ 881.798,03**	**R$ 881.798,03**	**R$ 881.798,03**	**R$ 10.581.576,36**

5.7 As parcelas serão repassadas em estrita conformidade com o programa de trabalho aprovado, salvo autorização prévia da CONTRATADA, podendo ser retidas até o saneamento de impropriedades nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida;

5.7.2 Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos e atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas;

5.7.3 Nas demais hipóteses previstas neste CONTRATO DE GESTÃO.

5.8 Os valores correspondentes aos repasses financeiros estão vinculados ao cumprimento das metas pactuadas no programa de trabalho, cabendo à Comissão de Técnica de Fiscalização (CFT) verificar o percentual de atendimento das aludidas metas;

5.9 A CONTRATADA poderá captar, com responsabilidade própria, recursos privados para a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, hipótese em que haverá redução equivalente dos repasses a serem realizados pela CONTRATANTE ou alteração do programa de trabalho para a formalização do incremento proporcional das metas em relação aos recursos obtidos. Ambas as situações dependem da celebração de termo aditivo;

5.10 Fica vedada a utilização dos repasses orçamentários destinados a este CONTRATO DE GESTÃO para o custeio de taxa de administração;

5.11 Os repasses orçamentários destinados ao pagamento de despesas de natureza administrativa e/ou gerenciamento não poderão ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento) do valor global do CONTRATO DE GESTÃO, sendo vedada a utilização de tais recursos para o pagamento de despesas não atreladas ao objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO. Tais despesas serão detalhadas no programa de trabalho e somente serão pagas se forem discriminadas, justificadas e documentalmente comprovadas;

5.12 O montante de recursos orçamentários previstos e repassados à CONTRATADA a título de provisionamento deverá ser depositado em conta específica, preferencialmente em conta de poupança, que só poderá ser movimentada com prévia autorização da CONTRATANTE, ficando vedada a utilização desses recursos para custear despesas que não sejam oriundas de processos rescisórios ou de provisionamentos obrigatórios;

5.13 Fica facultado requerimento de ressarcimento previsto no artigo 32 da Lei Federal n.º 9.656/1998.

CLÁUSULA SEXTA – REPASSES ORÇAMENTÁRIOS

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 10:45:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Belionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

6.1 Os repasses serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido na cláusula 5.6.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO

7.1 Por ocasião da prorrogação na forma da cláusula 4.2, em havendo interesse público que justifique o aumento do custo nominal do contrato de gestão e dotação orçamentária específica para esse fim, os repasses financeiros para consecução dos objetivos do contrato de gestão poderão ser revistos;

7.2 No caso das despesas e custos atrelados a mão de obra principal utilizada no objeto do contrato de gestão, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;

7.3 Em relação aos demais custos e despesas previstos no contrato de gestão, será observado como limite para revisão a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - Especial (IPCA-E) do IBGE;

7.4 Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos no programa de trabalho exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva;

7.5 O pleito deverá ser apresentado por meio de planilha analítica, sendo submetida à análise da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus anexos.

8.2 Realizar o repasse de recursos na forma disposta no Projeto Básico, no Programa de Trabalho e na cláusula 5.6 deste CONTRATO DE GESTÃO;

8.3 Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e controle da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como da aplicação dos recursos repassados, na forma disposta no Projeto Básico, no programa de trabalho e neste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Desenvolver em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde a implantação e/ou execução das atividades, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, observando as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico, no Programa de Trabalho e na legislação aplicável;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 10:45:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Belionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

9.2 Adotar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários;

9.3 Responsabilizar-se, civil e criminalmente, independentemente da adoção de eventuais medidas preventivas, pelos danos e prejuízos, de qualquer natureza, inclusive materiais, morais e estéticos, que causar a Administração Pública ou a terceiros, decorrente de atos praticados em decorrência da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, respondendo por si e por seus sucessores pela obrigação de pagar as indenizações eventualmente cabíveis, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização empreendida pela CONTRATANTE;

9.4 Atender às diretrizes, determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;

9.5 Cumprir as metas relacionadas no programa de trabalho;

9.6 Providenciar a publicação na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 dias (trinta dias) corridos a contar da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará a política de preços apresentada no programa de trabalho, bem como, sempre que possível, os preços constantes de atas de registro de preços ou das tabelas constantes do sistema de custos existentes no âmbito da Administração Pública, desde que sejam mais favoráveis;

9.6.1 Elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar à CONTRATANTE, na forma e prazo por ela estabelecidos, os relatórios de execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;

9.7 Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que dê causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização dentre outros;

9.8 Bem administrar os bens móveis e imóveis públicos a ela cedidos;

9.9 Responsabilizar-se pelos custos previstos no Projeto Básico e no Programa de Trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais sociais e comerciais resultantes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATANTE;

9.10 Zelar para que os recursos financeiros repassados pela CONTRATANTE sejam exclusivamente aplicados na consecução dos objetivos e metas previstos no programa de trabalho, atentando para a observância do princípio da economicidade;

9.11 Prestar contas dos recursos repassados pela CONTRATANTE na forma prescrita

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 10:45:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Selonato de Notas, Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

no presente CONTRATO DE GESTÃO;

9.12 Prestar sempre que solicitado, quaisquer outras informações sobre a execução, inclusive financeira deste CONTRATO DE GESTÃO;

9.13 Produzir, guardar e disponibilizar à CONTRATANTE, na forma e prazo por ela estabelecidos, quaisquer dados, informações e documentos;

9.14 Permitir a supervisão, fiscalização e avaliação da CONTRATANTE, por meio de seus órgãos de controle interno, sobre o objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO;

9.15 Permitir que os órgãos de Controle Interno e Controle Externo do Poder Público Municipal tenham amplo e irrestrito acesso à documentação contábil e financeira da entidade como um todo, e à decorrente do contrato de gestão, com azo no artigo 22, § 2º, do Decreto Municipal n.º 008/18;

9.16 Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação relativos às atividades públicas gratuitas desenvolvidas;

9.17 Manter atualizadas as informações cadastrais junto à CONTRATANTE, comunicando à mesma e às Comissões Qualificadora de Organizações Sociais e Técnica de Fiscalização de quaisquer alterações nos seus atos constitutivos;

9.18 Manter a boa ordem e guarda dos documentos originais que comprovem as despesas realizadas para a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO;

9.19 Utilizar processo seletivo para a contratação de pessoal, estipulando e tornando públicos, previamente, os critérios objetivos e impessoais, de natureza técnica que serão adotados;

9.20 Responsabilizar-se pela contratação do pessoal necessário à execução das atividades, respeitando o disposto no Projeto Básico e no programa de trabalho, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso;

9.21 Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza aos seus empregados e dirigentes;

9.22 Responsabilizar-se, na forma do CONTRATO DE GESTÃO, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como porto dos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização do objeto do CONTRATO DE GESTÃO até o seu término, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 10:45:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Selonato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

obedecido ao cronograma estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO;

9.22.1 Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, com a inclusão do Município de São Gonçalo ou de Entidade da Administração Pública Indireta como responsável subsidiário ou solidário, a CONTRATANTE poderá reter, dos repasses devidos, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

9.22.2 No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE, os repasses devidos poderão ser retidos até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

9.22.3 As retenções previstas nas cláusulas 9.22.1 e 9.22.2 poderão ser realizadas tão logo tenha ciência a CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso a CONTRATANTE seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

9.22.4 Eventuais retenções previstas nas cláusulas 9.22.1 e 9.22.2 somente serão liberadas pela CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada;

9.22.5 As multas decorrentes dos pagamentos em atraso das obrigações de responsabilidade da CONTRATADA serão arcadas por essa última, desde que o repasse tenha obedecido ao cronograma de desembolso.

9.23 Manter as condições de habilitação, de regularidade fiscal e qualificação exigidas na convocação pública durante todo prazo de execução do CONTRATO DE GESTÃO;

9.24 Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;

9.25 Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos repassados em decorrência deste CONTRATO DE GESTÃO serão automaticamente incorporados ao patrimônio do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens, no prazo de três dias úteis após a aquisição, juntamente com declaração emitida pela CONTRATADA de que os bens estão fisicamente na unidade onde se desenvolve o contrato de gestão e em perfeitas condições de uso;

9.26 Apresentar a consolidação de todos os contratos de prestação de serviço por ela mantidos (RET – Relação de Tomadores/Obras) e conceder a outorga eletrônica para acesso ao extrato individualizado de cada empregado utilizado no contrato com a

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 10:45:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Belionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CONTRATANTE;

9.27 Efetivar contratação de serviços de natureza continuada como limpeza, segurança, conectividade, além de todo e qualquer serviço que impacte positivamente no alcance das metas, desde que não impliquem na cessão parcial ou total do objeto deste contrato, respeitadas a economicidade e a eficiência financeira do CONTRATO DE GESTÃO, em conformidade com o programa de trabalho e com o regulamento próprio para a contratação de obras, serviços e compras;

9.28 Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros, excedentes financeiros ou resultados entre seus dirigentes, associados, membros do Conselho de Administração ou empregados;

9.29 Nas hipóteses de extinção do CONTRATO DE GESTÃO, cooperar integralmente com as demandas do grupo de transição criado para esse fim, por meio da indicação de representantes e de disponibilização de quaisquer informações solicitadas pela CONTRATANTE;

9.28 Comprometer-se a guardar sigilo de todas as informações assistenciais ou de cunho administrativo, relacionadas à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, projetos, fotografias, gráficos, plantas, planos, programas de computador ou qualquer outra forma, fornecendo-as a terceiros somente com a prévia autorização da CONTRATANTE ou sob sua demanda;

9.29 Atender às exigências da CONTRATANTE acerca da plena utilização de sistemas informatizados para execução das atividades de gestão assistencial, administrativa e econômico-financeira, já adotados ou que venham a ser implantados ao longo da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, para fins de controle e monitoramento, permitindo o acesso de profissionais previamente indicados pela CONTRATANTE;

9.30 Os sistemas informatizados utilizados pela CONTRATADA deverão permitir customizações que possibilitam sua integração com outros sistemas que a CONTRATANTE já utilize ou que venha a utilizar durante a vigência deste CONTRATO DE GESTÃO;

9.31 Disponibilizar a CONTRATANTE, a qualquer tempo, as informações pertinentes ao acompanhamento e atingimento das metas previstas no Contrato de Gestão;

9.32 Apresentar a CONTRATANTE, no prazo por ele definido, o Plano Estratégico para a sua ação nos anos de 2017 e 2018, observando a proposta orçamentária e cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados apresentados no programa de trabalho;

9.33 Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Projeto Básico e no Programa de Trabalho, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO,

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 10:45:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Belionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

na Lei Federal n.º 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.508/2011, e na Lei Federal n.º 8.142/1990, com observância dos princípios do SUS, e em especial:

9.33.1 Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

9.33.2 Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;

9.33.2 Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

9.33.3 Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

9.33.4 Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

9.33.5 Direito de informação às pessoas assistidas sobre sua saúde;

9.33.6 Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

9.33.7 Fomento dos meios para participação da comunidade por intermédio de Conselhos Gestores Locais e demais fóruns de participação popular.

9.33.8 Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

9.34 Na prestação dos serviços de saúde, a CONTRATADA deverá observar:

9.34.1 Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

9.34.2 Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

9.34.3 Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

9.34.4 Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

9.34.5 Garantia do direito de assistência religiosa espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 10:45:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

9.34.6 Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos;

9.34.7 Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;

9.34.8 Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, federal e estadual.

9.35 Receber médicos residentes vinculados à Comissão de Residência Médica da Secretaria Municipal de Saúde ou a Universidades conveniadas;

9.36 Apoiar a integração territorial dos equipamentos de saúde da Área de Planejamento Local, visando à melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública;

9.37 Estabelecer controle e a apuração da frequência dos empregados da CONTRATADA, por meio de Registro Biométrico de Ponto, que deverá ser implementado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do Contrato de Gestão;

9.38 Prestar assistência em situações de surto ou emergência em Saúde Pública declaradas pela CONTRATADA;

9.39 Apoiar e integrar o Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil (SEMSDC);

9.40 Afixar, em lugar visível da unidade municipal de saúde objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, aviso que contenha:

9.40.1 O símbolo, o nome designativo da Unidade de Saúde cuja gestão tenha assumido, os logos oficiais do Município, da CONTRATANTE e do Sistema Único de Saúde;

9.40.2 Informação sobre a sua natureza de organização social qualificada no âmbito do Município de São Gonçalo;

9.40.3 Indicação de que os serviços prestados são gratuitos e pertencem ao Sistema Único de Saúde.

9.41 Apoiar e promover a realização de pesquisas com pacientes, desde que haja aprovações prévias da Comissão de Ética e Pesquisa da Secretaria Municipal da Saúde e Defesa Civil (SEMSDC) e do Conselho Nacional de Ética e Pesquisa.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 10:45:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação r Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

10.1 A prestação de contas será apresentada até o 10º (décimo) dia de cada mês, sendo a última entregue até 30 (trinta) dias após o término do presente CONTRATO DE GESTÃO, acompanhada do comprovante de devolução do saldo, se houver;

10.2 A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

10.2.1 Relatórios de execução financeira, discriminando o resumo da movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado;
10.2.2 Relatórios indicativos demonstrando a produção contratada e realizada, bem como os resultados dos indicadores e das metas estabelecidos;
10.2.3 Relação de pagamentos, incluindo o detalhamento das despesas administrativas, indicando os números e datas dos cheques emitidos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante;

10.2.4 Conciliação do saldo bancário;

10.2.5 Cópia do extrato da conta corrente bancária e da aplicação financeira *realizada* na forma da cláusula quinta, referente ao período compreendido entre a última prestação de contas e a atual;

10.2.6 Folha de pagamento discriminando nome, números do RG, CPF, PIS, CNES e CTPS, função, carga horária, salário e benefícios do pessoal contratado (inclusive de servidor cedido em função temporária de direção ou assessoria, se for o caso), acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco;

10.2.7 Cópia das guias de pagamento e respectivos comprovantes de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social (FGTS e INSS), de outros encargos e das rescisões de contrato de trabalho e respectivas CTPS, devidamente anotadas;

10.2.8 Cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no inciso II deste parágrafo, bem como de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados, podendo estes ser substituídos pela forma prevista no art. 1º da Portaria MTE nº 3.281/84, consolidada pelo art. 3º da Lei 9.528/1997, de 10/12/1997 e suas alterações;

10.2.9 Projeção de expectativa de custo de rescisão dos contratados pelo regime da CLT com projeção de encargos fiscais, sociais e trabalhistas;

10.2.10 A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias;

10.2.11 Cópia de todos os contratos celebrados no período;

10.2.12 Relação dos bens permanentes adquiridos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante, com recursos provenientes do

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 10:45:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação r Belionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

presente CONTRATO DE GESTÃO;

10.2.13 Documentação comprobatória da utilização dos repasses financeiros destinados ao pagamento de despesas administrativas;

10.2.14 A documentação comprobatória prevista na cláusula 12.2.13 deverá ser acompanhada de mapa de rateio especificando os valores e os percentuais rateados entre os contratos firmados com a CONTRATANTE e outros entes;

10.2.15 Eventuais pagamentos realizados em favor de profissional autônomo deverão ser comprovados mediante cópia do recibo pertinente e do documento de identificação profissional.

10.3 O repasse da parcela subsequente ficará condicionado à apresentação da prestação de contas na forma do parágrafo primeiro e do cumprimento de eventuais prescrições contidas no Projeto Básico;

10.4 A prestação de contas somente será recebida pela CONTRATANTE se estiver instruída com todos os documentos e formalidades descritos nesta Cláusula;

10.5 No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à CONTRATADA, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos;

10.6 Cada folha da prestação de contas deverá conter rubrica do representante legal da CONTRATADA, bem como de contabilista habilitado, capacitado pelo Conselho Regional de Contabilidade respectivo. Caso a prestação de contas ocorra em via eletrônica, em Painel de Gestão, deverá ser apresentada declaração assinada pelo representante legal da CONTRATADA e pelo contabilista habilitado de que os documentos e informações apresentados são fidedignos e que a prestação de contas foi corretamente realizada;

10.7 A prestação de contas deverá ser efetuada levando em consideração que todos os recursos usados na execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, por meio de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado;

10.8 A CONTRATANTE poderá requerer a apresentação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município;

10.9 Caberá à CONTRATADA promover, até 1º de agosto de cada ano, a publicação integral, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e de execução deste

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 10:45:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TAUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação r helionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CONTRATO DE GESTÃO, aprovados pelo Conselho de Administração;

10.10 O relatório de prestação de contas poderá servir de subsídio para o acompanhamento das ações desenvolvidas, monitoramento e avaliação, bem como da movimentação financeira e patrimonial referentes ao CONTRATO DE GESTÃO;

10.11 A CONTRATADA deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO;

10.12 A prestação de contas a que se refere a presente cláusula, será realizada por meio de apresentação dos relatórios oficiais de acompanhamento do Contrato de Gestão constantes da Proposta Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

11.1 Ficam desde já cedidos à CONTRATADA, em caráter eminentemente precário, a título de cessão de uso e pelo prazo de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações do Serviço de Atendimento Domiciliar –SAD, identificados, inventariados, avaliados e descritos quanto ao seu estado de conservação, em anexo;

11.2 É vedado o uso e a destinação dos bens cedidos para finalidades não vinculadas ao alcance das metas e dos objetivos previstos neste instrumento;

11.3 Obriga-se a CONTRATADA em relação aos bens imóveis cedidos:

11.3.1 Conservá-los, mantendo-os limpos e em bom estado, incumbindo-lhe também devolvê-lo, ao final deste CONTRATO DE GESTÃO em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério da CONTRATANTE, pagar os prejuízos, ou consertar os danos;

11.3.2 Assegurar o acesso dos servidores públicos encarregados da fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO e do bem cedido;

11.3.3 Pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do bem cedido, inclusive tributos, tarifas e preços públicos;

11.3.4 Retirar às suas expensas, caso solicitado pela CONTRATANTE, eventuais bens adquiridos com recursos próprios, que se encontrem no bem cedido, ainda que a ele provisoriamente agregados;

11.3.5 Providenciar o seguro contra incêndio às suas expensas, apresentando a CONTRATANTE a respectiva apólice devidamente quitada, a qual deverá ser renovada na data em que expirar o prazo de seu vencimento.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 10:45:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27° CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no 9elionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

11.4 Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização da Autoridade Superior, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, que serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de São Gonçalo, sob a administração da Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo (FMS-SG);

11.5 A aquisição de bens móveis ou a instalação de bens imobilizados no bem imóvel cedido, adquiridos com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como as benfeitorias realizadas serão incorporados ao patrimônio municipal sem possibilidade de indenização ou retenção, condicionada a retirada à prévia autorização da CONTRATANTE.

11.6 A Contratante poderá ceder com ônus para origem, conforme artigos 14, da Lei Municipal n.º 370/2011, e 25 do Decreto Municipal n.º 008/2018, e demais disposições legais aplicáveis, servidores de seu quadro, objetivando a execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1 É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto principal do CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA;

12.2 Nos casos de subcontratação de serviços auxiliares, a subcontratada será responsável, solidariamente com a CONTRATADA, pelas obrigações descritas na cláusula nona (no que couber), especialmente pelos encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, nos limites da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO caberá a CONTRATANTE, em especial à Comissão Técnica de Fiscalização (CTF), nomeada pelo Presidente da Fundação Municipal de São Gonçalo, a quem incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício da atividade fiscalizatória;

13.2 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

13.3 Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 10:45:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no 1º Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

13.4 A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO;

13.5 A fiscalização, por meio de relatório trimestral ou a qualquer momento, analisará todas as questões pertinentes à execução do CONTRATO DE GESTÃO, em especial o emprego adequado dos recursos públicos repassados e os resultados obtidos na sua execução, por meio dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade;

13.6 No caso do não atingimento das metas pactuadas ou da verificação de qualquer desconformidade na execução do CONTRATO DE GESTÃO, a Fiscalização deverá encaminhar relatório ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR

14.1 Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as metas pactuadas, deverão ser comunicados a CONTRATANTE, na primeira oportunidade e por escrito, sob pena de não serem aceitas pela Fiscalização;

14.2 Os motivos de força maior poderão justificar a suspensão da execução do CONTRATO DE GESTÃO e a alteração do Programa de Trabalho, desde que por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pelo descumprimento total ou parcial de obrigação assumida no programa de trabalho e neste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções previstas no artigo 87 combinado com o artigo 116, ambos da Lei Federal n.º 8.666/1993, garantida prévia defesa:

15.1.1 Advertência;

15.1.2 Multa de mora no valor de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO ou, se for o caso, do saldo não atendido do CONTRATO DE GESTÃO;

15.1.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO ou do saldo não atendido do CONTRATO DE GESTÃO, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

15.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 10:45:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

15.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

15.1.6 Perda de qualificação como organização social no âmbito do Município de São Gonçalo.

15.2 A imposição das sanções administrativas previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas relacionadas ao caso concreto;

15.3 As sanções previstas nas cláusulas 15.1.1, 15.1.4 e 15.1.6 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas cláusulas 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4 e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO DE GESTÃO, garantida defesa prévia ao interessado;

15.4 As multas previstas nas cláusulas 15.1.2 e 15.1.3 não possuem caráter compensatório, e, assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

15.5 As multas deverão ser recolhidas junto a Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação de sua imposição à CONTRATADA ou, na impossibilidade da notificação, da publicação no Diário Oficial do Município de São Gonçalo.

15.6 As sanções estabelecidas nos incisos 15.1.4 e 15.1.5 são de competência do Presidente da Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo, e a estabelecida no inciso 15.1.6 é de competência da Comissão Qualificadora de Organizações Sociais.

15.7 As sanções previstas nos incisos 15.1.4 e 15.1.5 poderão também ser aplicadas à CONTRATADA caso, em processos seletivos ou negócios jurídicos administrativos firmados com a Administração Pública direta ou indireta de qualquer nível federativo, tenha:
15.7.1 Sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

15.7.2 Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECURSOS

16.1 A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

16.1.1 Pedido de Reconsideração a ser interposto perante a autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão;

16.1.2 Recurso a autoridade imediatamente superior a ser interposto e encaminhado

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 10:45:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27° CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Pelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

através da autoridade que proferiu a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração.

16.2 O provimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

17.1 A CONTRATANTE, garantidos o contraditório e a ampla defesa prévia, mediante decisão fundamentada, poderá rescindir o CONTRATO DE GESTÃO na hipótese de seu descumprimento total ou parcial, bem como do Programa de Trabalho, e ainda:

17.1.1 Se houver má gestão, culpa, dolo ou violação de Lei ou do Estatuto Social por parte da CONTRATADA;

17.1.2 Na hipótese de não atendimento as recomendações decorrentes da Fiscalização;

17.1.2 Se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução deste CONTRATO DE GESTÃO;

17.1.3 Se houver a perda da qualificação como Organização Social;

17.1.4 Na hipótese de a CONTRATADA não obter no mínimo 50 (cinquenta) pontos na avaliação da execução das metas em 03 (três) relatórios consecutivos.

17.2 Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio da CONTRATANTE os bens cujo uso foi cedido, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente;

17.3 Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO DE GESTÃO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESILIÇÃO UNILATERAL PELO CONTRATANTE

18.1 Em caso de resilição unilateral por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus exclusivamente ao ressarcimento dos danos materiais comprovadamente demonstrados, desde que o repasse tenha obedecido ao cronograma de desembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1 A publicação do inteiro teor deste instrumento no Diário Oficial do Município de São Gonçalo será providenciada pela CONTRATANTE no prazo máximo de vinte dias da assinatura;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 10:45:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Selonato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

19.2 O inteiro teor deste instrumento, bem como as metas e os indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados, serão disponibilizados no Portal da Prefeitura do Município de São Gonçalo na Internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTROLE INTERNO E EXTERNO

20. A CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao órgão de Controle Interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua assinatura, e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1 Fica eleito o foro Central da Comarca de São Gonçalo do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o de vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na CONTRATANTE.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONTRATO DE GESTÃO em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São Gonçalo, 28 de abril de 2022.

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Organização Social de Saúde

Testemunhas:

Assinatura
Nome: Mª Luiza Elan G. Nunes
Identidade: 4.883.889-5
CPF: 054 786 368-35

Assinatura
Nome:
Identidade:
CPF:

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, em quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 10:45:49 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27° CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no 7º Tabelionato de Notas, Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo Administrativo nº 163/2022

Contrato de Gestão nº 002/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2022 CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.280.120/0001-63 com sede na Avenida São Gonçalo, nº 100, G2, Boa Vista São Gonçalo/RJ – CEP: 24.466-970, representada neste ato por seu Representante Legal **DEIVID ROBERT DE CRESCI CAMPOS**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da Carteira de Identidade nº 13074762-9 expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.268.327-24, matrícula nº 40.833, doravante designada **CONTRATANTE**, e do outro lado **ORGANIZAÇÃO SOCIAL FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 64.029.101/0001-78, com endereço na Rua Diamante Preto, nº 47, Chácara Califórnia, São Paulo/SP, CEP 03.317-040, neste ato representada por **ELIANA DONIZETTI GIROTTO SILVA**, brasileira, casada, cirurgiã dentista, portadora da carteira de identidade 13.899.606-9, CPF 076.121.298-17, residente e domiciliada a Rua Corinto, nº 543, apto. 88B, Butantã, São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo nº 163/2022, firmam o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de Gestão nº 002/2022, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato de Gestão nº 002/2022, pelo período de 12 meses, a contar do dia 30 de abril de 2024, tendo como prazo final o dia 30 de abril de 2025, na forma prevista na Cláusula 4.2 no artigo 8º, inciso VII, do Decreto Municipal nº 008 de 2018 e no artigo 57, inciso II, da Lei nº

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ANDREZZA RENATA MANELLI, em terça-feira, 27 de agosto de 2024 10:10:50 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisoria N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.conad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

8666/93, bem como, o reajuste do valor nos termos da Cláusula Setima do contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor mensal estimado do presente Termo de Aditivo passará a ser R$ 1.113.233,38 (um milhão cento e treze mil duzentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos) e o valor global de R$ 13.358.800,57 (treze milhões trezentos e cinquenta e oito mil e oitocentos reais e cinquenta e sete centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A presente despesa, decorrente deste Termo de Aditivo, correrá à conta:

Programa de Trabalho: 23.051.10.302.2080.2167;
Natureza de Despesa nº 33.90.39.00;
Fonte nº 1.500.1002.0000, 1.500.1002.0046, 1.600.0000.0035, 2.600.0000.0035, 1.621.0000.0040 e 2.621.0000.0040;

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato nº 002/2022, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

São Gonçalo, 30 de abril de 2024.

Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo
Eliana Donizetti Girotto Silva
Assinado de forma digital por Eliana Donizetti Girotto Silva
Data: 2024.08.26 10:10:50 -03'00'
Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde

Testemunhas:

1ª) _____ 2ª) _____

CPF nº _____ CPF nº _____

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ANDREZZA RENATA MAIELLI, em terça-feira, 27 de agosto de 2024 10:10:50 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ, artigo 22.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de prova, aptidão de desempenho e atestai de execução, que a Organização Social FENIX DO BRASIL SAÚDE- GESTÇAO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob n° 64.029.101/0001-78, estabelecida na Rua Diamante Preto, n° 47, Chácara Califórnia Neto, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, presta de maneira satisfatória os serviços de **GESTÃO, GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD),** por meio de contrato de gestão, nos termos da Lei Municipal N° 370/2011, e de seu Decreto Regulamentador N° 008/2018 com a Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo, CNPJ n° 39.260.120/0001-63, no período de 29/04/2022 até a presente data.

A referida Organização Social cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, não havendo nada que a desabone.

São Gonçalo, 06 de junho de 2024.

Deivid Robert de C. Campos
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Mat. 40833

Assinado Digitalmente por: DEIVID ROBERT DE CRESCI CAMPOS
Data: 2024.06.07 12:19:37 -03:00

CONTRATO Nº. 065/2023

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA FENIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PUBLICAS DE SAÚDE, PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

Pelo presente instrumento de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA – ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Vicente Glazar nº 159, Gloria São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 27.974.143/0001-76, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** representado legalmente pelo Prefeito Municipal, Senhor **TIAGO ROCHA**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no CPF sob o nº 104.745.757-13, residente e domiciliado na Rua Romero Nunes nº 26, Cachoeira da Onça, São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo e, de outro lado a Empresa **FENIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.029.101/0001-78, estabelecida na Rua Diamante Preto, nº 47, Chácara California, São Paulo/SP, CEP 03317-240, neste ato representada pela Senhora **ELIANA DONIZETTI GIROTTO SILVA**, brasileira, casada, cirurgiã-dentista, inscrita no CPF sob o nº 076.121.298-17, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato, tendo em vista os dispostos na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL de empresa especializada na Prestação de Serviços para Gestão em Serviços de Saúde de urgência e emergência ambulatoriais e hospitalares, ortopedia e cirurgias eletivas no Hospital São Gabriel, englobando a prestação de serviços de apoio técnico, recursos humanos, fornecimento de medicamentos, material hospitalar, exames de radiografia (24 horas), exames de análises clínicas (24 horas), material de papelaria, material gráfico, material de limpeza, alimentação, insumos e despesas com água, energia, telefone e internet, e outros materiais que se fizer necessário para o cumprimento do objeto contratado, localizado no Município de São Gabriel da Palha/ES, devendo ser observadas as regras de regulamentação da respectiva política pública mantidas pelo Ministério da Saúde e Termo de Referência constante no Processo Administrativo nº 1746/2023

1.2 Os serviços contratados encontram-se discriminados no Termo de Referência acostado ao Processo Administrativo nº. 01746/2023, que contem todas as ações e os serviços objeto deste contrato, bem como a estrutura tecnológica e a capacidade instalada da CONTRATADA.

1.3 Os serviços ora contratados serão ofertados conforme indicações técnicas do planejamento da saúde, compatibilizando-se a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SABRINA RAIANE MARQUES DA SILVA, em quarta-feira, 20 de setembro de 2023 17:06:05 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

1.4 Os serviços ora contratados compreendem a utilização da capacidade operacional da CONTRATADA para atendimento universalizado aos usuários do SUS que demandem serviços de urgência e emergência a serem prestados em Pronto Atendimento da CONTRATANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 Na execução do presente contrato, as partículas deverão observar as seguintes condições gerais:

2.1.1 O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde através da Guia de Referência e Contra-Referência ressalvadas as situações de urgência e emergência.

2.1.2 Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Contrato.

2.1.3 A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica.

2.1.4 Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.

2.1.5 Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores das três esferas de governo.

2.1.6 Internações para fins de observação 24 horas.

2.1.7 Pronto Atendimento de Urgência e Emergência em Clínica Médica 24 horas.

2.1.8 Serviços de ortopedia em regime de sobreaviso 12 horas diárias.

2.1.9 Procedimentos diversos constantes do Termo de Referência.

2.1.10 Todos os serviços citados no item anterior deverão ser ofertados com a garantia de acesso Universal.

2.1.11 Garantir a não interrupção dos atendimentos e dos serviços que compõe a rede municipal de saúde, exceto nos casos fortuitos e/ou de força maior, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" e artigo 78, inciso XVII, ambos da Lei nº 8.666/93.

2.1.12 A CONTRATADA deverá disponibilizar para cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, a totalidade de seus serviços Ofertados e Faturados, próprios e terceirizados realizados no Município.

2.1.13 A CONTRATADA se encarregará de manter equipe multidisciplinar prevista do Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

3.1 – São encargos da CONTRATADA:

3.1.1 Apresentar ao Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde os relatórios pormenorizados dos atendimentos realizados.

3.1.2 Apresentar relatórios e documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.3 Encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde a escala de plantão dos médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, até o 1º dia útil de cada mês.

3.1.4 Entregar ao usuário ou seu responsável no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta onde conste também a inscrição: esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais.

3.1.5 Participar das políticas prioritárias do SUS.

3.1.6 Manter em local visível aos usuários a informação de sua integração ao SUS.

3.1.7 Dar todo apoio necessário para as ações de vigilância epidemiológica como notificação dos agravos de notificação compulsória, deixar disponibilizado no Unidade de Pronto Atendimento os documentos necessários à investigação epidemiológica, coleta de material para exames e tratamento supervisionado dos agravos quando este for indicado.

4. CLÁUSULA QUARTA – SÃO ENCARGOS DO CONTRATANTE

4.1 Efetuar o pagamento dos recursos previstos neste contrato para a CONTRATADA.

4.2 Regular, monitorar, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados.

4.3 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e da demanda de ações e de serviços de saúde.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SABRINA RAIANE MARQUES DA SILVA, em quarta-feira, 20 de setembro de 2023 17:06:05 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade devera ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O valor mensal importará em um montante de R$ 649.687,55 (seiscentos e quarenta e nove mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) para o cumprimento do objeto deste contrato, conforme Termo de Referência, exceto as cirurgias eletivas.

5.2 O valor mensal para realização dos procedimentos cirurgicos eletivos será de até R$ 214.074,20 (duzentos e quatorze mil e setenta e quatro reais e vinte centavos), mediante comprovação dos procedimentos realizados através do relatório de faturamento.

5.3 O CONTRATANTE efetuará o pagamento pelos serviços comprados da CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês-referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos do presente contrato correrão à conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde do CONTRATANTE, a saber:

000004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
000002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
10302410624.414	TRANSFERÊNCIA A ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS PARA ATENDIMENTO HOSPITALAR
526	FICHA
150000150000/ 150000000000/ 162100000000/ 170500000000	FONTE DE RECURSO

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

7.1 O contrato será acompanhado pelo Fiscal do Contrato, que atuará em conjunto com o Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, que avaliará a sua operacionalização.

7.2 O Fiscal do Contrato, em conjunto com o Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde terá a atribuição de acompanhar a execução do presente contrato, avaliando o cumprimento e a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

7.3 A Contratada fica obrigada a fornecer ao Fiscal do Contrato e/ou ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde todos os documentos e informações necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

7.4 O CONTRATANTE e os servidores do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde e do sistema de controle interno e externo (Auditoria Geral do Estado e Tribunal de Contas do Estado) ou à autoridade delegada, terá livre acesso a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este contrato, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

7.5 A fiscalização exercida pela Contratante sobre os serviços ora contratados não excluirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante a Contratante, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo por parte de seus funcionários na execução dos serviços.

7.6 A fiscalização realizada pelo fiscal do contrato mencionada nesta Cláusula não impede, nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal). O fiscal de contrato será nomeado pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual terá a função de atestar a prestação de serviços do hospital, que deverá ser protocolada no "protocolo geral da contratante", sendo que o fiscal atenderá todas as normas legais em vigor.

7.7 Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da Contratada poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

7.8 A Contratada facilitará a Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos por escrito que lhe forem solicitados pela auditoria da contratante designados para tal fim, sempre respeitados os princípios do sigilo profissional.

TIAGO ROCHA 10 47457572

FRANCIELI DA ROCHA AVILA 024 17547

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SABRINA RAIANE MARQUES DA SILVA, em quarta-feira, 20 de setembro de 2023 17:06:05 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A CONTRATADA se obriga a encaminhar ao CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a realização dos serviços:

I – Relatorio Mensal das atividades desenvolvidas;

II – Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

8.2 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado (SIHD) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

8.3 Para fins de prova da data de apresentação dos relatorios de produção e base para a fixação dos prazos de pagamento, será protocolizado pela Contratada no protocolo geral da Contratante; e

9.4 A contratada deverá apresentar outros documentos que julgar necessário a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Palha, que serão analisados junto com a Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único - A CONTRATADA se obriga a encaminhar ao CONTRATANTE, a cópia que for solicitado, o Relatorio Físico-Financeiro da execução do convênio.

9. CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de cada data à prestação de contas.

9.2. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

9.2.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.3. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram deve ser protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha mensalmente.

9.4. A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestação de contas:

a) relatório de execução do objeto elaborado pela CONTRATADA, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados a partir dos indicadores acordado;

b) na hipotese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatorio de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a declaração das despesas e receitas efetivamente realizadas, acompanhado das notas comprovantes fiscais ou recibos emitidos em nome da CONTRATADA;

c) extrato bancário da conta especifica vinculada a execução da parceria;

d) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária especifica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

e) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

f) lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

g) todas as compras de material de consumo, alimentos, medicamentos, contratação de empresas para prestação de serviços deverão conter no mínimo três orçamentos que indiquem valor de mercado. Os orçamentos deverão conter a data da cotação, assinatura e carimbo da empresa.

9.5. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 dias, prorrogavel por igual período.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SABRINA RAIANE MARQUES DA SILVA, em quarta-feira, 20 de setembro de 2023 17:06 (05:06:11-03:00), CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da Medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital poderá ser convertido em papel por meio de cópia reprográfica autenticada em cartório. Tatuapé, 20 de setembro de 2023.

9.5.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

9.6. Cabe a Administração pública, por meio do Gestor do Contrato, analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, 60 dias úteis.

9.6.1. A análise da prestação de contas não comprometerá a liberação das parcelas dos recursos subsequentes, salvo constatado irregularidades.

9.7. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

9.7.1. Análise de execução do objeto quanto ao cumprimento do objeto e alcance dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

9.7.2. Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela CONTRATADA, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

9.7.2.1. Nos casos em que a CONTRATADA houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada.

9.8. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do **item 4.4** e os pareceres e relatórios do **item 4.6.**

9.9. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

9.10. A CONTRATADA está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos mensalmente.

9.10.1. Após a prestação de contas, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 10 dias.

9.11. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá dispor sobre:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

c) rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

9.11.1. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

9.12. As contas serão rejeitadas quando:

a) houver omissão no dever de prestar contas;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SABRINA RAIANE MARQUES DA SILVA, em quarta-feira, 20 de setembro de 2023 17:06:05 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;
c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
e) não for executado o objeto da parceria;
f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

9.13. A administração pública apreciará a prestação de contas apresentada no prazo de até 10 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência porventura determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9.13.1. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou adoção de que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

9.14. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

9.14.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização Da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja metas ação econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, PREVIDÊNCIAS E TRABALHISTAS

10.1 Na prestação de contas mensal a CONTRATADA deverá apresentar os documentos do mês anterior, como seguem:

1 FGTS:
- a Comprovante de pagamento da GRF;
- b GRF – guia de recolhimento do FGTS;
- c RE – relação dos trabalhadores – somente dos trabalhadores lotados e que prestaram serviços;
- d RET – relação dos tomadores conforme o contrato;
- e Comprovante de declaração a previdência;
- f Protocolo;
- g Relatório de compensação;
- h GPS negativa se houver;

2 GPS e comprovante de pagamento;

3 DARF
- a Do imposto de renda retido sobre o rendimento tributáveis incidente sobre os assalariados lotados nos postos de trabalho conforme o contrato.

4 Obrigações Sindicais
- a Mensalidade;
- b Contribuição assistencial ou qualquer nomenclatura utilizada pelo sindicato da base territorial que a qual a empresa esteja obrigada a observar;
- c Contribuição sindical;
- d Observar a CCT – Convenção Coletiva de Trabalho, ACT – Acordo Coletivo de Trabalho

5 Obrigações assessórias

a. RAIS;

TIAGO [illegible]
ROCHA:1[illegible]
04745[illegible]
713

FRANCIELI[illegible]
ROCHA [illegible]
AVILA:12[illegible]
4703

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SABRINA RAIANE MARQUES DA SILVA, em quarta-feira, 20 de setembro de 2023 17:06:05 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

b DIRF;
c CAGED.

6 Folha de pagamento analítica com o resumo dos lotados nos postos de trabalho conforme contrato.
7 Ficha dos empregados.
8 Segurança do trabalho
a PCMSO dos postos de trabalho conforme o contrato;
b PPRA / PGR dos postos de trabalho conforme o contrato;
c ASOS dos funcionários lotados nos postos de trabalhos observando a periodicidade conforme o PCMSO, como segue:
i. Admissional;
ii. Periódicos;
iii. Retorno ao trabalho
iv. Mudança de função
d Demissional Comprovante de treinamentos em segurança do trabalho conforme NR do MTE, de uso de EPI
e Ficha de EPI.
9 LTCAT – Laudo Técnico
10 Juntar comprovante dos pagamentos dos salários dos funcionários lotados nos postos de trabalho conforme contrato se depósito bancário juntar comprovante do depósito se pago em espécie os contracheques devidamente assinados e datados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES

11.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que presentes as justificativas que informem a sua necessidade, em razão do escopo dos serviços a serem acrescidos.

11.2 Havendo contratação entre a CONTRATADA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste contrato, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica o CONTRATANTE, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 Este contrato terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de assinatura ou até que se conclua o chamamento público em andamento, para a contratação dos serviços objeto deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

13.1 A contratada responderá pelos encargos financeiros assumidos e contratados além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Município exonerado do pagamento de eventual excesso.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O presente contrato será rescindido independentemente de interpelação judicial e extrajudicial, quando constatadas as seguintes situações:

14.1.1 Pela inexecução, por qualquer dos partícipes, das obrigações estipuladas.

14.1.2 Pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos contratantes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, e, no caso de impasse, serão observadas as normas legais vigentes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

TIAGO
FOGE-A(164
745.7.713

FRANCIE
DA FOCHA
AVILA 241
73.4704

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SABRINA RAIANE MARQUES DA SILVA, em quarta-feira, 20 de setembro de 2023 17:06:05 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

São Gabriel da Palha/ES, em 05 de abril de 2023.

TIAGO ROCHA:10474575713

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA
TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FRANCIELI DA ROCHA AVILA
Secretário Municipal de Saúde Interina

Eliana Donizetti Girotto Silva

FENIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE
ELIANA DONIZETTI GIROTTO SILVA
CPF nº 076.171.296-17
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SABRINA RAIANE MARQUES DA SILVA, em quarta-feira, 20 de setembro de 2023 17:06:05 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CONTRATO Nº 113/2024

CONTRATO DE GESTÃO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL QUALIFICADA PARA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **SÍLVIA MENDES DE ALMEIDA**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da cédula de identidade nº MG-11.704.950 SSP/MG e do CPF/MF nº 056.772.236-89, residente e domiciliada na cidade de Taubaté/SP, na Avenida Província Autônoma Di Trento, nº 101, B4 10, Residencial Ouroville, doravante simplesmente designada CONTRATANTE, e de outro a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PÚBLICAS DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de São Paulo – SP, na Rua Diamante Preto, nº 47, Bairro Chácara Califórnia, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.029.101/0001-78, Inscrição Estadual nº 140.997.309.1187, neste ato representada Diretora Executiva, Sra. **ELIANA DONIZETTI GIROTTO SILVA**, brasileira, casada, cirurgiã dentista, portadora da cédula de identidade nº 13.889.606-9, inscrito no CPF/MF sob nº 076.121.298-17, doravante simplesmente designada como CONTRATADA, de acordo com as normas emanadas pela Constituição Federal, Lei nº 8.080/90, Lei n.º 8.142/90, Lei n.º 8.666/93, cumulados com a Lei Municipal n.º 5.801/2015, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, vinculado a todos os termos expressos no edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022 - PMP 2634/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato de Gestão tem por objeto a gestão, operacionalização e gerenciamento dos serviços de saúde no Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba, em conformidade com as exigências e diretrizes prescritas em Edital e seus anexos;
1.2 - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas;

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, assim como as regras explicitadas no Edital de Chamamento Público n.º 04/2022, no Termo de Referência, e as seguintes:
2.1.1 - Prestar os serviços de saúde consistentes no atendimento de Urgência e Emergência à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, conforme estabelecido pela legislação vigente e disciplinado e de acordo com o estabelecido neste contrato;
2.1.2 - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
2.1.2.1 - A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
2.1.3 - Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
2.1.4 - Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
2.1.5 - Comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep. 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600/e-mail: licitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: SILVIA MENDES DE ALMEIDA e ELIANA DONIZETTI GIROTTO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/4791-FA13-BB20-8A5B e informe o código 4791-FA13-BB20-8A5B

forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
2.1.6 - Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no PMS cujo uso lhe fora permitido;
2.1.7 - Promover a contratação de pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;
2.1.8 - Instalar no PMS, cujo uso lhe fora permitido, o "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;
2.1.9. - Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;
2.1.10 - Adotar o símbolo e o nome designativo da Unidade de Pronto Socorro, identificado como serviço SUS da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba;
2.1.11 - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
2.1.12 - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e humanizado, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
2.1.13 - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
2.1.14 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
2.1.15 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
2.1.16 - A CONTRATADA não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com entidades que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com entidades que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública;
2.1.17 - Remeter mensalmente à CONTRATANTE informações dos atendimentos realizados;
2.1.18 - Abrir uma conta bancária específica para o manejo dos recursos objeto do presente Contrato de Gestão.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:
3.1.1 - Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;
3.1.2 - Programar no orçamento Municipal, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos, para custear a execução do objeto contratual, de acordo com os valores apresentados nos Planos de Trabalho e Proposta Financeira;
3.1.3 - Permitir à CONTRATADA, nos termos da lei, o uso dos bens móveis e imóveis, necessário à execução dos serviços e afetos ao PMS;
3.1.4 - Inventariar os bens referidos no item 3.1.3, anteriormente à emissão da Autorização de Serviço;
3.1.5 - Promover, mediante prévia autorização, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos que eventualmente necessitem trabalhar na Organização Social de Saúde;
3.1.6 - Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
3.1.7 - Promover os repasses à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato de Gestão a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, o valor global de **R$ 18.899.758,80 (dezoito milhões, oitocentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)**, a serem repassados em parcelas mensais sucessivas estimadas em **R$ 3.149.959,80 (três milhões, cento e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600/e-mail: licitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: SILVIA MENDES DE ALMEIDA e ELIANA DONIZETTI GIROTTO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/4791-FA13-BB20-8A53 e informe o código 4791-FA13-BB20-8A53

nove reais e oitenta centavos);
4.2 - Os repasses mensais poderão ser objeto de descontos caso as metas estabelecidas para os Indicadores Quantitativos e Indicadores Qualitativos não sejam atingidas;
4.3 - As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;
4.4 - Não haverá reajuste de preços durante o primeiro ano de vigência deste instrumento, ressalvadas as exceções previstas em lei;
4.5 - Para fins de correção/reajuste será respeitado a carência legal, sendo utilizado o índice IPCFIPE.
4.6 - O CONTRATANTE poderá reter os valores que forem glosados das prestações de contas apresentadas, podendo contra este ato se insurgir a entidade, a qual somente receberá os recursos se a glosa for revertida.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste Contrato de Gestão correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral da Administração contratante, relativo ao exercício financeiro de 2023, segundo a seguinte classificação: **01.10.70|10|302|0014|2057|01|3.3.50.85.00|302.0000,** Ficha nº 605, empenho 8667/2024.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO

6.1 - Sem prejuízo dos anexos do presente instrumento, a Comissão de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão, constituída na forma prevista pela Lei Municipal n.º 5.801/2015, procederá à verificação periódica do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando, para tanto, relatório circunstanciado;
6.2 - A verificação de que trata o "subitem anterior" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da CONTRATANTE e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão;
6.3 - A gestão do presente Contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como responsável a Sra. **SILVIA MENDES DE ALMEIDA.**

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de 06 (seis) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir do recebimento da Autorização de Início dos Serviços.
7.2 - O presente Contrato de Gestão poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pela Secretária Municipal de Saúde.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão do presente Contrato de Gestão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9 - CLÁUSULA NONA - DOS INADIMPLEMENTOS E DAS SANÇÕES

9.1 - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá providenciar a imediata retomada dos bens públicos e dos serviços contratados, sendo-lhe facultado convocar o segundo colocado do certame para a assunção dos mesmos (e assim sucessivamente), desde que respeitados os valores e condições ofertados pela instituição oferecedora da melhor proposta, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.
9.1.1 - Se requisitada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará obrigada a continuar prestando os

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600/e-mail: licitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: SILVIA MENDES DE ALMEIDA e ELIANA DONIZETTI GIROTTO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/4791-FA13-BB20-8A5B e informe o código 4791-FA13-BB20-8A5B

serviços de saúde ora contratados, pelo prazo necessário à realização da transição de serviços, respeitado o limite de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do Contrato;
9.2 - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o Município arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus;
9.3 - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do Contrato;
9.4 - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.
9.5 - A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:
9.5.1 - ADVERTÊNCIA: onde a Organização Social será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, para que, no prazo estabelecido no termo de notificação, regularize a situação perante o Município;
9.5.2 - MULTA: que será aplicada conforme a seguir:
a) Pela inexecução total do Contrato de Gestão aplicar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor global;
b) Pela inexecução parcial do Contrato de Gestão aplicar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada;
c) Pelo atraso na execução dos itens, global ou parcialmente, aplicar-se-á multa de 5% ao mês e juros de mora de 1% ao dia sobre o valor correspondente aos itens não entregues, até que a entrega dos itens seja satisfeita.
9.5.2.1 - As multas serão descontadas, ex-offício, de qualquer crédito da Organização Social existente perante a CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a Organização Social deverá recolhê-las nos prazos de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, sob pena de sujeição à cobrança judicial;
9.5.3 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA: Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pindamonhangaba, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
9.5.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
9.6 - As sanções de advertência, suspensão de licitar e contratar com o município de Pindamonhangaba e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com as de multa;
9.7 - Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis nas hipóteses de advertência, multa e suspensão de licitar e contratar com o Município de Pindamonhangaba, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9.8 - Os prazos para recurso contra a aplicação de qualquer sanção, exceto a declaração de inidoneidade, é de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação, nos termos do art. 109, I, "f" da Lei 8.666/93, que será enviada via Correio, Fax, ou e-mail, cujo recebimento deverá ser comprovado nos autos, ou, na impossibilidade de comprovar o recebimento, a intimação far-se-á via publicação na imprensa oficial;
9.9 - O prazo para pedido de reconsideração da aplicação de pena de declaração de inidoneidade é de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato, que será feita via publicação na imprensa oficial;
9.10 - Sem prejuízo da aplicação das multas contratuais previstas, a Organização Social deverá indenizar o Município por todos os prejuízos causados direta ou indiretamente pela inexecução parcial ou total do objeto contratual, ou ainda pela execução defeituosa.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - É vedado qualquer tipo de cobrança aos pacientes, direta ou indireta, por serviços médicos,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600/e-mail: licitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: SILVIA MENDES DE ALMEIDA e ELIANA DONIZETTI GIROTTO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/4791-FA13-BB20-8A5B e informe o código 4791-FA13-BB20-8A5B

hospitalares ou outros complementares referentes à assistência prevista neste Contrato de Gestão;
10.2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8.080/90, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo de Retirratificação, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.
10.3 - A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada à Secretária Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O Extrato deste Contrato de Gestão será publicado na Imprensa Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro de Pindamonhangaba-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.
12.2. - E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam digitalmente o presente instrumento contratual, conforme MP nº 2.200 de 24 de agosto de 2001, em igual teor e forma, para todos os fins de direito

Pindamonhangaba, 21 de junho de 2024

SILVIA MENDES DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde

ELIANA DONIZETTI GIROTTO SILVA
Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde

Testemunhas:

1) Nome: _____
RG: _____
Assinatura: _____

2) Nome: _____
RG: _____
Assinatura: _____

Assinado por 2 pessoas: SILVIA MENDES DE ALMEIDA e ELIANA DONIZETTI GIROTTO SILVA
Para verificar as assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/4791-FA13-BB20-8A5B e informe o código 4791-FA13-BB20-8A5B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – CEP 12410-011
Telefax: (12) 3644-5600/e-mail: licitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4791-FA13-BB20-8A5B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- SILVIA MENDES DE ALMEIDA (CPF 056.XXX.XXX-89) em 21/06/2024 16:52:17 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ELIANA DONIZETTI GIROTTO SILVA (CPF 076.XXX.XXX-17) em 21/06/2024 16:56:22 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/4791-FA13-BB20-8A5B

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para o devido fins que o **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PÚBLICAS DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.029.101/0001-78, presta serviços de gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de atendimento de Urgência e Emergência do Pronto Socorro Municipal (PSM) , referente ao Contrato nº 113/2024 no período de 21 de junho de 2024 até a presente data, executando os serviços adequadamente, não havendo qualquer registro ou fato que desabone.

Pronto Socorro Municipal	Leitos
Clinica médica	17
Pediatria	05
Semi intensiva	05

Pindamonhangaba, 18 de setembro de 2024

GISLAINE CRISTINA DA SILVA COSTA

Contrato nº 156/2024
Processo SEI PMJ.0039577/2024
Dispensa de Licitação nº 063/2024

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob nº 45.760.103/0001-50, estabelecido na Av. da Liberdade, s/nº, Paço Municipal, Vila Hortolândia, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato, representado pela Sra. **DAYANE APARECIDA PEREIRA MARTINS,** Gestora Adjunta da Unidade de Promoção da Saúde e pelo Sr. **MARCO ANTONIO VISCAINO,** Diretor do Departamento Financeiro.

FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob nº 64.029.101/0001-78, estabelecida em São Paulo – SP, na Rua Diamante Preto, nº 47, Bairro Chácara Califórnia, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, por sua representante legal, Sra. **ELIANA DONIZETTI GIROTTO SILVA**, brasileira, casada, Cirurgiã-Dentista, portador do RG nº 13.889.606-9 SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 076.121.298-17.

EMPREITADA: Art. 75, Inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, direcionadas à Unidade de Pronto Atendimento 24 horas Porte II – UPA Vetor Oeste, cujo órgão gestor é a Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

1.2. Este contrato, seu objeto e as condições de execução vinculam-se ao Termo de Referência e demais documentos a ele incorporados, à proposta da CONTRATADA, bem como ao Edital e seus anexos, nos casos de processo licitatório, ou ao Ato de Autorização de Licitação, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, independentemente de transcrição.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 04 (quatro) meses, com início conforme Ordem de Serviço expedida pela Unidade requisitante, podendo ser prorrogado quantas vezes for necessário em razão da situação emergencial, até o limite de 1 (um) ano, a critério das partes, nos termos do art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único: Na hipótese de extinção antecipada deste Contrato, prevista para ocorrer no caso de finalização da nova licitação, fica pactuado que não haverá qualquer direito a indenização por parte da CONTRATADA ou outra compensação.

3. DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R$ 7.962.103,72** (sete milhões, novecentos e sessenta e dois mil, cento e três reais e setenta e dois centavos), sendo o valor mensal de **R$ 1.990.525,93** (um milhão, novecentos e noventa mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sendo que o MUNICÍPIO não assumirá responsabilidade pelo pagamento de impostos e/ou outros encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, dispendidas com esses pagamentos.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da(s) rubrica(s):

- 14.01.10.302.0191.2187.3350 – Recurso Próprio – R$ 6.130.103,72.
- 14.01.10.302.0191.2187.3350 – Convênio 3/1999 – Fundo Municipal de Saúde – R$ 1.732.000,00.
- 14.01.10.302.0191.2187.3350 – Convênio 681/2023 – Fundo Nacional de Saúde – R$ 100.000,00.

3.4. A adoção relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO, DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

4.1. O prazo para liquidação e pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se descritas no Edital e/ou Termo de Referência.

4.1.1. A CONTRATADA deverá seguir as normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022.

4.2. Em caso de atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o valor devido será atualizado monetariamente *pro-rata die* entre a data estipulada para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento, pelo índice INPC/IBGE, desde que haja pedido expresso apresentado pela CONTRATADA, ocasião em que será realizada a análise e negociação com o MUNICÍPIO.

4.3. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA

4.3.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

4.3.1.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

4.3.1.2. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

4.3.2. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefício não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

4.3.3. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de planilha de custos e formação de preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

4.3.4. A repactuação para reajustamento deste contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos de mão de obra decorrente desses instrumentos.

4.3.5. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC/IBGE.

4.3.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.3.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.3.8. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

4.3.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, a CONTRATADA verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

4.3.11. Os efeitos financeiros contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

4.3.12. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença por ventura existente.

4.3.13. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

4.3.14. Caso na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao MUNICÍPIO ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

4.3.15. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

4.3.16. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

4.3.17. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período conforme a complexidade do caso em análise

4.3.18. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n° 14.133/21.

4.3.19. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

4.3.20. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da planilha de custos e formação de preços do presente contrato, desde que comprovada pela CONTRATADA a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

4.3.21. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

5. DA CAUÇÃO

5.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

6. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

6.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no(s) Anexo(s) ao Edital e Proposta da CONTRATADA, observando-se ainda as demais disposições deste contrato.

6.1.1. Quando couber, os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais técnicos e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que es verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços, quando houver, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.4. Quando couber, os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que permite à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, embora a CONTRATADA seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio dessa ou de seus operários e/ou prepostos.

6.3. Na prática de qualquer ato administrativo incumbirá aos servidores públicos envolvidos a observância dos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem o exercício da função administrativa, competindo-lhes a fiscalização quanto ao cumprimento de tais preceitos, sem prejuízo da fiscalização por aqueles que de qualquer modo estiverem vinculados ou ainda de qualquer cidadão, nos termos da legislação de regência da matéria.

6.4. Os efeitos da medida fiscalizatória serão assegurados através do recebimento de denúncia dirigida à autoridade máxima da respectiva Unidade de Gestão, mediante protocolo, sem prejuízo do acionamento de outras vias de controle interno e externo, nos termos da legislação aplicável, ficando os responsáveis sujeitos às medidas de correção e punitivas cabíveis, observados os preceitos constitucionais e legais.

6.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.7. As comunicações entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. O MUNICÍPIO poderá convocar o(s) representante(s) da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. Após a assinatura do contrato, o MUNICÍPIO poderá convocar o(s) representante(s) da CONTRATADA para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o MUNICÍPIO.

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal poderá emitir notificações para a correção da execução, determinando prazo para tal.

6.12. O MUNICÍPIO acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.12.1. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pelo MUNICÍPIO, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I - registro de ponto;
II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
III - comprovante de depósito do FGTS;
IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conforme disposições do Decreto Municipal n° 32.575, de 22 de fevereiro de 2023.

6.14. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo MUNICÍPIO no local dos serviços para representa-la, quando este for necessário.

6.14.1. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo MUNICÍPIO, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações e responsabilidades do MUNICÍPIO e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital, Termo de Referência, proposta da CONTRATADA e demais documentos a ele anexos, sendo que a CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das descritas abaixo:

7.2. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo período abrangido pela vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.3. De acordo com o art. 2º, § 5º, do Decreto Municipal nº 28.342/19, fica vedado familiar de agente público detentor de cargo em comissão ou função de confiança, preste serviços no órgão responsável por esta contratação.

7.3.1. Entende-se por familiar de agente público o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.4. A CONTRATADA se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes da execução/entrega do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao MUNICÍPIO ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.5. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, devendo comprovar o cumprimento da reserva de cargos com a indicação dos empregados que preenchem as referidas vagas sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO.

7.6. A CONTRATADA deverá alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

7.6.1. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução contratual.

7.6.2. Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.6.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.6.4. Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução que fujam às especificações do(s) Anexo(s) ao Edital.

7.6.5. Atender às solicitações do MUNICÍPIO quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

7.6.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do MUNICÍPIO;

7.6.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao MUNICÍPIO toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

7.6.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;

7.6.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

7.6.10. Garantir o acesso do MUNICÍPIO, a qualquer tempo ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução contratual.

7.6.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

7.6.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7.6.13. Disponibilizar ao MUNICÍPIO os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso, sem repassar quaisquer custos a estes.

7.6.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.6.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução contratual.

7.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quanto ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei Federal n° 14.133/2021.

7.9. A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.

7.10. Manter preposto aceito pelo MUNICÍPIO no local da obra ou do serviço para representa-lo na execução do contrato.

7.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo MUNICÍPIO, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

7.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato.

7.12. Ceder ao MUNICÍPIO todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA.

7.13. Compete ao MUNICÍPIO:

7.13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e seus anexos.

7.13.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.13.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.13.4. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.13.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, anexos e Termo de Referência.

7.13.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.13.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.13.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13.9. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto, no caso do art. 93, §2°, da Lei Federal n° 14.133/2021.

7.13.10. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Os acréscimos ou supressões a este contrato que se fizerem necessários deverão atender aos limites e casos previstos nos artigos 124 e 125, da Lei Federal nº 14.133/21, e ser prévia e expressamente autorizados pela Unidade requisitante.

8.1.1. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de seu respectivo Termo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.1.1.1. Nas alterações contratuais serão observados os limites legais para os acréscimos e supressões, utilizando-se, em qualquer caso, o valor inicial atualizado do contrato.

8.1.1.2. Em qualquer hipótese, não poderá haver modificação da essência do objeto.

8.1.1.3. É vedado promover modificação no contrato sem prévio procedimento.

8.1.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deste contrato, efetuados pela CONTRATADA, deverão atender aos art. 103, 104, 124, 130 e 131 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2.1. Por se tratar de alteração contratual de comum acordo, caberá à CONTRATADA demonstrar o desequilíbrio aventado, por meio de documentos comprobatórios a serem apresentados, que serão analisados pelos órgãos técnicos, financeiros e jurídicos do MUNICÍPIO, para verificar a aplicabilidade ou não do reequilíbrio, sempre mantido o desconto proposto pela CONTRATADA na licitação.

8.2.2. É dever da CONTRATADA dar cumprimento à execução contratual, mesmo diante de pedidos de reequilíbrio e enquanto o MUNICÍPIO efetua sua análise, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em lei e/ou neste contrato.

8.2.3. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a CONTRATADA falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

I - a efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
II - o evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência deste contrato;
III - não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
IV - a parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
V - a elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste e/ou repactuação previstos neste instrumento, caso incida;
VI - o evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

8.2.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

8.3. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não implicará óbice para a execução deste contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:

a) comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo MUNICÍPIO, o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da licitação, ou, no caso de contratação direta, todos os requisitos de habitação exigidos para a efetivação do vínculo contratual;
b) mantiver as demais cláusulas e condições do contrato;

c) não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado;
d) contar com a anuência expressa do MUNICÍPIO para dar continuidade ao contrato.

8.4. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

a) Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018: As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto deste contrato, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente. A CONTRATADA deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade deste contrato, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

b) Regularidade da coleta: Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

c) Tratamento de dados: De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do MUNICÍPIO, caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.

d) Segurança e boas práticas: Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. A CONTRATADA deverá auxiliar o MUNICÍPIO na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.

e) Monitoramento da conformidade: Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles. A CONTRATADA deverá notificar imediatamente o MUNICÍPIO ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o MUNICÍPIO na elaboração de resposta de tal requerimento.

f) Propriedade dos dados: O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

g) Comunicação: Cada uma das Partes obriga-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física no endereço da Prefeitura Municipal ou na forma eletrônica nos endereços de e-mail conforme edital e contrato, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, devendo neste caso a CONTRATADA fornecer informações suficientes para que o MUNICÍPIO cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) respectivo(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando no mínimo o seguinte:

i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
ii) as informações sobre os titulares envolvidos;
iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
iv) os riscos relacionados ao incidente;
v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

h) Cooperação: As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

i) Devolução/Eliminação dos Dados: Cada Parte se compromete ainda, imediatamente, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ao MUNICÍPIO ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito o MUNICÍPIO o cumprimento de tal obrigação obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

j) Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes do descumprimento da legislação aplicável, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização do MUNICÍPIO em seu acompanhamento.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas, na forma do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da cláusula acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da cláusula acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Multa, pela inexecução parcial ou total do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no presente, além das medidas e penalidades previstas em lei e neste contrato, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

a) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
b) compensatória de 10% (dez por cento) proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto;
c) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento);
d) em caso de inexecução parcial, a multa moratória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. A multa efetivamente aplicada, bem como eventuais indenizações cabíveis, poderão ser cobradas por meio de guia de recolhimento, ou compensada com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, ou com a utilização da caução (se houver), ou por via judicial, mediante inscrição em dívida ativa.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial mediante inscrição em Dívida Ativa, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de advertência e multa e os previstos no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato será rescindido pelo MUNICÍPIO, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, garantindo o contraditório e a ampla defesa, notadamente, se a CONTRATADA:

a) falir, tiver sua empresa dissolvida ou deixar de existir;
b) transferir, no todo ou em parte, este contrato sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
c) paralisar a execução durante um período de 5 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;
d) não der à execução andamento capaz de atender o prazo estipulado, deste modo, não será tolerado atraso superior a 30 (trinta) dias injustificadamente;
e) inobservar a boa técnica na execução contratual;
f) descumprir projetos, memoriais e determinações do MUNICÍPIO;

g) for comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais.

11.1.1. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.1.2. O MUNICIPIO poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria;
b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados ao MUNICIPIO, nos termos do inciso IV, do art. 139 da Lei Federal n° 14.133/21, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes deste contrato.

11.1.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do MUNICÍPIO ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1 Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.078/90, a Lei Federal nº 13.709/18, a Lei Federal nº 14.133/21, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13. DO FORO

13.1 Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O MUNICIPIO divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n° 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8°, § 2°, da Lei Federal n° 12.527/11.

14.2. Fica ciente a CONTRATADA que se parte ou total da verba de custeio do presente contrato advir de convênio federal/estadual, poderá acarretar atrasos na execução do presente contrato, não gerando direito a indenização por perdas e danos.

14.3. As assinaturas realizadas no presente contrato convalidam as notas de empenhos e os anexos do Tribunal de Contas LC 01 - Termo de Ciência e de Notificação e LC 02 - Declaração de Documentos à Disposição do TCE - SP, correspondentes à presente contratação.

Jundiaí, 27 de novembro de 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO RP-05 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS DE GESTÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CONTRATADA: FENIX DO BRASIL SAUDE - GEST E DESENV DE POLIT DE SAUDE

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 156/2024

OBJETO: GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, DIRECIONADAS À UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS PORTE II UPA VETOR OESTE, CUJO ÓRGÃO GESTOR É A UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE.

- **ADVOGADO (S) / Nº OAB**: (Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, _____ de _____ de ____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGAO/ENTIDADE:

NOME: **DAYANE APARECIDA PEREIRA MARTINS**
CARGO: **GESTORA ADJUNTA DA UNIDADE DE PROMOÇÃO DA SAÚDE**
CPF: **224.003.148-45**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

NOME: **DAYANE APARECIDA PEREIRA MARTINS**
CARGO: **GESTORA ADJUNTA DA UNIDADE DE PROMOÇÃO DA SAÚDE**
CPF: **224.003.148-45**
ASSINATURA:

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

NOME: **ELIANA DONIZETTI GIROTTO SILVA**
CARGO: **CIRURGIÃ-DENTISTA**
CPF: **076.121.298-17**
ASSINATURA:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU O PARECER CONCLUSIVO:

Pelo contratante:

NOME: **DAYANE APARECIDA PEREIRA MARTINS**
CARGO: **GESTORA ADJUNTA DA UNIDADE DE PROMOÇÃO DA SAÚDE**
CPF: **224.003.148-45**
ASSINATURA:

NOME: **MARCO ANTONIO VISCAINO**
CARGO: **DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO**
CPF: **002.332.738-32**
ASSINATURA:

Pela Organização Social:

NOME: **ELIANA DONIZETTI GIROTTO SILVA**
CARGO: **CIRURGIÃ-DENTISTA**
CPF: **076.121.298-17**
ASSINATURA:

ORDENADOR (ES) DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

NOME: **DAYANE APARECIDA PEREIRA MARTINS**
CARGO: **GESTORA ADJUNTA DA UNIDADE DE PROMOÇÃO DA SAÚDE**
CPF: **224.003.148-45**
ASSINATURA:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

NOME: **MARIA TERESA FRANCO**
CARGO: **ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO**
CPF: **290.317.728-79**
ASSINATURA:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

NOME:

CARGO:

CPF:

ASSINATURA:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de

ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CNPJ Nº: 45.780.103/0001-50

CONTRATADA: FENIX DO BRASIL SAUDE - GEST E DESENV DE POLIT DE SAUDE

CNPJ Nº: 64.029.101/0001-78

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 156/2024

ASSINADO EM: _____/_____/_____

VIGÊNCIA: 4 MÊS(ES)

OBJETO: GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, DIRECIONADAS À UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS PORTE II UPA VETOR OESTE, CUJO ÓRGÃO GESTOR É A UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE.

VALOR (R$): 7.962.103,72

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

- Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:
a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Jundiaí, _____ de _____ de ____.

RESPONSÁVEIS:

Nome: **DAYANE APARECIDA PEREIRA MARTINS**
Cargo: **Gestora Adjunta da Unidade de Promoção da Saúde**
E-mail: **damartins@jundiai.sp.gov.br**
Assinatura:

Nome: **MARCO ANTONIO VISCAINO**
Cargo: **Diretor do Departamento Financeiro**
E-mail: **maviscaino@jundiai.sp.gov.br**
Assinatura:

Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Viscaino, Diretor do Departamento Financeiro**, em 28/11/2024, às 10:41, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Martins, Gestora Adjunta da UGPS**, em 28/11/2024, às 10:42, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Teresa Franco, Assistente de Administração**, em 28/11/2024, às 12:42, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELIANA DONIZETTI GIROTTO SILVA, Usuário Externo**, em 28/11/2024, às 13:34, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.jundiai.sp.gov.br informando o código verificador **1988107** e o código CRC **7402F8F6**.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FENIX DO BRASIL SAUDE - GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE
CNPJ: 64.029.101/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:00:25 do dia 21/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/01/2026.
Código de controle da certidão: **B22B.D61C.BDC2.4E2A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 64.029.101/0001-78

C.C.M: 3.304.461-9

Contribuinte	: FENIX DO BRASIL SAUDE - GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE
Pessoa Jurídica	: Comum
Tipo de unidade	: Produtiva
Endereço	: PC CEL SANDOVAL DE FIGUEIREDO 40
Bairro	: VILA AZEVEDO
CEP	: 03308-040
Telefone	: Não Consta
Início de Funcionamento	: 28/01/1990
Data de Inscrição	: 20/04/2004
CCM Centralizador	: Não consta
Tipo de Endereço	: Comercial
Nro. do Contribuinte de IPTU	: 030.061.0055-7
Última Atualização Cadastral	: 21/01/2025
Credenciamento DEC	: 06/05/2016 (Consulta Pública de Credenciamento)

Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 64.029.101/0001-78

C.C.M: 3.304.461-9

Código(s) de tributo(s)

Código	Data de Início	Tributo	Alíquota do Imposto	Qtd.Anúncios
3751	16/02/2022	ISS	5	
4030	20/07/2007	ISS	2	
4139	14/06/2019	ISS	2	
4189	20/07/2007	ISS	2	
4197	14/06/2019	ISS	2	
4219	20/07/2007	ISS	2	
4235	14/06/2019	ISS	2	
4588	14/06/2019	ISS	2	
4693	14/06/2019	ISS	2	
4774	14/06/2019	ISS	2	
5266	20/07/2007	ISS	2	
5584	16/02/2022	ISS	2	
5673	07/10/2015	ISS	2	
5690	14/06/2019	ISS	2	
5762	14/06/2019	ISS	5	
6491	16/02/2022	ISS	2	
7161	16/02/2022	ISS	2,5	
7218	16/02/2022	ISS	5	
8494	14/06/2019	ISS	5	
39996	01/01/2003	TFE	-	

Expedida em 21/07/2025 **via Internet** com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **Tx5z6GBt**
Data de validade: **21/10/2025**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FENIX DO BRASIL SAUDE - GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 64.029.101/0001-78
Certidão nº: 41524445/2025
Expedição: 21/07/2025, às 09:43:58
Validade: 17/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FENIX DO BRASIL SAUDE - GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **64.029.101/0001-78, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 64.029.101/0001-78

Razão Social: FENIX DO BRASIL SAUDE GESTAO E DES DE POLIT PUBL SAUDE

Endereço: PC CORONEL SANDOVAL DE FIGUEIREDO 40 / VILA AZEVEDO / SAO PAULO / SP / 03308-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/07/2025 a 13/08/2025

Certificação Número: 2025071508340459230402

Informação obtida em 21/07/2025 10:37:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
64.029.101/0001-78 MATRIZ		23/08/1990

NOME EMPRESARIAL
FENIX DO BRASIL SAUDE - GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FENIX DO BRASIL SAUDE	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.21-6-01 - UTI móvel
86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-04 - Atividade odontológica
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC CEL SANDOVAL DE FIGUEIREDO	40	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
03.308-040	VILA AZEVEDO	SAO PAULO	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MSEVIC@MSEVIC.COM.BR	(11) 2297-4559

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	24/09/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/07/2025** às **10:34:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 64.029.101

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	70058321	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	21/07/2025 09:36:12	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 2950779 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 20/07/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

FENIX DO BRASIL SAUDE, CNPJ: 64.029.101/0001-78, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 21 de julho de 2025.

PEDIDO Nº: 0088273114

TJSP

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1257806 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 64.029.101/
Contribuinte: FENIX DO BRASIL SAUDE - GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS

Liberação: 13/06/2025
Validade: 10/12/2025

Tributos Abrangidos:
Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.304.461-9- Inicio atv :28/01/1990 (PC CEL SANDOVAL DE FIGUEIREDO, 40 - CEP: 03308-040)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:30:54 horas do dia 21/07/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 34E09223

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 64.029.101/0001-78

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	25070887945-29
Data e hora da emissão	21/07/2025 09:38:53
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**